GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOLIDARIEDADE E TRABALHO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIV Nº 203 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2000 PREÇO R$ 0,66

Sumário

SEÇÃO I

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Vice-Governadoria	3
Casa Militar	0
Secretaria de Governo	0
Secretaria de Gestão Administrativa	4
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	9
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	9
Secretaria de Cultura	9
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia	10
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	10
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	10
Secretaria de Esportes e Lazer	10
Procuradoria Geral do Distrito Federal	10
Tribunal de Contas do Distrito Federal	11

SEÇÃO II

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	18
Vice-Governadoria	21
Secretaria de Governo	21
Secretaria de Gestão Administrativa	21
Secretaria de Educação	21
Secretaria de Saúde	22
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	24
Secretaria de Segurança Pública	24
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	24
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	24
Procuradoria Geral do Distrito Federal	25
Tribunal de Contas do Distrito Federal	25

SEÇÃO III

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	25
Vice-Governadoria	27
Secretaria de Gestão Administrativa	27
Secretaria de Fazenda e Planejamento	28
Secretaria de Saúde	29
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	32
Corpo de Bombeiros Militar do DF	33
Polícia Militar do Distrito Federal	33
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia	33
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	35
Secretaria de Assuntos Fundiários	35
Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade	35
Procuradoria Geral do Distrito Federal	35
Tribunal de Contas do Distrito Federal	36
Ineditoriais	36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.622 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

Transforma unidades pertencentes à estrutura orgânica da Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, Decreta:

Art. 1° - A Delegacia de Vigilância e Capturas – DVC fica transformada em Delegacia de Repressão a Roubos - DRR, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Especializada.

Parágrafo Único. A Seção de Localização e Capturas e a Seção de Vigilância passam a denominar-se, respectivamente, Seção de Roubos ao Comércio – SRC e Seção de Roubos Diversos - SRD, integrando a estrutura orgânica da unidade criada por este artigo.

Art. 2º - A Delegacia de Polícia Interestadual - DPI passa a denominar-se Delegacia de Capturas e Polícia Interestadual – DCPI, assumindo as atribuições da extinta Delegacia de Vigilância e Capturas – DVC.

Art. 3° - A Delegacia de Roubos e Furtos – DRF fica transformada em Delegacia de Repressão a Furtos - DRF, órgão de direção superior, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Especializada.

Parágrafo Único - As Seções de Furtos, de Roubos e de Latrocínios passam a denominar-se, respectivamente, Seção de Furtos ao Comércio – SFC, Seção de Furtos Diversos – SFD e Seção de Furtos em Residência – SFR, integrando a estrutura orgânica da Delegacia de Repressão a Furtos - DRF.

Art. 4° O Depósito de Objetos Arrecadados – DOA, da Divisão de Apoio Administrativo – DAA, da Coordenação de Polícia Especializada, passa a denominar-se Seção de Escolta e Vigilância – SEV.

Art. 5º Caberá ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal estabelecer, em regulamento, as atribuições das novas unidades e suas respectivas seções.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.624 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

Regulamenta a Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, que institui o Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º.O Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURIDICO, instituído pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tem por finalidade propiciar a realização e o acompanhamento de projetos e programas de natureza intelectual ou material, que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública, para atendimento, em especial, dos seguintes objetivos:

I - aparelhamento das instalações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II - aquisição de bens e serviços;

III - qualificação profissional dos seus integrantes;

IV - apoio aos setores jurídicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

V - realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da advocacia pública.

Art. 2º. Constituem recursos financeiros do PRÓ-JURÍDICO o produto da arrecadação das seguintes receitas:

I - os honorários advocatícios arbitrados em favor do Distrito Federal, em face da aplicação do princípio da sucumbência;

II - os honorários de sucumbência deferidos às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, nas hipóteses em que essas entidades forem representadas por Procurador do Distrito Federal;

III - os honorários decorrentes de acordos extrajudiciais celebrados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV - os encargos de que trata o parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 4, de 30 de abril de 1994, em relação aos créditos cobrados de acordo com o inciso II do mesmo dispositivo;

V - contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas publicas e sociedades de economia mista;

VI - doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, além de outros recursos;

VII - recursos resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou outros ajustes;

VIII - os valores advindos da aplicação dos recursos do fundo, além do saldo apurado nos exercícios anteriores;

IX - contribuições, subvenções e outros valores destinados a propiciar a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública;

X - outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

Art. 3º. Os recursos do PRÓ-JURÍDICO serão depositados no Banco de Brasília S/A - BRB, em conta com a denominação de "Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO", e serão movimentados pelo órgão gestor do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do PRÓ-JURÍDICO, enquanto não empregados nas suas finalidades, serão obrigatoriamente aplicados no Banco de Brasília S/A - BRB e os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras deverão ser utilizados para o atendimento de seus objetivos essenciais.

Art. 4º. A Secretaria de Fazenda creditará na conta do Pró-Jurídico, as receitas de que tratam os incisos

I a IV do artigo 3º da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, no prazo de até 10 (dez) dias do efetivo ingresso de receita no Tesouro do Distrito Federal.
§ 1º. As receitas de que tratam os incisos I, II e IV, do artigo 3º da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, quando depositadas judicialmente, serão creditadas na conta do Pró-Jurídico, até 10 (dez) dias da data do efetivo levantamento do depósito judicial pela autoridade competente.
§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a autoridade competente às sanções legais.
Art. 5º. Na gestão dos recursos do PRÓ-JURIDICO serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.
Art. 6º. A Procuradoria Geral do Distrito Federal constituirá o Conselho de Administração do Fundo, que será o órgão gestor do Pró-Jurídico, com a seguinte composição:
I – o Procurador-Geral do Distrito Federal;
II – o Procurador-Geral Adjunto;
III – o Chefe de Gabinete do Procurador-Geral;
IV – o Diretor do Centro de Estudos da Procuradoria Geral;
V – um representante do Distrito Federal indicado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral;
VI – um representante do Distrito Federal indicado pela Associação dos Procuradores do Distrito Federal;
VII - um representante do Distrito Federal indicado pelo Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal.
Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Procurador-Geral e, na sua ausência, pelo Procurador-Geral Adjunto ou por Procurador designado para atender à interinidade verificada.
Art. 7º. Compete ao Conselho de Administração do Fundo:
I – definir as normas operacionais do Fundo;
II - estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos;
III - aprovar proposta anual de orçamento do PRÓ-JURÍDICO;
IV - alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;
V - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do PRÓ-JURÍDICO, sem prejuízo do exercício do controle externo e interno pelos órgãos competentes;
VI - manter contabilidade analítica e em separado de suas operações, em conformidade com a legislação específica;
VII - dirigir a administração do fundo de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subseqüente;
VIII - manter arquivo, com informação claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
IX - elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias da instalação do fundo, o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo as normas de organização e funcionamento, podendo adotar como estatuto de regência provisório, até a constituição definitiva do regimento, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres já existentes.
X - contratar ou indicar contador, de modo a permitir a boa elaboração da escrituração contábil do Fundo.
Art. 8º. O Conselho de Administração, ao fim de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:
I - relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;
II - especificação das ações, programas e projetos desenvolvidos;
III - balanço do fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.
Parágrafo único. No exame realizado pela autoridade competente deverá ser verificado, entre outros aspectos:
I - a solvabilidade do Fundo;
II – a regularidade de suas contas;
III – o cumprimento dos fins estatutários;
IV – o desempenho dos programas;
V – a aplicação dos recursos e outros.
Art. 9º. Cabe ao Procurador Geral do Distrito Federal, na forma do Regimento Interno do Pró – Jurídico:
I – delegar, se conveniente, parte de suas atribuições na gestão do Fundo;
II – constituir secretário ou diretoria executiva para atender ao desempenho das atividades do Fundo;
III – baixar instruções complementares para o cumprimento e execução das atribuições do Conselho de Administração, bem como, para regular e/ou alterar as normas relativas à arrecadação, ao repasse e ao controle dos recursos do Fundo.
Art. 10. Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do PRÓ-JURÍDICO, a qual será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 18 OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XVII, do artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, combinado com os incisos II e III do Artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:
APLICAR à Firma MICMEM COMERCIO DE MATERIAL LTDA, em conformidade com o que estabelece a alínea "b" do subitem 14.1.3 do Edital nº 11/2000 e alínea "b" do subitem 9.3 da Ata 007/2000, conforme preconiza a alínea "b", III do Art. 15 do Decreto 20.453/99, multa no valor de R$28,35 (vinte e oito reais e trinta cinco centavos), tendo em vista, inexecução total do contrato, Nota de Empenho nº 00366 , constante do processo nº 141.004.377/2000. Dê-se ciência ao interessado e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as providências.

EURÌPEDES LEÔNCIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR o Engenheiro JOSÉ BERNARDES DA SILVA, matrícula nº 95.776-3, Chefe do Serviço de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico, Símbolo DFG-10, para, sem prejuízos de suas funções e acumulação de vencimentos, responder pela Divisão Regional de Licenciamento, a partir de 20/10/2000, em virtude da exoneração do Diretor da referida Divisão, publicada no DODF nº 210, de 19/10/2000, página 15.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATO DO ADMINISTRADOR

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base no Inciso XXV do Artigo 53 do Decreto 16.247/94, o disposto no Artigo 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, e tendo em vista o constante do processo 131.001.017/2000 resolve:
INTIMAR PARA PAGAMENTO DE MULTA
Tendo o Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional do Gama, em decisão proferida nos autos, fica os infratores abaixo relacionados INTIMADOS a recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal - Banco de Brasília/SA – no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação, o valor correspondente a multa arbitrada conforme o Art. 163 Inciso I, 166 e 167 Inciso I da Lei nº 2.105/98, regulamentada pelo Decreto nº 19.915/98, através de Guia de DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO – DAR, adquirida em papelaria e preenchida com orientação da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II.
NOME: LUCIANO DE OLIVEIRA GOMES
CPF: 578.088.051-49
PROCESSO: 131.001.017/2000
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 3781
NOME: MARCOS GOMES DOS SANTOS
CPF: 523.404.901-97
PROCESSO: 131.000.235/2000
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 4683/00
NOME: ROBSON COELHO FARIAS
CPF: 921.673.141-99
PROCESSO: 131.000.771/2000
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 2511/00
NOME: ANTONIA SANTANA BARRETO-ME
CGC: 02612890/0001-12
PROCESSO: 131.000.071/99
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 1201/99
EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas o Inciso V e XXII do Artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto 16.247 de 29.12.94, combinado com o Inciso II, do Artigo 13, do Decreto nº 16.098/94, resolve:
Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº. 58, de 29 de setembro de 2000.
DESIGNAR o servidor JOSMAR FERNANDES DA COSTA, Assistente da Divisão Regional de Obras, matrícula nº 106.125-9, como Executor do Contrato de Manutenção de Redes e Equipamentos e Consumo de Energia do Sistema de Iluminação Pública, objeto dos processos nº s. 131.000.172/2000 e 131.000.962/2000, até o dia 31.12.2000.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
EM 13 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO n° 149.000.725/2000.
INTERRESSADO: ANDRÉ TORRES CORDEIRO
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n° 16.098, de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R$ 1.156,85 (mil cento e cinqüenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), em favor de ANDRÉ TORRES CORDEIRO. A referida despesa será paga a Conta da Dotação Orçamentária 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se o processo a DAG/RA XVIII, para providências.

PROCESSO n° 030007770/1999.
INTERRESSADO: SYLVIA HELENA CALDAS CURLEY
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n° 16.098, de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R$ 1.040,75 (mil e quarenta centavos e setenta e cinco centavos), em favor de SYLVIA HELENA CALDAS CURLEY. A referida despesa será paga a Conta da Dotação Orçamentária 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se o processo a DAG/RA XVIII, para providências.

MARCO LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 20 de julho de 2000 da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, resolve:
Designar os fiscais Daniela Maria Epaminondas Torres, matrícula nº 40717-8 e Virgílio Caixeta Arraes, matrícula 37845-3 para o exercício da fiscalização nos parques ecológicos e vivenciais existentes nesta Região Administrativa, visando coibir ocupações irregulares.
I – Os fiscais deverão encaminhar, mensalmente, à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, relatório circunstanciados descrevendo a situação das ocupações e das ações empreendidas.
II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das suas atribuições legais resolve:
APLICAR multa no valor de R$ 24,29(vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), à firma MICMEM Comércio de Materiais Ltda, CNPJ nº 40.191.280.0001-87, pelo atraso de 07(sete) dias, referente a entrega do material constante da Nota de Empenho Ordinário de n.º 250/2000, com base no artigo 86, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e o disposto na Cláusula IX, item 9.1, letra a e artigo 15, do Decreto n.º 20.453/99, conforme processo n.º 144.000.266/2000.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das suas atribuições legais resolve:
APLICAR multa no valor de R$ 1,36(um real e trinta e seis centavos), à firma MOVAP Móveis Ltda, CNPJ n.º 000.794.891/0001-03, pelo atraso de 08(oito) dias, referente a entrega do material constante da Nota de Empenho Ordinário de n.º 249/2000, com base no artigo 86, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e o disposto na Cláusula XIV, item 9.1, letra a e artigo 15, do Decreto n.º 20.453/99, conforme processo n.º 144.000.266/2000.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO N.º 85, DE 19 DE OUTUBRO 2000.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais e combinado com o artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto n.º 13.447, de 17 de setembro de 1991 e o disposto no Processo n.º 144.000.396/2000 e 144.000.397/2000, resolve:
CONCEDER a Indenização de Transporte ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) em virtude que no desempenho de suas atividades executa diariamente serviços externos. Ao(s) servidor(es) beneficiado(s) caberá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO
91.481-9	Kenedi Ferreira Gomes	Encarregado de Turma
106.501-7	Marlene Carneiro Ramos	Diretor Regional de Desenvolvimento Social

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de outubro de 2000

Processo n.º	:	030.000.582/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Fornecimento de energia elétrica

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com o fornecimento de energia elétrica para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de setembro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

FAVORECIDO	NE	VALOR
CEB - Companhia Energética de Brasília	00474	11.500,00
CEB - Companhia Energética de Brasília	00475	11.700,00

Em 16 de outubro de 2000

Processo n.º	:	030.000.159/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Aquisição de vales-transporte.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor das empresas relacionadas abaixo, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria, relativos ao mês de outubro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento do "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

FAVORECIDO	NE	VALOR
BANCO DE BRASÍLIA S/A	00618	13.618,50
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	00620	939,00
RÁPIDO PLANALTINA LTDA	00619	79,80

Processo n.º	:	030.000.325/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Fornecimento de água e esgoto

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, objetivando atender despesas com fornecimento de água e esgoto para as Estações Rodoferroviária e Rodoviária desta Secretaria, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de outubro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB	00486	21.600,00
CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB	00487	36.205,59

ABDALA CARIM NABUT

Em 17 de outubro de 2000

Processo n.º	:	030.000.324/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Fornecimento de água e esgoto

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e esgoto para esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de outubro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB	00485	550,00

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF

ATO DO COORDENADOR EXECUTIVO
Em 19 de outubro de 2000

Excluir a empresa SILAS SANTOS SOUSA - ME, processo 160.000.233/99 da Resolução nº 78/00–CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2000, páginas 10 a 12.

LAZARO MARQUES NETO

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
EM 6 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00476, no valor de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), a favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de outubro/2000.
Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

PROCESSO: 030.000.213/2000
INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSUNTO: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00475, no valor de R$ 1.754,00 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), a favor do BANCO DE BRASILIA S/A, para atender despesas com aquisição de Vales-Transporte para servidores deste Gabinete, referente ao mês de outubro/2000.
Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

Designa executor para o Contrato nº 26/97-SEA, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da então SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa POLITEC INFORMÁTICA LTDA. Processo nº 030.009.990/96

O DIRETOR DA DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria nº 13, de 20 de maio de 1998-SEA, resolve:

1 – Designar o detentor do Cargo de Diretor da Diretoria de Sistemas Operacionais/SGA, para atuar como Executor do Contrato acima identificado.

2 – Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 11 de novembro de 1997, que designou o Chefe da Divisão de Informática/SEA para atuar como Executor e Supervisor do Contrato identificado acima.

3 – O Executor de que trata o item anterior deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, c/c o inciso II e parágrafo 3º do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e ainda, ao disposto na Portaria nº 13-SEA, de 20/05/98.

4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

9 – Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO R. COSTA CARVALHO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 347, DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

Altera a Portaria nº 440, de 30 de dezembro de 1999, que define a composição dos subitens das contas 34.90.30.00 - Material de Consumo, 45.90.51.00 – Obras e Instalações e 45.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, item VI, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma abaixo especificada, a composição dos subitens das contas 34.90.30.00 – Material de Consumo, e 45.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

I - Conta 34.90.30.00 – Material de Consumo:

a) incluir os seguintes materiais - Subitem 07 – caixa em madeira e polipropileno para ferramentas; carrinho de mão para coleta de lixo; Subitem 14 - guilhotina para escritório; Subitem 19 – lâmpadas ultravioleta; afastador de gengiva; alavanca; bandejas para refeição; bisturis; braçadeira para injeção; anzéis; cisalhas; cubas; curetas; dilatadores; espelho bucal; extratores de tártaro; frezas; goivas; lamparinas a álcool; osteotomos; pinças; porta-algodão; porta-amálgama; porta-matriz; porta-resíduos; ruginas; suporte para soro; tesouras cirúrgicas; trocateres; vibrador de gesso, etc.; Subitem 20 – mouse; alto-falante; Subitem 21 – peças e acessórios para veículos volvo; Subitem 22 - ferro de engomar; Subitem 25 - flâmula e mastro;

b) excluir os seguintes materiais - Subitem 07 – sargentos de ferro; Subitem 14 – cadernos escolares;

) alterar a especificação dos materiais - Subitem 07 – trenas para trenas de fibra de vidro; Subitem 24 – régua "T" para régua "T" em acrílico.

II – Conta 45.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente:

a) incluir os seguintes materiais - Subitem 03 – multímetro; trenas para topografia; Subitem 05 - binóculo de longo alcance; expansores e extensores para resgate; Subitem 06 - fichário de mesa com base em aço ou madeira; fragmentadora de papéis; Subitem 07 - plotter; driver; Subitem 11 - assinaturas de publicações técnicas; livros escolares para uso em bibliotecas; Subitem 12 - caixa em aço para ferramentas; calibradores de pressão; carregador de bateria; aparelhos de teste para oficina; cilindro para oxigênio e acetileno; jogo/conjunto de chaves; Subitem 13 – carreta agrícola; Subitem 15 - mesa de pingue pongue; Subitem 16 – copiadoras e leitoras para microfilmagem; Subitem 22 – reboque;

b) excluir o seguinte material - Subitem 03 – calibradores;

c) alterar a especificação dos materiais - Subitem 03 – carregador de bateria para carregador de bateria para celular (de mesa); Subitem 04 – filtro de água para filtro de água tipo ozônio; purificador de ar para purificador de água; Subitem 06 - apontador de lápis (de mesa) para apontador automático de lápis (de mesa); guilhotina para guilhotina gráfica; régua "T" para régua "T" em aço; Subitem 12 - torno elétrico para torno elétrico e manual; Subitem 16 - aparelho de sinalização de qualquer espécie para aparelho de sinalização de transito terrestre, marítimo, fluvial, lacustre e aéreo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:

Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seu programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação e pela Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao 4º Bimestre/2000, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda e Planejamento

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação

DESCRIÇÃO	ND	PT	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 4º Bimestre	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL 4º Bimestre	EDUCAÇÃO EXECUTADO ATÉ AGOSTO/2000
APOSENTADORIAS E REFORMAS	31900100	09272000090130001	25.885.150,54		25.885.150,54
		09272000090180001	22.290.552,00	141.560.167,94	163.850.719,94
	31900100 Total		48.175.702,54	141.560.167,94	189.735.870,48
PENSÕES	31900300	09272000090130001	1.498.189,60		1.498.189,60
		09272000090180001	943.934,96	5.673.709,98	6.617.644,94
	31900300 Total		2.442.124,56	5.673.709,98	8.115.834,54
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL	31900400	12361010085020044		17.108.855,82	17.108.855,82
		12362010085020087	990.168,16	6.563.883,17	7.554.051,33
		12363010085020088	322.574,79	610.234,03	932.808,82
	31900400 Total		1.312.742,95	24.282.973,02	25.595.715,97
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAS	31900800	09272000090130001	4.145,62		4.145,62
		12122010085020038	14.777,27	52.730,54	67.507,81
		12122010085020089	1.230,25		1.230,25
		12122010085040087	1.011.945,74	5.902.360,57	6.914.306,31
		12122010085040088	8.635,50		8.635,50
		12361010085020044	7.623,57	59.126,85	66.750,42
		12362010085020087	1.535,78	62.343,26	63.879,04
		12363010085020088	654,85	1.826,44	2.481,29
	31900800 Total		1.050.548,58	6.078.387,66	7.128.936,24
SALÁRIO FAMÍLIA	31900900	09272000090180001	11,82	80,36	92,18
		12122010085020038		11.165,58	11.165,58
		12361010085020044		0,10	0,10
		12362010085020087		2.403,16	2.403,16
	31900900 Total		11,82	13.649,20	13.661,02
VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	31901100	12122010085020038	2.959.204,17	88.913.227,63	91.872.431,80
		12122010085020089	1.410.864,11		1.410.864,11
		12361010085020044	43.754.440,89	179.984.399,31	223.738.840,20
		12362010085020087	4.639.913,37	58.996.688,91	63.636.602,28
		12363010085020088	1.978.459,04	5.581.656,54	7.560.115,58
	31901100 Total		54.742.881,58	333.475.972,39	388.218.853,97
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31901300	12122010085020089	57.763,06		57.763,06
	31901300 Total		57.763,06		57.763,06
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	31901600	12122010085020038	31.476,16	97.532,50	129.008,66
		12122010085020089	38.395,60		38.395,60
		12361010085020044	1.978,83	20.560,95	22.539,78
		12362010085020087	398,63	8.602,49	9.001,12
		12363010085020088	169,98	799,99	969,97
		12366210023920001		123.376,50	123.376,50
	31901600 Total		72.419,20	250.872,43	323.291,63
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31909200	09272000090130001	497,30		497,30
		09272000090180001		22.081.584,46	22.081.584,46
		12122010085020038		11.342.421,48	11.342.421,48
		12361010085020044		34.856.065,39	34.856.065,39
		12362010085020087		71.376,94	71.376,94
		12363010085020088		6.589,06	6.589,06
	31909200 Total		497,30	68.358.037,33	68.358.534,63
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31909300	12122010085020038		640.715,89	640.715,89
		12361010085020044	9.075,76	56.905,00	65.980,76
		12362010085020087		1.181,52	1.181,52
	31909300 Total		9.075,76	698.802,41	707.878,17
SUBVENÇÕES SOCIAIS	34504300	12122210023870001	291.900,00	227.850,00	519.750,00
	34504300 Total		291.900,00	227.850,00	519.750,00
OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	34901000	12361210024730003	22.993.571,00		22.993.571,00
		12362210024730001	723.950,88		723.950,88
		12362210024730002	35.230,00		35.230,00
	34901000 Total		23.752.751,88		23.752.751,88
DIÁRIAS – CIVIL	34901400	12122010023810001	1.484,50	247,38	1.731,88
		12122010085010108	2.189,18		2.189,18
	34901400 Total		3.673,68	247,38	3.921,06
MATERIAL DE CONSUMO	34903000	12122010023780001	643,89	2.077,72	2.721,61
		12122010023800001	8.592,97	233.648,42	242.241,39
		12122010023810001	31.258,17	248.543,59	279.801,76
		12122010085010108	37.518,32		37.518,32
		12122210023840001	266.349,74	230.343,69	496.693,43
		12122210023950001	1.421,00		1.421,00
		12126010023820001	417,00		417,00
		12361210022320001	4.811.053,30		4.811.053,30
		12361210023890001	451.952,72	1.796.651,71	2.248.604,43
		12361210027080001	177.492,94	1.502.449,78	1.679.942,72
		12362210023900001		204.806,25	204.806,25

		12363210023910001	1.694,79	24.440,04	26.134,83
		12365210023880001	1.173,90	1.675,41	2.849,31
		12366210023920001		2.448,78	2.448,78
		12367210023930001		979,37	979,37
	34903000 Total		5.789.568,74	4.248.064,76	10.037.633,50
PRÊMIOS E CONDECORAÇÕES	34903200	12122010023810001	2.024,00	2.826,00	4.850,00
	34903200 Total		2.024,00	2.826,00	4.850,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	34903300	12122010085010108	1.077,60		1.077,60
		12122210023840001	12.867,80	44.184,27	57.052,07
		12361210022320001	558,35		558,35
		12361210023890001	263.871,35	1.017.081,42	1.280.952,77
	34903300 Total		278.375,10	1.061.265,69	1.339.640,79
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34903400	12131320085050012		424.465,60	424.465,60
	34903400 Total			424.465,60	424.465,60
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	34903600	12122010023810001	7.200,00	40.560,00	47.760,00
		12122010085010108	88.333,84		88.333,84
		12361210022320001	536.720,00		536.720,00
		12361210023890001		0,00	0,00
	34903600 Total		632.253,84	40.560,00	672.813,84
LOCOMOÇÃO DE MÃO DE OBRA	34903700	12122010023780001		2.428.575,51	2.428.575,51
		12361210027080001	1.167.827,08	3.805.732,54	4.973.559,62
		12362210023900001	290.155,94	1.566.485,15	1.856.641,09
	34903700 Total		1.457.983,02	7.800.793,20	9.258.776,22
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34903900	12122010023780001	1.822.855,55	3.797.117,06	5.619.972,61
		12122010023800001	20.965,54	46.684,68	67.650,22
		12122010023810001	95.926,41	1.050.858,05	1.146.784,46
		12122010085010107		58.236,00	58.236,00
		12122010085010108	87.242,44		87.242,44
		12122010085040087	3.974.860,10	19.893.162,90	23.868.023,00
		12122010085040088	16.862,45		16.862,45
		12126010023820001	311.848,00		311.848,00
		12361210022320001	529.717,69		529.717,69
		12361210023890001	443.725,42	4.301.215,66	4.744.941,08
		12361210027080001	622.141,20	105.600,00	727.741,20
		12362210023900001	30.070,16	561.008,76	591.078,92
		12366210023920001		3.500,00	3.500,00
	34903900 Total		7.956.214,96	29.817.383,11	37.773.598,07
CONTRIBUIÇÕES	34904100	12122010023810001	567.007,32	3.954.706,51	4.521.713,83
	34904100 Total		567.007,32	3.954.706,51	4.521.713,83
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34909200	12122010023780001		1.189.111,42	1.189.111,42
		12122010023810001	63.501,17	492.494,96	555.996,13
		12122010085010108	12.824,55		12.824,55
		12361210023890001		2.530.068,56	2.530.068,56
		12362210023900001		14.423,18	14.423,18
	34909200 Total		76.325,72	4.226.098,12	4.302.423,84
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	34909300	12122010023780001	49.000,00		49.000,00
		12122010023810001	1.449,70	2.454,00	3.903,70
		12361210022320001	141.944,82		141.944,82
		12362210023900001		32.607,28	32.607,28
	34909300 Total		192.394,52	35.061,28	227.455,80
AUXÍLIOS	45504200	12122210023870001	117.850,00	110.700,00	228.550,00
	45504200 Total		117.850,00	110.700,00	228.550,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	45905100	12361210027080001	141.411,81	904.892,08	1.046.303,89
	45905100 Total		141.411,81	904.892,08	1.046.303,89
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45905200	12122010023780001		18.900,00	18.900,00
		12122010023810001		3.265,75	3.265,75
		12122010085010108	2.149,00		2.149,00
		12122210023840001		255,20	255,20
		12128210023940001	430,00	710,00	1.140,00
		12361210022320001	36.621,74		36.621,74
		12361210023890001	177.152,80	959.047,59	1.136.200,39
		12361210027080001		978,00	978,00
		12362210023900001		93.879,40	93.879,40
		12367210023930001	4.110,54		4.110,54
	45905200 Total		220.464,08	1.077.035,94	1.297.500,02
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45909200	12122010023780001		25.003,39	25.003,39
		12122010023810001		3.402,80	3.402,80
	45909200 Total			28.406,19	28.406,19
TOTAL			149.343.966,02	634.352.928,22	783.696.894,24

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

Processo nº 040.008.811/95
Recurso Extraordinário nº 017/96
Recorrente: CENTRO ODONTOLÓGICO DRª DELILE O.C. ALMEIDA LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 25 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 31/00 (8577)

EMENTA : SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL – PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES – EXIGÊNCIA DO ISS ENTRE UM EVENTO E OUTRO – COMPROVAÇÃO NA FASE RECURSAL DA INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR DO TRIBUTO NO PERÍODO – IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO CAMERAL – Resulta improcedente o Auto de Infração voltado para exigência de ISS de sociedade uniprofissional no período compreendido entre a data do pedido de baixa de inscrição e a de encerramento das atividades, quando restar comprovado, mediante elementos válidos e consistentes, ainda que na fase recursal, a inocorrência de fato gerador do tributo entre um evento e outro. Impõe-se, no caso, a reforma da decisão cameral que convalidou a autuação, proferida sem o conhecimento das provas apresentadas posteriormente.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

1ª CÂMARA

Processo nº 040.006.123/97
Recurso Voluntário nº 243/99
Recorrente : HC CONSTRUTORA S/A
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento : 23 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 205 (8550)

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – Não vislumbrado nos autos os motivos que ensejaram o alegado cerceamento do direito de defesa é de se rejeitar a preliminar de nulidade argüida pela recorrente. ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO CONTRIBUINTE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – A exigência do ICMS por substituição tributária, decorrente de termo de acordo, tem por fundamento a operação entre contribuintes do imposto. Ao teor da Legislação Tributária, contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que realiza operações de circulação de mercadorias descritas como fato gerador, bem como, todas aquelas que, sendo contribuinte, adquirem bens, como consumidores finais em operações interestaduais. As operações notificadas nos autos indicam os adquirentes como sendo empresa de construção civil, atividade sujeita ao ISS, na conformidade do Decreto-lei nº 406/68. Conforme legislação e reiteradas decisões do judiciário, não sendo os adquirentes, contribuintes do ICMS, indevida é a exigência do imposto por substituição tributária decorrente do diferencial de alíquota. Recurso voluntário que se provê para declarar a improcedência da Ação Fiscal.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Suplentes Ivan Soares Raslan e Antônio Alves do Nascimento Neto. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de setembro de 2000.

SEBASTIÃO QUAINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 141.002.618/95
Recurso Voluntário nº 706/98
Recorrente ASEFE – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 06 de julho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 218 (8588)

EMENTA : OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – LICENCIAMENTO PRÉVIO – INEXISTÊNCIA – A execução de obra de construção civil, sem prévio licenciamento, constitui infração tipificada no item 1

da NGC 025 a que se refere o Decreto nº 16.677/95, que estabelece que "todas as obras de construção, modificação, demolição e quaisquer outros tipos de obras ou serviços, permanentes ou provisórios, só poderão ser iniciados após a obtenção do respectivo licenciamento". A inobservância a tal preceito sujeita o infrator à multa prevista para a espécie.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 141.003.642/98
Recurso Voluntário nº 581/98
Recorrente : NOVACAP – CIA. URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL
Advogado : Manoel de Alencar Ararire
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 06 de julho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 219 (8589)

EMENTA : OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – LICENCIAMENTO PRÉVIO – INEXISTÊNCIA – A execução de obra de construção civil, sem prévio licenciamento, constitui infração tipificada no item 1 da NGC 025 a que se refere o Decreto nº 16.677/95, que estabelece que "todas as obras de construção, modificação, demolição e quaisquer outros tipos de obras ou serviços, permanentes ou provisórios, só poderão ser iniciados após a obtenção do respectivo licenciamento". A inobservância a tal preceito sujeita o infrator à multa prevista para a espécie.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.000.807/98
Recurso Voluntário nº 500/98
Recorrente: CARLOS AUGUSTO MELO
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 09 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 220 (8590)

EMENTA : IPTU – BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DO IMÓVEL APURADO ADMINISTRATIVAMENTE – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO TRIBUTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES – IMPROCEDÊNCIA – A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel apurado anualmente através de avaliação administrativa mediante critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento sobre o tributo, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 147.000.274/99
Recurso Voluntário nº 453/99
Recorrente : OTACÍLIA MARIA DE MACEDO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIX
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 09 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 221 (8591)

EMENTA: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS – A pessoa que constrói em desacordo com os projetos aprovados comete infração prevista na Legislação do Distrito Federal e deve, portanto, ter a penalidade de multa a ela aplicada.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 139.000.916/98
Recurso Voluntário nº 697/98
Recorrente : EDMAR DE LIMA E SILVA HOERHAM
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 31 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 222 (8592)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA – AUTUAÇÃO – CONTRADIÇÃO ENTRE NOTIFICAÇÕES – MAJORAÇÃO DO VALOR DA MULTA PELO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA SEM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – NULIDADE – A lavratura de nova notificação, em contradição com a que motivou a autuação, antes do julgamento desta, bem como a majoração da multa arbitrada pelo autuante, por iniciativa do julgador de Primeira Instância, sem fundamento legal, constitui cerceamento do direito de defesa e enseja a nulidade do feito fiscal, nos termos do artigo 52, inciso II da Lei nº 657/94.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento e do Conselheiro Suplente Ivan Soares Raslan. Foi voto vencido o do Conselheiro Suplente Ivan, que rejeitava a preliminar. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 043.001.871/96
Recurso de Ofício nº 588/98
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado : Paulo Noberto Gervásio
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 31 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 223 (8593)

EMENTA : ICMS – FALTA DE INSCRIÇÃO NO CF/DF – NÃO COMPROVAÇÃO DA HABITUALIDADE DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS – INTEGRAÇÃO DOLOSA AO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – INOCORRÊNCIA – NÃO COMPROVAÇÃO DA INTENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO – Correta a decisão de Primeira Instância que decidiu pela improcedência de Auto de Infração, quando não restou comprovada a habitualidade e a intenção de comercialização que respaldariam a exigência de inscrição no CF/DF e caracterizariam a integração dolosa ao movimento comercial do Distrito Federal. Recurso de Ofício que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 131.000.229/99
Recurso Voluntário nº 257/99
Recorrente : IVA LUIZA MOREIRA DA SILVA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 05 de setembro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 224 (8594)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA – AUTO DE INFRAÇÃO – ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – INEXISTÊNCIA - MULTA – O início de atividades comerciais sem o Alvará de Funcionamento enseja a aplicação da multa prevista para a espécie.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 141.000.594/99
Recurso Voluntário nº 203/99
Recorrente : ANSELMO JOSÉ DE AZEVEDO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 06 de setembro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 225 (8595)

EMENTA : LOGRADOURO PÚBLICO – CALÇADA OU GRAMADO – UTILIZAÇÃO INDEVIDA – ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO – A utilização de logradouro público para fins de estacionamento, com risco de danos a estes, constitui infração que enseja a aplicação da multa prevista para a espécie.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.014.460/96
Recurso Voluntário nº 518/98
Recorrente : DK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : Márcio Trigo de Laureiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 30 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 226 (8596)

EMENTA : CONTA CAIXA – SALDO CREDOR APURADO EM LEVANTAMENTO FISCAL – OMISSÃO DE VENDAS – A evidência de saldo credor na conta caixa é tida como omissão de receitas, sujeitando-se o infrator ao pagamento do imposto correspondente, acrescido de multa prevista para a hipótese de sonegação e demais acréscimos legais. Recurso Voluntário que se desprovê. IMPOSTO AUTO-LANÇADO – OPERAÇÕES REGISTRADAS - MULTA – O não recolhimento do ICMS devidamente escriturado pelo contribuinte enseja ao Fisco a imposição do pagamento, acrescido da penalidade prevista para a espécie.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.003.102/98
Recurso Voluntário nº 432/98
Recorrente : HÉLIO ALFINITO JÚNIOR
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 09 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 227 (8597)

EMENTA : IPTU – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO – INTEMPESTIVIDADE – Apresentada a reclamação contra o lançamento do IPTU, intempestivamente, de seu mérito não pode a autoridade administrativa conhecer, face à perempção do direito de reclamar. ALEGAÇÕES RECURSAIS – IMPROCEDÊNCIA – É de se considerar improcedentes as alegações recursais, quando o recorrente não fornece os elementos indispensáveis à verificação do alegado. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 141.009.647/98
Recurso Voluntário nº 388/99
Recorrente : SALÃO DO AUTOMÓVEL
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 30 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 228 (8596)

EMENTA : LOGRADOURO PÚBLICO – CALÇADA – UTILIZAÇÃO INDEVIDA – A pessoa que utiliza indevidamente logradouro público praticando a lavagem de veículos, comete infração prevista na legislação do Distrito Federal, e deve, portanto, ter a penalidade de multa a ela aplicada. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.014.498/96
Recurso Voluntário nº 090/98
Recorrente : CARVALHO E MARQUES LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 30 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 229 (8599)

EMENTA : VENDAS DE MERCADORIAS – OMISSÃO DE RECEITA APURADA MEDIANTE CONTROLE PARALELO – EXIGÊNCIA DO ICMS – Verificada a omissão de vendas de mercadorias sujeitas à incidência do ICMS, mediante controle paralelo, impõe-se a exigência do tributo, com as penalidades previstas para a espécie. RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – Há que se prover parcialmente o Recurso Voluntário, quando restar comprovado que parte da exigência do crédito tributário decorreu de documento utilizado apenas para controle das mercadorias existentes no estoque.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 141.002.099/99
Recurso Voluntário nº 393/99
Recorrente : FRANCISCO LEONEL DE SOUSA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 30 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO Nº 230 (8600)

EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL NO DISTRITO FEDERAL - EXIGÊNCIA – Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar, no Distrito Federal, com o Alvará de Funcionamento.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 147.000.303/99
Recurso Voluntário nº 457/99
Recorrente : MÁRCIA LUIZA MONTEIRO DA SILVEIRA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIX
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 10 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 231 (8601)

EMENTA: REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO NÃO PERMITIDO – MULTA – A realização de construção em logradouro público não permitido constitui infração tipificada no artigo 305 do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N" nº 596/67, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 11 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 141.003.124/99
Recurso Voluntário nº 462/99
Recorrente : NILZA MARIA DA SILVA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 06 de setembro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 232 (8603)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA – AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTAUNTE E DO VALOR ESPECÍFICO DA MULTA – NULIDADE – A identificação do agente autuante e a especificação do valor da multa são exigências indispensáveis, que devem estar contidas no Auto de Infração desde a sua lavratura sob pena de nulidade, pois a prática do ato exige agente capaz e a não preterição de solenidade que a lei considere essencial para a sua validade. (artigos 82, 130 e 145 do C.C).
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito e, também à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foi voto vencido quanto às preliminares o do Conselheiro Jaime, que argüi o sobrestamento e rejeitou a nulidade. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PLinha Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 143.000.261/99
Recurso Voluntário nº 356/99
Recorrente : ADERNI DOS REIS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/XIII
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 31 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 233 (8604)

EMENTA : ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – OBRAS EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS – A pessoa que constrói em desacordo com os projetos aprovados comete infração prevista na legislação do Distrito Federal e deve, portanto, ter a penalidade de multa a ela aplicada.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de outubro de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

2ª CÂMARA

Processo nº 141.010.121/98
Recurso Voluntário nº 300/99
Recorrente : ARCO ÍRIS PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento : 14 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 203 (8581)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA – AUTUAÇÃO – UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO SEM A DEVIDA LICENÇA – CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO ANTERIOR À AUTUAÇÃO – PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO – A constatação da existência de requerimento, impetrado pela recorrente, solicitando a licença para utilização de área pública anterior à autuação e, também, não havendo indeferimento formal do requerimento por parte do Poder Público, torna a autuação insubsistente. Recurso Voluntário que se provê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de outubro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 040.003.362/99
Recurso Voluntário nº 005/00
Recorrente : MAURÍCIO DE AZEVEDO MENDONÇA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento : 15 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 204 (8582)

EMENTA : TLP – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL – UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL – APLICAÇÃO DO VALOR DA TLP PREVISTO PARA IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS – DESPROVIMENTO – O imóvel denominado "sala", segundo constante da Escritura e do Cadastro Imobiliário, detém a natureza jurídica de imóvel não residencial ou comercial. Portanto, o mero desvio de utilização do referido imóvel, ou seja, utilizar como residência um imóvel comercial, não tem o condão de eximir o contribuinte do valor da TLP/99, previsto no inciso II, § 3º, artigo 1º da Lei nº 2.168/98. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de outubro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 040.001.361/99
Recurso Voluntário nº 521/99
Recorrente: JOÃO RODRIGUES SILVA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida
Data do Julgamento: 06 de julho de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 205 (8583)

EMENTA : IPTU – PAGAMENTO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Há de se declarar extinto o crédito tributário quando ocorrer a hipótese prevista no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66). RECURSO VOLUNTÁRIO – PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DA LIDE – NÃO CONHECIMENTO – Não se conhece do recurso interposto quando constatado nos autos o pagamento do crédito tributário objeto da lide, ocorrendo, na espécie, a perda de objeto da contestação.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça, Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de outubro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

S
Processo nº 141.004.278/98
Recurso Voluntário nº 741/98
Recorrente : LIA – LIVRARIA E ARTIGO DE PAPELARIA LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 15 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 206 (8584)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA – OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO – DESPROVIMENTO DO RECURSO – MULTA – A execução de obra de construção civil em desacordo com o projeto aprovado constitui infração à Legislação do Distrito Federal, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso Voluntário que se desprover.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de outubro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 141.000.610/99
Recurso Voluntário nº 218/99
Recorrente : DROGARIA ROSÁRIA LTDA. – ME
Advogada : Luciene Nascimento Chaves
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 22 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 207 (8585)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA – MULTA – LEI Nº 1.918/98 – RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO CONHECIMENTO – Constatado pelo TARF a supressão de grau de jurisdição, cumpre não conhecer do Recurso Voluntário para que a autoridade competente aprecie o apelo, na conformidade do que estabelece os artigos 72 e seguintes da Lei nº 1.918/98.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de outubro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.004.227/96
Recurso Voluntário nº 028/98 e Recurso de Ofício nº 027/98
Recorrentes: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Oswaldo Rabello Mendes Júnior
Recorridas : Subsecretaria da Receita e VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 05 de setembro de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 208 (8586)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE – NÃO OCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração quando não se verificar a ocorrência dos vícios apontados. TRANSPORTADORA – AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO CONSUMO OU AO ATIVO IMOBILIZADO – ICMS INCIDENTE NA OPERAÇÃO – APROVEITAMENTO COMO CRÉDITO FISCAL – VEDAÇÃO – É vedado o aproveitamento, como crédito, do ICMS incidente na operação de aquisição de bens destinados ao consumo ou ao ativo imobilizado, sendo lícita a exigência, pelo Fisco, do imposto acaso compensado, acrescido dos encargos legais. MULTA POR SONEGAÇÃO – PRÁTICA NÃO CONFIGURADA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REDUZINDO A PENALIDADE – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não configurada, nos autos, a prática de sonegação, fraude ou conluio, tais como definidos na Lei nº 4.502/64, correta se apresenta a decisão de Primeira Instância que reduziu de 200 para 100% o percentual da multa incidente sobre o imposto apurado, impondo-se o improvimento do recurso interposto por dever de ofício da autoridade julgadora.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de outubro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.002.063/97
Recurso Voluntário nº 340/98
Recorrente : MADEIREIRA RENASCENÇA LTDA.
Advogado : Antonio Francisco Arruda Prado
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento : 28 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 209 (8587)

EMENTA : ICMS – IMPOSTO LANÇADO – OPERAÇÕES REGISTRADAS – RECOLHIMENTO – A falta de recolhimento do imposto lançado, decorrente de operações registradas, enseja ao Fisco a sua cobrança com os acréscimos legais previstos para a espécie. CONTRIBUINTE COM ESCRITURAÇÃO FISCAL REGULAR – AUTUAÇÃO – CONCLUSÃO FISCAL – APLICAÇÃO DE LUCRO BRUTO PRESUMIDO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – Há que se prover parcialmente o Recurso Voluntário, quando for constatado que a autuada possuía Escrita Fiscal regular e, a Fiscalização Tributária presumiu omissão de receitas, aplicando o percentual de lucro bruto previsto na Portaria nº 004/83 (Conclusão Fiscal). Máxime quando houver o reconhecimento dos próprios autuantes em resposta à diligência, hipótese dos autos.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de outubro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 147.000.245/98
Recurso Voluntário nº 415/98
Recorrente : MARIA ALVES DE JESUS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIX
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento : 21 de agosto de 2000.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 210 (8602)

EMENTA : CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO – EMBARGO – PENALIDADE – DESPROVIMENTO – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – O Embargo Administrativo, conforme inteligência do artigo 23 da Lei nº 1.172/96 combinado com o artigo 35 do Decreto nº 18.256/97, representa penalidade aplicável à execução de obra de construção civil sem o devido licenciamento. No caso de descumprimento do embargo caberá ao Diretor do órgão responsável pela fiscalização oferecer representação criminal contra o infrator junto ao Poder Judiciário, fundamentado no artigo 330 do Código Penal. AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO – NULIDADE – Constitui-se em autuação nula a lavratura de Auto de Infração por descumprimento de Embargo Administrativo. Entretanto, poderá a Fiscalização de Posturas, caso persistam as irregularidades apontadas no presente auto, lavrar outro Auto de Infração devido a execução de obra de construção sem o devido licenciamento.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos o dos Conselheiros João Alves e Luiz Gorga, que rejeitavam a preliminar. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 16 de outubro de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
EM 20 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO : N.º 030.000.836/2000
INTERESSADO : NOVACAP - COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2000,e em conformidade com a Portaria n.º 015/SO, de 04/07/2000, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R$ 6.790.874,29 (Seis milhões, setecentos e noventa mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), a favor da NOVACAP-COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ , CGC n.º 00.037.457/0001-70.
Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o respectivo pagamento, à conta da dotação do elemento 1169.0001 – Natureza de Despesa 451392 - Fonte 101 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

SALVANDIR FERREIRA LIMA

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 153 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA-SALUB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 094.000.608/2000 e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:
I – Instaurar Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos relatados no processo acima mencionado.
II – Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução de Serviço "SALUB" nº 19, de 11.02.1999, publicada no DODF nº 32, de 17.02.1999, da apuração dos fatos.
III – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo, a partir da publicação deste ato no DODF.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" N.º 156 ,DE 22 DE SETEMBRO DE 2000.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.475/2000, resolve:
I – Instaurar Tomada de Contas Especial, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos efetuados pela Sindicância realizada no processo acima mencionado, que trata sobre prestação de serviços de instalação de lixeiras públicas em diversos locais do Distrito Federal.
II – Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Instrução de Serviço "SLU" nº 19, de 11.02.1999, publicada no DODF nº 32, de 17.02.1999, da apuração dos fatos.
III – Fixar o prazo de 30 (dias) para entrega do relatório conclusivo, visto a necessidade de manifestarmos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.
IV – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A EM LIQUIDAÇÃO

'DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.223/2000
Objeto: Despesas com ligações telefônicas.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa relativa a ligações telefônicas, no mês de outubro do corrente exercício, conforme à seguir:

EMPRESA	VALOR (R$)
TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM	5.035,59
TELEBRASÍLIA CELULAR	1.561,02

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
EM 18 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO: 150.001271/2000
INTERESSADO: MASCIANO E REZENDE LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa MASCIANO E REZENDE LTDA, no valor de R$600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001381/2000-SC, para fazer face às despesas referente a apresentação do Espetáculo ÁGUAS EMENDADAS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001281/2000
INTERESSADO: CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001379/2000-SC, para fazer face às despesas referente a apresentação da Banda A TUBA ANTIATÔMICA DO PLANALTO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001267/2000
INTERESSADO: CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.; no valor de R$300,00 (TREZENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001369/2000-SC, para fazer face às despesas referente a apresentação do Artista JOÃO BERNARDO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001245/2000
INTERESSADO: VIOLA BRASILEIRA SHOW
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa VIOLA BRASILEIRA SHOW, no valor de R$700,00 (SETECENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001370/2000-SC, para fazer face às despesas referente a apresentação do Artista BADIA MEDEIROS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA
Adjunta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DF

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO N.º : 193.000.163/2000
INTERESSADO: MICMEM COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
O Diretor Vice-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pela Ordem de Serviço nº 30, de 04 de outubro de 2000, resolve:
Com fulcro na alínea "b" do subitem 14.1.3 do Edital de Concorrência nº 011/2000 da Central de Compras/SEFP e alínea "b" do subitem 9.3 da Ata 007/2000, estando em conformidade com o Art. 15, alínea "b", III do Decreto 20.453/99; aplicar multa a empresa MICMEM COMERCIO DE MATERIAIS LTDA., no valor de R$ 106,50 (cento e seis reais e cinqüenta centavos), pela não entrega do material, consoante específica do Edital de Concorrência nº 11/2000.

JONATAS DE FRANÇA BARROS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

A DIRETORA DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VII, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, e de acordo com o alínea "b", item III do artigo 15 do Decreto nº 20.453/99, de 30 de julho de 1999, e ainda com o Inciso II, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o constante no processo 195.000.078/2000, resolve:
Aplicar multa à empresa MICMEN COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, no valor total de R$ 116,05 (Cento e dezesseis reais e cinco centavos), correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento), correspondente ao não fornecimento dos materiais constantes na 2000NE00121/IJBDF.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 19 de outubro de 2000

Processo : 102.118.735/2000
Interessado : ABC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da ABC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS no valor estimativo de R$ 6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais), referente a despesas com taxas de manutenção dos mesas de julho e setembro. Nota de Empenho 2000NE00638.

Processo : 102.001.501/2000
Interessado : TELEBRASÍLIA
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELEBRASÍLIA S/A no valor estimativo de R$ 31.481,11 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e onze centavos), referente a despesas com faturas telefônicas desta secretaria. Nota de Empenho 2000NE00639.

Processo : 260.001.503/2000
Interessado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a despesa com tarifas de água e esgoto no mês de outubro/2000. Nota de Empenho 2000NE00637.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de setembro de 2000

PROCESSO: 0030.006.568/1999
INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASÍLIA - TCB
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com ressarcimento de salário de funcionário requisitado para esta secretaria. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 19 de outubro de 2000

PROCESSO: 240.000.912/2000
INTERESSADO: UNEB – União Educacional de Brasília - UNEB
ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Governador do Distrito Federal, de 21/07/2000, publicada no DODF nº 140 de 24/07/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa ao acompanhamento das Ações de Qualificação contratadas para o PEQ/2000, conforme a Resolução 234 Art. 10, "C" de 27/04/2000 e o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

PROCESSO: 170.000.684/99
INTERESSADO: IBAP – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Governador do Distrito Federal, de 21/07/2000, publicada no DODF nº 140 de 24/07/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

PROCESSO: 170.000.682/99
INTERESSADO: SINTRAFARMA – Sind. dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias e Similares do DF.
ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.
Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Governador do Distrito Federal, de 21/07/2000, publicada no DODF nº 140 de 24/07/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

CLÁUDIA ALVES MARQUES
Adjunta

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 13 de outubro de 2000

Processo: 020.000.252/98
Interessado: ECT -EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Assunto : Dispensa de Licitação
RATIFICO , nos termos do Artigo 26 , da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a Dispensa de Licitação , a favor da ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, conforme NE nº 501, para cobrir despesas com serviços postais e telemáticos convencionais p/ esta Casa, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
A Dispensa de Licitação está fundamentada no Artigo 24, inciso VIII, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento para as providências cabíveis.

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Adjunto

Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Despacho do Procurador-Geral
Em 16 de outubro de 2.000
De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem os processos abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor do interessado indicado, relativo à nota de empenho especificada:

PROCESSO Nº	INTERESSADO (S)	Nº NE	VALOR
020.001.080/99	IMPRENSA NACIONAL	499	8.111,87

Publique-se e encaminhe-se ao DAGP\PRG para os demais procedimentos administrativos.
MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas com pessoal, e dá outras providências.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário na Sessão Extraordinária Administrativa nº 325, realizada em 17 de outubro de 2000, conforme consta do Processo nº 2201/2000, e
Considerando que as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que versa sobre a responsabilidade na gestão fiscal, são no sentido da rigorosa obediência aos limites e condições, entre outras, de despesa de pessoal;
Considerando a necessidade da imediata adoção de medidas de ajustes dos dispêndios com pessoal, que possam satisfazer, concomitantemente aos prazos fixados, às exigências da mencionada norma legal;
Considerando, finalmente, que cabe ao Tribunal de Contas parcela importante no esforço da contenção de gastos públicos, especialmente para dar cumprimento às regras de equilíbrio orçamentário-financeiro imposto pela referida Lei Complementar, resolve:
Art. 1º A designação de substitutos de titulares de cargos ou encargos de Assessor, Secretário-Executivo, Chefe de Secretaria, Assistente ou Auxiliar, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos legais, somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados.
Art. 2º Fica suspenso o provimento:
I – de dois cargos vagos de Auditor;
II – do cargo de Procurador criado pela Lei Complementar nº 213, de 1º de junho de 1999;
III – dos cargos em comissão vinculados aos gabinetes de Auditores referidos no item I deste artigo;
IV – de todos os cargos efetivos e encargos de gabinete do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares vagos ou que vierem a vagar, ressalvadas eventuais situações de excepcionalidade passíveis de autorização pelo Plenário.
Art. 3º O Presidente do Tribunal de Contas fica autorizado a promover a extinção dos cargos da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares cujas tarefas típicas sejam ou venham a ser executadas por mão-de-obra terceirizada.
Parágrafo único. Os cargos ocupados somente serão objeto de extinção após a respectiva vacância.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.534

Aos 5 dias do mês de outubro de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.
EXPEDIENTE
Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3533, de 3.10.2000.
J U L G A M E N T O
RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA
PROCESSO Nº 3356/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SEBASTIÃO XISTO-SEFP. - DECISÃO Nº 7553/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Sebastião Xisto, Matrícula nº 16.222-1-SEF; II. recomendar à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos certidão de tempo de serviço prestado à NOVACAP no período de 12/4/58 a 20/4/60, para fins da contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89; b) elaborar novo abono, em substituição ao de fl. 106, a fim de adequar o valor da RM do DAI-3 ao da tabela vigente em agosto/90; c) apurar os valores porventura pagos indevidamente para fins de ressarcimento ao erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.
PROCESSO Nº 2235/81 (anexo o de nº 3082/96) - Revisões dos proventos da aposentadoria de HAMILTON HONÓRIO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7554/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar, excepcionalmente, a peça processual de fl. 122, como se pedido de reexame fosse, revendo os termos da Decisão nº 4.292/95 (fl. 72), que considerou ilegal o ato de revisão de proventos de fl. 56, a fim de reconhecer o direito do interessado à transposição prevista na Lei nº 39/89; II. considerar legais, para fim de registro, as revisões de proventos de interesse de Hamilton Honório da Silva, Matrícula nº 5756-8-SES; III. determinar à Secretaria de Saúde que torne sem efeito o ato de fls. 75/76, o que será objeto de verificação em futura auditoria.
PROCESSO Nº 3957/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ISRAEL CARLOS DE PAIVA-SGA. - DECISÃO Nº 7555/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para a adoção, em 60 (sessenta) dias, das seguintes providências: I. juntar novo demonstrativo de cálculo da parcela Gratificação Especial da Lei nº 4.341/64, em substituição ao de fl. 91, com a finalidade de atualizar o valor demonstrado na declaração de fl. 89 a partir do mês da extinção da citada gratificação (janeiro/91) até a vigência da concessão em exame (fevereiro/93); II. observar a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e do artigo 67 da Lei nº 8.112/90; III. refazer o abono provisório de fl. 90 com o intuito de: a) fazer constar o valor correto da parcela Gratificação Especial da Lei nº 4.341/64, atentando para o disposto no item anterior; b) incluir a vantagem do artigo 192, item I, da Lei nº 8.112/90; IV. tornar sem efeito os documentos de fls. 43, 90 e 91 e outros porventura substituídos.
PROCESSO Nº 0746/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de FRANCISCO DE ASSIS CORREIA-SGA. - DECISÃO Nº 7556/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - no tocante à aposentadoria de Francisco de Assis Correia, Matrícula nº 15.494-6-SEA/DF, considerar legal, para fim de registro; II. quanto à revisão de proventos, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o seguinte: - juntar aos autos declaração comprovando que o servidor encontrava-se, em 31/12/88, no exercício de atividades de Fiscalização, de acordo com o previsto na Lei nº 39/89 (artigo 6º) e no Decreto nº 12.039/89.
PROCESSO Nº 1413/91 (anexo o de nº 5475/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ABADIA JOANA VILELA-SEFP. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 7557/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. manter o sobrestamento da apreciação do mérito do recurso em exame; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - esclarecer o longo lapso existente entre a data da opção e a do protocolo (fl. 55), vez que, se a Administração houvesse dado andamento ao processo de aproveitamento da interessada na carreira em tempo hábil, Abadia Joana Vilela teria sido obrigada a concorrer, em igualdade de condições, com os demais servidores ativos e, nessa hipótese, estaria sujeita à existência de vagas e à aprovação em processo seletivo (arts. 1º e 2º da Lei nº 99/90).
PROCESSO Nº 0676/93 - Aposentadoria de EDWARD PINTO DA SILVA-FEDF. Juntou-se aos autos pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 7558/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do pedido de reexame; II. dar ciência à Secretaria de Educação do Distrito Federal e ao representante legal do interessado acerca do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 4765/2000, conforme o disposto no artigo 1º, c/c o artigo 4º, da Resolução-TCDF nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito do recurso, em caráter preferencial.
PROCESSO Nº 2486/93 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Fundação Hospitalar do Distrito Federal para verificar a legalidade, para fim de registro, das admissões de pessoal decorrentes do concurso público para o cargo de Assistente Básico de Saúde, de diversas especialidades, disciplinado pelo Edital nº 34/91-FHDF. - DECISÃO Nº 7559/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria e dos documentos de fls. 168 a 219; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 78 da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Básico de Saúde da Fundação Hospitalar do DF, decorrentes do concurso regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF, publicado no DODF de 31/5/91: Anatomia Patológica - Antônio Carlos Arrighi de Amorim, Francisco Ney Cavalcante Mota, Franklin Eduardo Ribeiro Fujita, Geovane José Galvão, José Nascimento Soares, Jurandir Alves Ferreira, Marta Teixeira Martins, Milton Rodrigues de Sousa, Paulo Célsio Galvão Bezerra, Ranulfo Ferreira Ramos, Sílvio Ricardo de Sousa, Teodoro Anastacio de Paula; Ortopedia/Gesso - Adalberto Manoel da Silva, Aldo Alexandre Costa Duarte, Alice Francisca de Oliveira, Antonio Fernandes dos Santos, Antônio Gonçalves da Silva, Araci Araújo de Souza, Belarmino Ferreira Matinada, Célia Maria Dias Cirqueira, Elcy da Conceição, Enalmir Alves Pereira, Erotides Sousa de Almeida Júnior, Francisco das Chagas Coelho Bezerra, Hélio Alves Pereira, Irani Carvalho de Oliveira, Irani Vicente dos Santos, Ivaldo Lopes da Costa, Izabel Dias da Silva, Jesimon Alves de Souza, José Maria Silva Campos, Jovan Ventura de Sousa, Luis Cláudio Martins dos Anjos, Manoel Batista Alexandrino Júnior, Marcos Antônio Costa de Melo, Maria de Fátima da Silva, Maria do Amparo Almeida de Sousa, Marilene Costa de Araujo, Reginaldo Felix da Silva, Valter José Bezerra de Moraes, Varlene Gomes da Silva Machado, Waldenisio Batista Silva; Bombeiro Hidráulico - Antônio Fernandes Vieira, Arlindo Gomes da Nóbrega, Domingos Pinto de Sousa, Francisco Alberto de Carvalho, Francisco Antonio do Nascimento, Francisco Casimiro da Silveira, Gerolino Martins dos Santos, Ivaldo José da Guia, João Machado da Silva, José Ailon Carvalho, José Francisco Mendes da Guia, Luiz Cláudio Seabra de Souza, Manoel Alves Ferreira, Orlindo Francisco Santos, Raimundo Caldeira de Oliveira, Vicente Agostinho Lopes Neto, Wilson Antônio Monteiro, Wilson Gomes dos Santos; Eletricista - Alirio Caetano de Oliveira, Aluizio Mota Bezerra, Antonio Cicero de Alcântara, Antonio Cunha Netto, Antônio Diocencio Diniz, Antônio Gama Pires, Antônio Maurício Carneiro, Arnaldo Martins dos Passos, Assis José de Souza Costa, Balsanulfo Roberto de Oliveira, Carlos Parmenio de Oliveira, Clemildo de Sousa Queiroz, Edilson Gomes de Alarcão, Edmilson Ribeiro Carvalho Filho, Edson Silva dos Anjos, Eduardo Antônio da Silva, Eldir Ribeiro dos Santos, Eurípedes Ribeiro da Silva, Francisco Antonio de Moura, Francisco Dias de Souza, Francisco José da Silva, Francisco Peres de Freitas, Gilberto Galdino Feitosa, Gilson Viana Spindola, Helcio Cristian Abreu Lopes, Isaac Faustino de Lima, Itamar Silva Oliveira, João Bosco Costa, Jorge Fontes Lima, Jorge Henrique Pereira de Souza, José Antonio Correa, José Magalhães Lima, José Nidemar da Luz, Josmailton Inácio Lopes, Luciano Pereira dos Reis, Luiz Antonio Santos Eduardo, Márcio da Silva Rezende, Paulo da Cruz Vieira, Raimundo Batista de Oliveira, Raimundo Gomes de Faria, Samuel Rosa de Araújo, Tadeu da Silva Herculano, Ubirailton Carvalho Barbosa, Valdir Silvério de Sousa, Valter Jaques Coelho, Vicente Ponte Neto, Walmir Alves Rodrigues; Carpintaria/Marcenaria - Adalmir Marques Ribeiro, Aguinaldo Corrêa da Silva, Antonio Pinheiro Acácio, Carlos César de Menezes de Souza, Carlos Magno Alves Pereira, César Eduardo Gonçalves, Cícero Gomes Muniz, Cícero Rodrigues do Nascimento, Divino Marques Ribeiro, Erivaldo Pereira Bandeira, Eustáquio Martins da Silva, Everton Lima Monteiro, Fernando Aparecido da Silva Freitas, Fernando Padilha Pinna, Filomeno Sousa Nascimento, Francisco Pereira Filho, Genivaldo Apóstolo Evangelista, Getúlio Gonçalves Torres, Joaquim Ferreira de Santana, José Antônio de Jesus, José Cabral da Silva, José Cícero da Silva, José Lito da Silva, José Paulo Santos, José Pereira Mota Filho, Louso Teixeira Luz, Manoel Pereira de Oliveira, Raimundo Alves de Souza, Raimundo da Silva Sousa, Teodomiro Machado de Souza; Operador de Máquinas Caldeiras - Adão Firmo de Oliveira, Antônio Luiz da Silva, Aristeu Vieira da Silva, Cesário Fabrício de Araújo , Domingos Honório de Oliveira, Francisco Lairton Teixeira, Francisco Pascoal de Sousa, Francisco Simões Oliveira, Geraldo Pacífico de Brito, Giancarlos Gustavo José da Silva, Jairo Guedes de Souza, Jorge Luiz Gomes de Oliveira, José Edilson Gonzaga Pinheiro, José Gomes Silva, José Marcos dos Santos Junior, José Ramires de Lima, José Xavier de Sousa, Luiz Antônio Fernandes, Manoel Messias Lopes das Neves, Nilson Ferreira Ramos, Oséas Barros Barboza, Salomão José de Freitas, Sebastião Alves de Toledo Filho; Torneiro Mecânico - Carlos Alberto Rubin, João Leite das Neves; III - sobrestar a apreciação da legalidade dos seguintes atos de admissão para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde até a apreciação final, pelo TCDF, do Processo nº 493/98: Ortopedia/Gesso - Aécio Alves do Nascimento, Altamiro Francisco Xavier, Antônio Carlos de Araújo, Antônio Cesar dos Santos Ramos, Antônio Marques Viana, Celia da Silva Aleixo, Elieide Pinheiro Rocha dos Santos, Gilson Souza, Jamil Sousa Dias, Jorge Luis Nogueira da Silva, José Hermano Duarte Nogueira, Jovelino Ferreira Maciel, Lourival Rodrigues de Oliveira, Maria de Fátima Matinada Rodrigues, Maria de Lourdes Vieira da Silva, Maria Djanete Leite Costa, Maria Vanda Soares de Oliveira, Maria Vilene Ribeiro Caldas, Paulo Hiran da Silva, Severino Gomes de Castro; Eletricista - Antônio Luis de Alcântara, Francisco Nonato dos Santos, Gil Mario Oliveira da Silva, Hélio Leite da Silva, Hílio de Castro Madeira, Jécio Moreira da Silva, Jerônimo Leal Lopes, João Domingos Gomes da Silva, João Pereira Lopes, José Batista do Prado, José Chagas Rodrigues, José Nilson Simplício, José Zacarias da Silva, Lourimar Paulino da Silva, Luiz Augusto da Silva, Manoel Ozaldice Antônio Pedrozo, Manoel Rodrigues de Oliveira, Maurício Ferreira Piquiá, Nivaldo Ferreira de Araújo, Pedro Bernardo da Silva, Sebastião Porfírio da Silva, Valdi Francisco da Silva; IV - solicitar à FHDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe: a) as datas de posse e de exercício no novo cargo do seguinte candidato aprovado no concurso regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF que já era servidor da FHDF: José Alves dos Santos (Anatomia Patológica); b) os números de matrícula e de CPF e as datas de posse e de exercício dos seguintes nomeados, caso tenham sido admitidos em decorrência de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF: - Amália Cordeiro Garcia (Anatomia Patológica), Hamilton de Oliveira (Ortopedia/Gesso); c) os números de CPF e as datas de posse e de exercício dos seguintes nomeados, caso tenham sido admitidos em decorrência de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF: - Ranulfo Rodrigues da Rocha (Bombeiro Hidráulico), Orivaldo Fernandes do Nascimento (Carpintaria/Marcenaria), Salvador José Santana (Operador de Máquinas Caldeiras); d) os números do CPF e as datas de nomeação, de posse e de exercício dos seguintes aprovados no concurso regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF: - Valdimar Rodrigues da Silva (Anatomia Patológica), Domingas Ayres dos Santos (Anatomia Patológica), José Joaquim da Silva (Ortopedia/Gesso), Valdeci Costa Saraiva (Ortopedia/Gesso), Francisco Whellington Pimentel (Bombeiro Hidráulico), Washington Belchior (Bombeiro Hidráulico), Venâncio Barbosa dos Santos (Bombeiro Hidráulico), Antônio Galba de Sousa (Bombeiro Hidráulico), Aristides Barbosa Pereira (Carpintaria/Marcenaria), David Cordeiro da Silva (Carpintaria/Marcenaria), Ulisses Pedro Bezerra (Operador de Máquinas Caldeiras), Natal dos Passos (Operador de Máquinas Caldeiras), Sebastião Pinheiro Firmo (Operador de Máquinas Caldeiras); e) a data de nomeação de: - João Couto Pinheiro (Ortopedia/Gesso), Vitalmiro Rodrigues de Souza (Ortopedia/Gesso), Antonio de Jesus Ramos (Bombeiro Hidráulico), Wanderley Alves de Freitas (Bombeiro Hidráulico), Otávio da Silva Mello (Carpintaria/Marcenaria), Robert de Oliveira Carvalho (Operador de Máquinas Caldeiras), José Claudio Lins Leal (Operador de Máquinas Caldeiras), Djalma Costa de Almeida (Operador de Máquinas Caldeiras), Francisco Diogivan Filho (Operador de Máquinas Caldeiras), Raimundo Pereira dos Santos (Operador de Máquinas Caldeiras), Raimundo Nonato de Oliveira Filho (Operador de Máquinas Caldeiras), Domingos Rodrigues Vieira (Operador de Máquinas Caldeiras), Geraldo Raimundo dos Santos (Operador de Máquinas Caldeiras); f) as datas de nomeação, de posse e de exercício dos seguintes Operadores de Máquinas Caldeiras: - José Paulo de Santa Rita, Francisco Luiz da Silva, Valmir Bispo da Silva , Adilson dos Passos Alvarenga, Sebastião Pereira da Silva, Nilson Carvalho do Quadro, Francisco das Chagas Santana; g) o motivo pelo qual Carlos Henrique de Jesus, matrícula 132470-5, foi nomeado para o cargo de Artífice-Obras Civis em 21.12.92 (fl. 212), quando foi

aprovado no concurso regulado pelo Edital nº 34/91 para o Cargo Artífice-Torneiro Mecânico; V - recomendar à Fundação Hospitalar maior empenho na organização e sistematização dos registros funcionais dos servidores; VI - autorizar a remessa de cópia da instrução para a 2ª ICE, com vistas a subsidiar a análise do Processo nº 493/98; VII - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4833/93 (apensos os de nºs 3008/89 e 030.007.096/91) - Pensão civil concedída a IRACILDA GUIMARÃES BRANDINO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 7560/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Adauto Brandino, Matrícula nº 01.265-3-SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, providencie a juntada de declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensões, na forma do artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5581/93 (anexo o de nº 1141/81) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EMYRENE FERREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7561/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Emyrene Ferreira da Silva, Matrícula nº 04.917-4-SE/DF.

PROCESSO Nº 5682/93 (apensos os de nºs 4806/95, 637/97 e 2 volumes) - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Gestão de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7562/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal o contido na Decisão nº 3074/00, alertando-a para eventual aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3806/94 - Contratos nºs 3064 e 3193/94 celebrados entre a então Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 7563/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar quites com o Erário os Srs. ANTÔNIO MANOEL SOARES e MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO quanto à multa tratada na Decisão nº 680/99, à vista dos comprovantes de recolhimento anexados ao processo; II - dar provimento ao pedido de reexame impetrado pelo Sr. GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA, dispensando-o de pagamento da multa mencionada na Decisão nº 680/99; III - negar provimento aos pedidos de reexame impetrados pelos responsáveis nominados na instrução, parágrafo 23, fl. 361, ante a insubsistência das alegações apresentadas, mantendo o teor da decisão recorrida; IV - expedir comunicação aos interessados do teor desta decisão, inclusive ao considerado revel, e à CAESB, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, pelos que ainda não o fizeram, da multa aplicada pelo inciso IV da Decisão nº 680/99; V - restituir os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4767/94 (apensos os de nºs 1351/97, 112.007.921/99 e 8 volumes) - Auditoria programada levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil em cumprimento ao GAPLAN/94. Juntou-se aos autos pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 7564/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame acostado às fls. 554/556, liberando o Sr. ARINO OTON DE LIMA e, por extensão, o Sr. LUÍS CARLOS CARVALHO, da sanção a eles imposta por meio do item IV da Decisão nº 9.965/99; II - autorizar, em conseqüência, a Secretaria de Fazenda e Planejamento a providenciar a restituição do valor da multa recolhida em 23/3/2000, ao Sr. ARINO OTON DE LIMA (fl. 557 do processo); III - cientificar os interessados, inclusive a NOVACAP e a SEFP; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências ainda pendentes na decisão ora reexaminada.

PROCESSO Nº 6018/94 (apensos os de nºs 040.004.622/94, 040.011.729/95 e 2 volumes) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7565/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar satisfatório o cumprimento da diligência ordenada via Decisão nº 12048/95, relevando o atraso de 21 dias apontado no parágrafo 2º da instrução, sobre uma parte do seu atendimento; II - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2761/95 (apenso o de nº 093.000.201/95 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7566/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2509/96 (apensos os de nºs 5687/91 e 061.009.623/95) - Aposentadoria de ANTONIO PATRÍCIO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 7567/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria da Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. quanto ao processo de aposentadoria: a) prestar circunstanciados esclarecimentos sobre o enquadramento do servidor na AI 05 em outubro de 1992, de forma divergente do quadro de evolução de referências de fl. 63 - apenso aposentadoria, fixando tal enquadramento em maio de 1991, nos termos do Decreto nº 13.166/91; b) anexar comprovantes das licenças-prêmio que o servidor tenha adquirido e não gozado; c) em havendo alteração quanto ao tempo de serviço para aposentadoria em decorrência da alínea anterior, elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 42 - apenso aposentadoria; d) se, em virtude das medidas saneadoras acima alvitradas, comprovar-se o direito do extinto servidor à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, tornar sem efeito a revisão de fl. 64 - apenso aposentadoria - e editar novo ato, para o enquadramento na Classe Especial, Padrão V, bem como a concessão da vantagem do artigo 184, inciso II, a partir de então; e) quanto à revisão de fl. 65 - apenso aposentadoria, anexar - se houver - requerimento do servidor para substituição de vantagens, mediante o que deverá ser editado novo ato, tornando sem efeito a revisão de fl. 65 - apenso aposentadoria e consignando que as vantagens da Lei nº 1.004/96 substituem a vantagem do artigo 184, inciso I ou inciso II, da Lei nº 1.711/52, a partir da data do requerimento, como tiver sido apurado; observar que, caso o extinto servidor não tenha feito jus à vantagem do artigo 184 da Lei nº 1.711/52, o direito às vantagens dos quintos remonta a 12/7/94, quando entrou em vigor a Lei nº 8.911/94; f) inexistindo o requerimento mencionado no item anterior, tornar sem efeito a revisão de fl. 65 - apenso aposentadoria; g) elaborar os abonos provisórios correspondentes aos atos retromencionados, com observância da DN nº 02/93-TCDF e respeitando as respectivas datas de vigência; II. quanto ao processo de pensão: a) editar ato para excluir do de fl. 28 - apenso pensão, na parte em que concedeu pensão a Gercina de Souza Santos, as vantagens previstas no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, se o instituidor a ela não tenha feito jus ou em caso de vir a constar do ato de revisão de proventos publicado nos termos aventados quanto ao processo de aposentadoria; b) se o benefício não tiver sido requerido pelo instituidor, anexar - se existir - o requerimento da pensionista para concessão das vantagens da Lei nº 1.004/96, datado anteriormente a 21.10.1998 (ato de fl. 32 - apenso pensão), feito o que, publicar novo ato retificando o de fl. 32 - apenso pensão, na parte em que procedeu à revisão da pensão concedida a Gercina de Souza Santos, para fazer constar a exclusão da vantagem do artigo 184, inciso I ou II, da Lei nº 1.711/52, a partir da data do requerimento -, conforme se tenha concluído; c) inexistindo requerimento da pensionista nas condições detalhadas no item anterior, publicar ato que torne sem efeito o de fl. 32-v, na parte em que procedeu à revisão da pensão concedida a Gercina de Souza Santos; d) elaborar os títulos de pensão correspondentes aos atos retromencionados, com observância da DN nº 02/93-TCDF e respeitando as respectivas datas de vigência; III. elaborar mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; IV. proceder ao cálculo das diferenças porventura existentes e ao ajuste financeiro com a pensionista, observando a prescrição qüinqüenal; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1072/97 (apenso o de nº 040.009.952/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7568/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, relativa ao exercício de 1995, relevando o atraso apontado pela instrução; II - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1936/99 - Análise de relatórios extraídos do Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX, referentes as despesas efetuadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal durante o exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7569/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; II. alertar a CLDF de que: a) as despesas referentes à prestação de serviços enquadram-se na Modalidade de Aplicação 90 - Aplicações Diretas, requisito não observado na emissão da Nota de Empenho nº 480/99; b) as Notas de Empenho em favor da Cia. de Água e Esgotos de Brasília - CAESB devem processar-se com inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar a apensação dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual da jurisdicionada.

PROCESSO Nº 1959/99 - Acompanhamento, através de relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, de despesas realizadas pelo Fundo de Assistência da Câmara Legislativa do Distrito Federal no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7570/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, referentes às despesas do Fundo de Assistência da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, exercício de 1999; II. autorizar a apensação dos autos às respectivas contas anuais do FASCAL.

PROCESSO Nº 1810/00 (apenso 1 volume) - Exame de documentação enviada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento da Resolução nº 100/98, relativa ao concurso público para preenchimento de cargos de Professor, Nível 1, do 2701º ao 2800º classificados, objeto do edital nº 1/97. - DECISÃO Nº 7571/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes do anexo aos autos, encaminhados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF n.º 100/98; II. considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 4ª Série, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adma de Fátima Vieira Martins, Adriana Fernandes de Carvalho, Ághata Morena de Almeida Campos, Amélia Soares Campos, Ana Cristina Jones Branquinho, Ana Meire Ribeiro Viana, Andréia da Costa Oliveira, Angela Maria da Cunha Miranda, Aparecida Inácia Magalhães, Beatriz Scarlatelli de Menezes Trench, Betânia Pontes Monteiro, Célia Pinheiro Rodrigues, Cinthia Cristina Azevedo, Cristiane Farias da Silva, Daniela Ribeiro Vasconcelos, Daniela Tarsitano, Daniele Moura de Carvalho, Débora Vilhena Perugino, Delvair Mendes de Souza, Denise Emiko Kubo e Silva, Edite Moreira Lima de Sousa, Edna Martins de Souza, Eliane Bernardes dos Santos, Eliete Martins Rocha, Elizete Vieira de Sales Leite, Érica de Sousa Matos, Fernanda Moura da Silva, Francisco de Assis Neto, Genî da Silva Gordo, Graciela Machado Santos Braga, Graziela de Brito Ataíde, Inez Maria Sousa Moura, Iolanda Helena Ribeiro Lopes, Irani de Souza Pinto, Iris Rosa Borges, Ivani de Oliveira Lima, Jaine Vieira da Conceição Silva, Janira Daoud de Miranda, Joana Darc dos Santos Garcia, Jonilde Meireles Bezerra, Juliana Ferreira de Moraes Silva, Kátia Cilene Simões, Keila Chaves Vieira, Luciana Oliveira Lima, Luzia de Lourdes Moreira de Paula, Márcia Cristina Borges Ribeiro Paiva, Márcia Fonseca Oliveira Cunha, Marcia Soares Peixoto, Marciléa da Silva Reis Duque, Maria da Glória Rocha Ataídes, Maria da Soledade Silva, Maria de Fátima Ferreira Batista, Maria do Rosário Viana Lobo, Maria Ester Bezerra de Sousa, Maria Gorete Gomes, Maria Sueli de Campos Salgado, Mary Anne Feitosa Bussom, Neide Aparecida Fernandes, Norberto Jorge dos Santos, Renata Batista de Sousa, Renata de Souza Couto, Roberta Loretti Werneck Pinto, Rosana da Costa Nonato, Rosane Machado Kolling, Rosely Ribeiro da Silva, Rosilene Albuquerque da Silva, Rutilea do Carmo Lima de Almeida, Sandra Regina da Cunha Arantes, Scheilla Carvalho Lustosa, Sheila da Silva Machado, Simeye Maria Barbosa de Sousa, Sueli Maria da Silva, Valda Maria Lemos Oliveira, Valquiria Rocha Vitor, Vanessa Ribeiro de Sousa, Vanessa Ribeiro Soares, Vera Lúcia Braz de Queiroz Melo, Vera Lucia da Silva, Viviane Ferreira de Lima, Zilmar Marques Dourado; III. determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte: a) cópia do ato que tornou sem efeito as nomeações dos candidatos Suzzane Rodrigues Santana, 2.755ª colocada, e Jesse Gomes de Sousa, 2.791º colocado, aprovados para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 4ª Série, do Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/97; b) documentação admissional da candidata Latife Nemetala Gomes, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/97, no cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 4ª Série, conforme previsão inserta no artigo 4º da Resolução-TCDF n.º 100/98; IV. autorizar o retorno dos documentos constantes do volume anexo ao processo à Secretaria de Educação do Distrito Federal e dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2022/00 (apenso 1 volume) - Exame de documentação enviada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/98, relativa ao concurso público para preenchimento de cargos de Professor, Nível 3, Disciplinas: Biologia e Física, regulado pelo Edital nº 1/97. - DECISÃO Nº 7572/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 2773/89 (apensos os de nºs 055.003.886/88 e 055.004.888/90) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados aos cofres públicos, em decorrência de recolhimento indevido do PIS-PASEP. - DECISÃO Nº 7573/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 369; b) pelos fatos e fundamentos de direito constantes da instrução e do parecer lançado pelo douto Ministério Público, negar provimento aos pedidos de reconsideração apresentados por JAIR CÂNDIDO DA SILVA, LUZIA DE OLIVEIRA CHAVES e ANGELA MARIA DE SOUZA, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que efetuem e comprovem o recolhimento do débito solidário remanescente, equivalente a 1.717,41 UFIR"s, que lhes foi imputado pela Decisão nº 10.895/98.

PROCESSO Nº 1073/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de OLÉZIA MARIA DE ASSUNÇÃO BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 7574/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) dar provimento ao pedido de reexame apresentado pela interessada, de fls. 112/121, à vista da Decisão nº 4545/00, revendo os termos da Decisão nº 6.285/99, para considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) ordenar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 8, encerrando-se a apuração em 10/4/90, véspera da revisão; b) substituir o Abono Provisório de fl. 61, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar a carga horária de 40 horas, haja vista a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2292/90 (fls. 73/94); c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0752/92 - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA MATOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7575/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, tomando conhecimento do apostilamento que registra a opção pelas vantagens da Lei nº 8.911/94, a partir de 12.07.94, o qual deverá ser completado, posteriormente, com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 4336/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DE LOURDES MOURA E SILVA FRANÇA-FEDF. - DECISÃO Nº 7576/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato de fls. 66/69, a fim de incluir a vantagem do art. 3º da Lei 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei n.º 1.004/96; II) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, substituindo o de fl. 76, para encerrar o período em 19/10/95, véspera da aposentação; III) substituir o abono provisório de fl. 84, observando a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de: a) alterar de 26% para 23% o percentual do ATS e, conseqüentemente, o valor correspondente de R$182,48 para R$161,43; b) retirar a referência à MP. 831 da parcela de incorporação

de 1/5 do DF-09 e considerar para base do cálculo o valor da representação mensal, o que corresponde a R$192,00, de acordo com a tabela vigente à época; IV) apurar as quantias pagas indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, em decorrência da parcela relativa ao ATS; V) tornar sem efeito o ato que reviu os proventos da servidora, bem como os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6612/93 - Pensão civil e integralização do benefício concedidas a VANISE AYRES LACERDA e outros-SE. - DECISÃO Nº 7577/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Educação que, observado o prazo de 180 dias, adote as seguintes providências: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, a partir de 01.01.92; b) anexar comprovante da comunicação da integralização da pensão ao INSS, a contar de 01.01.92; c) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação licita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2067/94 (apensos os de nºs 5657/91 e 061.001.508/94) - Aposentadoria de LUIZ SANTANA TORRES e pensão civil concedida a ADÉLIA GUILHERME TORRES e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 7578/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e pensão em exame; 2) determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária da pensão vitalícia, em nome próprio e dos demais beneficiários - incapazes à época da concessão em tela -, conforme o disposto nos arts. 222, inc. V, e 225 da Lei n.º 8.112/90; b) providenciar o acerto de contas de que trata o item 3 da Decisão n.º 7549/98 (fl. 41-ap.) com os herdeiros do instituidor.

PROCESSO Nº 4998/94 - Aposentadoria de IRACI OLIVEIRA DA ROCHA-FHDF. - DECISÃO Nº 7579/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria de Iraci Oliveira da Rocha; 2) determinar a Secretaria de Saúde que: I) observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35, o que será objeto de verificação em auditoria, para: a) calcular as parcelas de adicional por tempo de serviço - ATS e Gratificação de Atividade - Dec. 15.160/93 apenas sobre o vencimento padrão da interessada; b) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; II) promova os acertos financeiros decorrentes do item anterior; III) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5306/94 - Aposentadoria de BENEDITO FERNANDES PINTO-FHDF. - DECISÃO Nº 7580/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5466/94 - Aposentadoria de JAEL REIS-SE. - DECISÃO Nº 7581/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, em seguida, promova a juntada aos autos da Declaração de Opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, firmada pelo interessado, medida que será verificada por esta Corte em auditoria.

PROCESSO Nº 5678/94 - Contendo o Ofício nº 660/00-Gab/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7582/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão n.º 4168/00, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 5866/94 - Aposentadoria de IOVANDA MARILDA DAS DORES MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 7583/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6782/94 - Pensão civil concedida a NICODINA XAVIER DE SOUSA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 7584/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Educação do DF que, em sessenta dias, diligencie junto ao representante da interessada para que junte nova procuração, desta feita outorgada por Edivan Francisco Xavier de Sousa, curador da beneficiária, em favor de Maria Teresinha Xavier de Sousa.

PROCESSO Nº 2732/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CASSIANO VIEIRA DE CAMPOS-SGA. - DECISÃO Nº 7585/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fls. 40/41para excluir de sua fundamentação o art. 184, I, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 2878/95 - Contendo o Ofício nº 773/00-Gab/Pres, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7586/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Saúde a prorrogação do prazo, por 120 dias, para o cumprimento da Decisão n.º 4014/00, dando ciência à interessada de que deverá envidar esforços junto ao INSS para abreviar a ratificação do tempo de serviço prestado em atividade rural, pena de o período ser desconsiderado para fins de aposentadoria.

PROCESSO Nº 7300/96 (apenso o de nº 082.023.174/95) - Aposentadoria de VALTER ELEUTÉRIO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7587/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, promova a regularização dos autos, da seguinte forma: a) complementar a fundamentação do ato de concessão com o art. 7º da Lei nº 1.004/96, consoante Decisão nº 3395/99; b) juntar certidão emitida pelo órgão competente do Governo de Goiás, para justificar a consideração do tempo de serviço constante da certidão do INSS (fls. 4/5-ap.) também para adicionais; c) anexar documentação comprobatória do direito à Gratificação de Titulação, bem como da de Regência de Classe, caso haja direito à incorporação; d) alterar, no abono provisório de fl. 30-ap., a referência ao amparo legal da "Parcela Aut. I MAG.", consignando a Lei n.º 1.030/96; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - informar à Secretaria de Educação que o interessado poderá pleitear novo cálculo da parcela TIDEM, com base no vencimento integral e conseqüente reflexo nas Gratificações de Atividade e de Titulação, bem como o cálculo da parcela "Adicional Décimos" incidindo sobre o valor total da remuneração, em acordo com a Decisão n.º 3395/99, desta Corte.

PROCESSO Nº 0989/97 (apenso o de nº 082.011.660/96) - Aposentadoria de WÂNIA PAZZINI-FEDF. - DECISÃO Nº 7588/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fls. 25/26-ap., para incluir o art. 8º da Lei nº 8.911/94 e o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinados com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; II) informar à Secretaria de Educação que a interessada poderá pleitear: a) o cômputo do tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação de Goiás (fl.04-ap.) para todos os efeitos, inclusive ATS; b) o cálculo da parcela "Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96", incidindo sobre o valor do cargo em comissão (vencimento percebido + representação mensal).

PROCESSO Nº 4464/97 (apenso o de nº 082.021.122/96) - Aposentadoria de FRANCISCA MACÊDO DE CARVALHO SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 7589/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1617/98 - Contendo o Ofício nº 24/00-SE/DF, mediante o qual a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7590/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Educação do Distrito Federal a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão nº 4361/00, Processo nº 082.011.004/97.

PROCESSO Nº 1786/98 - Contendo o Ofício nº 908/00-Gab/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7591/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, relevou o atraso do pedido e concedeu à Secretaria de Saúde a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão n.º 3687/00, referente ao Processo n.º 061.044.271/97.

PROCESSO Nº 2218/98 - Contendo o Ofício nº 908/00-Gab/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7592/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, relevou a intempestividade do pedido e concedeu à Secretaria de Saúde a prorrogação do prazo, por sessenta dias, para o cumprimento da Decisão n.º 3861/00, Processo n.º 061.045.350/97.

PROCESSO Nº 4395/98 (apenso o de nº 082.001.007/98) - Aposentadoria de EVA JACINTA GONÇALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 7593/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as providências na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria; a) juntar comprovante do direito à percepção da Gratificação de Titularidade, a qual integra os proventos; b) refazer o abono provisório de fl. 42-ap., observando a DN/TCDF nº 02/93, para consignar a Gratificação de Titulação (fls. 34/35-ap.) em lugar da parcela Incentivos Funcionais, fazendo incidir em sua base de cálculo a Gratificação de Titularidade; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0152/99 - Contendo o Ofício n.º 688/00-Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7594/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à SEFP a prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio da TCE de que trata o Processo n.º 030.005.143/98.

6.Observa-se, portanto, que em 25 de março de 1992, a nominada servidora reunia todos os requisitos exigidos em lei para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo de Professor, inclusive utilizando-se do arredondamento de tempo de serviço vigente à época. Situação que amolda-se por inteiro dos ditames do princípio "TEMPUS REGIT ACTUM".

7.Idêntica questão foi examinada pela Corte no Processo de aposentadoria nº 3399/92, de interesse da Sra. Santa Coutinho de Carvalho, de minha relatoria, oportunidade em que fiz os seguintes registros sobre o tema, conforme segue:

"10.ABREU DE OLIVEIRA em sua imprescindível e sempre atual monografia "Aposentadoria no Serviço Público" (Freitas Bastos, 1970), leciona:

"Lê-se freqüentemente que a aposentadoria se rege pela lei do momento. Dita e repetida nesses termos, a assertiva vai ganhando foros de dogma. Parecia suficiente proclamá-lo, como estereotipada matriz a que se deveria conformar, in genere, toda a diversificação. Quem se der ao trabalho de compulsar os repertórios de jurisprudência e os estudos mais autorizados, verificará, entretanto, que a solução da quaestio não se traduz numa fórmula simplista aplicável a todas as situações, indistintamente (pág. 294)".

11.Prossegue o renomado autor, profundo conhecedor da matéria, que "as diversas soluções poderiam ser enunciadas, de um modo geral, como segue:

a) a aposentadoria rege-se pela lei vigente na data da publicação do ato; ou

b) na própria data do ato;

c) é aplicável a lei da data em que a aposentadoria seja requerida;

d) rege-se pela lei vigente ao tempo da nomeação;

e) rege-se pela lei em vigor ao tempo em que se integraram os elementos exigidos por lei para que o funcionário faça jus à sua concessão. (os destaques são do próprio original).

12.Com toda sua argúcia discorre da página 293 à página 306, sobre a doutrina e a jurisprudência do TCU e do STF que embasaram cada uma dessas teorias concluindo que a "... Regra Jurídica de aplicação insofismável decorre ,..., da doutrina segundo a qual a aposentadoria se rege pela lei vigente à data da consolidação do direito (comprovação da invalidez; cumprimento do tempo de serviço) ou quando surge o fato certus quando da idade-limite" (parágrafo 5º, página 297).

13Na concessão em exame, o direito ao arredondamento do tempo de serviço (exatos 29 dias, segundo a CTS de fls. 10), considerando a data do requerimento: 26.03.92 e a data da r. Decisão do STF: 08.04.92, encontra amparo em brilhante VOTO do ilustre Ministro VICTOR NUNES LEAL, do STF, já em 1963 (ROMS nº 10870, DJ de 08.08.63, pág. 638, citado por A. OLIVEIRA à pág. 298) in verbis:

" ... quando o interessado requer a aposentadoria no regime da lei anterior e o decreto só vem a ser expedido na vigência da lei nova, os efeitos da aposentadoria são os da época do requerimento, desde que reunidos, ao tempo, os requisitos necessários". (g.n.).

14. Tal entendimento evoluiu para a Súmula 359...

"Súmula 359 RESSALVADA A REVISÃO PREVISTA EM LEI, OS PROVENTOS DA INATIVIDADE REGULAM-SE PELA LEI VIGENTE AO TEMPO EM QUE O MILITAR, OU O SERVIDOR CIVIL, REUNIU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO QUANDO A INATIVIDADE FOI VOLUNTÁRIA".

15.A parte final desta Súmula, como se sabe, foi excluída a partir de "inclusive a apresentação ... voluntária", pois, conforme comentário do ilustre Professor ROBERTO ROSAS, que já pontificou no Ministério Público desta Corte, ... "assim entendeu o STF, porque a afirmação do direito à aposentadoria, conduz ao direito adquirido. Se já houve a aquisição desse direito, não pode estar condicionado a outra exigência "("Direito Sumular", 6ª edição, pág. 150)".

8.A posição por mim defendida recebeu valiosa e enriquecedora colaboração do eminente Conselheiro Maurilio Silva, que em voto de vista, assim se manifestou:

"O ponto capital da aposentadoria em análise é a aceitação do uso do disposto no art. 101, § único, da Lei nº 8112/90 na data em que a interessada requereu a sua inativação, com proventos integrais (26.03.92), uma vez que, naquele momento, já reunia os pré-requisitos temporais exigidos na legislação então vigente, reconhecendo assim, o direito adquirido da inativa.

A meu ver, tal entendimento prospera, com apoio na Decisão nº 11.099/96 (Processo nº 2629/92) onde este Plenário, na S.O. de 12.12.96, por maioria de votos, entendeu ter a ADIn 609-6 efeitos ex nunc.

A doutrina ensina que a instituição do direito adquirido ainda padece de conceituação clara e precisa. Contudo, conhecendo de decisões outras, provenientes de Tribunais Judiciários bem como desta Colenda Corte, a corrente doutrinária existente atualmente, faculta a alguém requerer, a qualquer tempo, o recebimento de todo benefício, desde que tenha se incorporado ao patrimônio do interessado na vigência da lei que lhe deu origem.

Nesse sentido, também ministra o professor Vicente Ráo:

"Não há confundir-se, porém, o tempo do nascimento da faculdade com o de seu exercício: a faculdade nasce com a norma, mas pode ser exercida a qualquer momento, enquanto persistir a eficácia obrigatória da norma que a criou e com a qual nasceu. E mesmo após a cessação da vigência da norma, mesmo após a sua revogação, os poderes por ela incorporados ao patrimônio do titular do direito subjetivo, definitivamente continuam a lhe pertencer, como direitos adquiridos". (In O Direito e a Vida dos Direitos - Vol. I - Tomo II - pág. 159)."

9.Depois dessas colocações, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA relacionou diversas decisões da Corte sobre o vertente assunto e votou pela legalidade daquela concessão, sendo também esta a Decisão da Corte (Decisão nº 5090/97, S.O nº 3270, de 07.08.97).

10.Por essas razões é que não vislumbro a ilegalidade, aventada pela instrução e pelo Ministério Público, no arredondamento do tempo de serviço que beneficiou a nominada servidora.

11.Em face da identidade de situações, o mesmo destino há de ser dado a esta concessão.

12.Portanto, estando corretas as peças que compõem estes autos, inclusive com a correção do tempo de serviço, PROPONHO, que o Tribunal considere legal a presente concessão, para fins de registro.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2000.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

AUDITOR-RELATOR

Anexo II da Ata nº 3434

Sessão Ordinária de 5.10.2000

PROCESSO Nº: 2.646/94

APENSO Nº: 030.004.615/94

ORIGEM: SECRETARIA DE GOVERNO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
EMENTA: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades resultantes de divergências entre o inventário físico do exercício de 1993, realizado na Secretaria de Governo, e a relação de bens cadastrais da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial da SEFP. Cientificação de responsáveis. Interposição de recurso. Provimento. Irregularidade das contas sem imputação de débito. Arquivamento.
RELATÓRIO
O Tribunal, na Sessão realizada em 19.10.99, acolhendo proposta de decisão deste relator, proferiu a Decisão nº 7834/99 (fl. 159), para, a par de outras deliberações, rejeitar as defesas apresentadas pelos servidores Waldemir José dos Santos e Luiz Ernesto Antunes de Oliveira e ordenar a cientificação dos indigitados servidores para recolherem a importância correspondente a 3.543,41 UFIR's.
Efetuadas as cientificações (fls. 160/165), o servidor Luiz Ernesto Antunes de Oliveira interpôs Pedido de Reconsideração (fls. 169/177) que foi conhecido no efeito suspensivo, na Sessão de 12-4-00 (fls. 183).
Em 5-4-00 (fls. 184/188) o outro responsável, WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, apresentou, também, o seu Pedido de Reexame, o qual denominou "Recurso de Apelação".
O mérito dos mencionados recursos foi examinado pela instrução, que fez as seguintes considerações:
5.Em seu pedido de reconsideração, de fls. 168/175, alega, equivocadamente, que a Comissão tomadora não atentou para o que prescreve os arts. 148 e seguintes da Lei n.º 8.112/90, uma vez que esse dispositivo não se aplica ao procedimento de tomada de contas especial e sim aos processos disciplinares, que têm o rito diferente deste processado.
6.Em preliminar, alega que houve cerceamento de defesa uma vez que não se observou as fases processuais prescritas no art. 151 da mesma Lei, o que não encontra amparo legal, porquanto o recorrente deve responder perante este c. Tribunal, segundo o que prescreve o art. 152 do seu Regimento Interno, vigente à época dos fatos.
7.Desta forma, a preliminar levantada não merece acolhida, porquanto o recorrente está exercendo plenamente o seu direito de ampla defesa e do contraditório perante este c. Tribunal, que é a sede própria.
8.Alega que o relatório da Comissão tomadora concluiu que diversos bens foram incinerados (fl. 373/374 do apenso), outros localizados (fls. 374/378 do apenso), desincorporados (fls. 399/400 do apenso), apresentando-se como não localizados os constantes da relação de fls. 420/423 do apenso, e que estes fatos repetiram-se ao longo do período e não foram averiguados pela Comissão tomadora, alegações estas improcedentes, uma vez que não se comprovam nos autos.
9.Argumenta, com razão, que desde o início dos trabalhos levantou-se a questão da dificuldade de se conseguir informações e documentos, concluindo que, para o recorrente, dificuldade maior seria apresentá-los a este c. Tribunal há esta altura dos acontecimentos, pois, os fatos geradores ocorreram em mai/93 e a citação só aconteceu em ago/97.
10.A alegação de que, ao assumir a carga na DAG/SEG, tentou regularizar os bens patrimoniais não encontra comprovação nos autos, sendo totalmente inverídica a afirmação de que esta ação do recorrente está evidenciada no relatório da Comissão tomadora, quando explica a morosidade em obter as informações e documentos junto às unidades usuárias.
11.Quanto à conclusão da Comissão tomadora de que os bens foram recebidos na unidade usuária, figurando como localizados no exercício de 1992 e considerados não localizados no exercício posterior, não havendo documentos comprobatórios de sua regularização, constando apenas na carga geral, o recorrente alega que não poderia ser responsabilizado pelo seu ressarcimento uma vez que houve recebimento dos bens pelas unidades usuárias, comprovado documentalmente e por meio de depoimentos.
12.Ocorre que é justamente pelo fato de ser detentor do cargo e não ter transferido a carga dos bens às unidades usuárias, conforme permite o § 1º do Decreto n.º 10.949/87, vigente à época, que o recorrente está sendo considerado responsável pelo ressarcimento dos bens, solidariamente, ou seja, não comprovou a regularização dos bens distribuídos e nem manteve um controle eficiente sobre os mesmos, configurando a inexistência de formalidade do ato, contrariando o que determina o dispositivo legal aqui referenciado, que assim dispõe sobre o assunto:
"Art. 21 – São responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais, móveis e semoventes, os titulares dos órgãos usuários.
§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo poderá ser transferida ao usuário do bem.
.....
Art. 31 – O agente setorial de patrimônio transferirá a responsabilidade pela guarda e uso do bem ao titular do Órgão Usuário, emitindo, no prazo de três dias, contados da assinatura da Carga Geral, o Termo de Guarda e Responsabilidade.
.....
Art. 33 – O titular do Órgão Usuário poderá usar da faculdade prevista no § 1º do artigo 21, devendo emitir o Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade.
.....
Art. 59 – A Carga Geral é o documento através do qual se processa a distribuição do bem ao agente setorial de patrimônio, imitindo-o na responsabilidade pela sua guarda.".
13.Cobra relevo que a responsabilidade de que trata o art. 21, acima transcrito, refere-se à responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais, a qual detinha o recorrente, que não pode ser confundida com a responsabilidade civil pelo ressarcimento do dano, que decorre da demonstração do nexo de causalidade existente entre os atos do agente e a ocorrência do dano, objeto da tomada de contas especial.
14.A alegação de que o recebimento dos bens por parte da unidade usuária deve servir para comprovar a sua destinação, não tem sustentação legal, uma vez que o Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade de Bens ou o Termo de Guarda e Responsabilidade são os instrumentos hábeis para comprovar a destinação dos bens, conforme prescrito no diploma legal acima referido. No entanto, há que ser considerado que os bens foram distribuídos aos usuários informalmente, conforme constatado pela Comissão tomadora, ensejando a existência de irregularidade de natureza formal, uma vez que os usuários receberam os bens informalmente, o que retira a responsabilidade pelo ressarcimento.
15.Não há que ser questionado a confiabilidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão tomadora, pelo simples fato de ter sido constatado a localização de bens antes considerados como desaparecidos, após a conclusão dos trabalhos. Este fato indica que foram procedidas as apurações necessárias no sentido de se chegar ao verdadeiro número de bens não localizados, uma vez que os que foram encontrados deixaram de integrar o rol dos bens desaparecidos e não foram computados como prejuízo. No entanto, há que se ponderar que a quantidade de bens antes não localizados com relação aos encontrados é enorme – 97 %, segundo a Comissão tomadora.
16.Quanto à alegação pela qual o recorrente afirma que continua inexistindo consciência por parte dos servidores no trato com a coisa pública, trata-se de uma declaração sem qualquer fundamento fático e comprovação nos autos.
17.A alegação de que não houve descaso por parte do recorrente não está plenamente caracterizada nos autos. O que está cabalmente comprovado é a falta de controle sobre os bens, uma vez que o recorrente não procedeu à sua distribuição conforme prevê a legislação, daí não haver comprovação de que tenham sido transferidos ou ainda permanecidos na própria Administração, sem as anotações pertinentes. No entanto, conforme afirma o recorrente, este trabalho já foi desenvolvido nos autos, chegando-se à conclusão de que os bens desaparecidos resumiram-se aos constantes deste processado.
18.É totalmente procedente a alegação de que a responsabilidade do recorrente, pelo ressarcimento do valor dos bens, foi atribuída em razão de mera guarda formal, inexistindo nexo de causalidade entre a sua conduta e o desaparecimento dos bens, embora responsável pela guarda dos mesmos.
19.O fato de o recorrente ter determinado o procedimento de inventário no início de sua gestão e não ter recebido a carga patrimonial dos bens, informalmente sob a sua guarda, não lhe retira essa responsabilidade sobre os mesmos.
20.A alegação de não ter sido procedida a oitiva do recorrente em nada modifica o fato de, sendo responsável pela guarda e uso dos bens, ter deixado de transferir-lhes a carga, além de não proceder conforme determinava a legislação. Também não implica em cerceamento de defesa, uma vez que a Comissão tomadora é um órgão verificador e opinativo, não tomando qualquer decisão em sentido estrito. Ademais, as provas produzidas nos autos são eminentemente de cunho documental e formal, porquanto o defendente assumiu a carga geral e não produziu os documentos necessários à transferência dos bens aos seus usuários.
21.Está plenamente preservado nos autos o respeito ao contraditório e à ampla defesa, conforme demonstrado nos parágrafos 6 e 7 desta informação, quando da análise da preliminar levantada pelo recorrente, não havendo falar em alegações infundadas, descabidas ou inconsistentes, por parte da Comissão tomadora, uma vez que os trabalhos foram realizados dentro dos limites de sua atuação.
22.Em parte alguma do relatório produzido pela Comissão tomadora encontra-se a confirmação de que os bens não se encontravam sob a responsabilidade da chefia, tratando-se de falhas estruturais da Administração.
23.Conforme demonstrado no decorrer desta informação, não constatamos nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Tomadora vícios que resultassem na sua anulabilidade. Há que ser considerado, porém, que a Comissão tomadora apenas emite opinião e informações, que podem ou não serem acolhidas por este c. Tribunal.
24.A doutrina trazida à colação pelo recorrente, atinente à obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório, foi totalmente observada neste procedimento, porquanto lhe foi oferecida oportunidade de defesa, produzir provas e utilizar-se dos recursos cabíveis. No entanto, cabe salientar que a instrução dos autos de tomada de contas especial, quando compreendida em sua fase interna - no órgão de origem - não encerra o caráter de processo, uma vez que as responsabilidades somente estarão sendo levantadas, visando o conhecer as partes envolvidas, existindo apenas uma harmonia de atos investigatórios objetivando chegar à verdade material, não justificando a atuação do envolvido, nesta fase.
25.A tomada de contas especial só assume a natureza de processo em sua fase externa, ou seja, a partir do seu ingresso neste c. Tribunal, sendo que, somente após o pronunciamento do d. Ministério Público é que são oportunizados o exercício desse direito aos envolvidos.
26.Não procede a alegação de que a intempestividade no encaminhamento da presente tomada de contas especial, relevada por este c. Tribunal, contribuiu para a sua ineficácia e ilegalidade, hipóteses que não se materializaram, na medida em que a dilação do prazo oportunizou uma melhor apreciação dos fatos.
27.A responsabilização do recorrente não foi calcada na total ausência de provas como alega, uma vez que essa responsabilidade decorreu do fato de ser ele o detentor da carga patrimonial dos bens, conforme está demonstrado e comprovado nos autos.
28.No entanto, o fato de não existir nexo de causalidade entre a sua conduta e o desaparecimento dos bens, torna o seu recurso procedente.
29.Há que ser considerado, ainda, que o que ficou patente nos autos foi a existência de descontrole, que podem não configurar faltas, pois, no curso das apurações muitos bens foram localizados (97%), sendo que a outros tantos é noticiado que foram incinerados ou houve deterioração pelo tempo de uso.
30.Além do mais, não se deve responsabilizar servidores que de fato não tiveram proveito econômico do fato e até mesmo o nexo de causalidade entre a sua conduta e o fato danoso deixou de ser demonstrado, dispensando-se a aplicação de multa pelo descontrole existente sobre os bens.
31.Dessa forma, estas contas deverão ser julgadas irregulares, sem imputação de débito, consoante o que preconiza o art. 58 da LC n.º 1/94, porquanto o recorrente conseguiu comprovar que não teve culpa pelo desaparecimento dos bens em referência, devendo ser dado provimento ao seu recurso.
RECURSO INTERPOSTO POR WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS
32.Em seu recurso de fls. 184/188, acompanhado dos documentos de fls. 189/194, o recorrente apresentou espécie de recurso não amparada pelas normas editadas por este c. Tribunal. No entanto, em nome do princípio do informalismo moderado, o instrumento em apreço deverá ser conhecido e recebido como sendo recurso de reconsideração.
33.Preliminarmente o recorrente alega, com fulcro no art. 59 do Decreto n.º 10.949/87, que não pode ser condenado ao pagamento do valor do débito, em razão de não ter recebido qualquer tipo de documento que ensejasse a sua responsabilidade. No entanto, não é pela falta de instrumento adequado que o recorrente se furtaria à responsabilidade pelo uso e guarda dos bens que foram colocados ao seu dispor, uma vez que detinha a sua carga, mesmo que de fato ou informalmente, e está comprovado nos autos que os bens foram distribuídos e recebidos pelos usuários, não podendo estes deduzirem que não tinham o dever de zelo para com eles, pela simples inexistência de documento hábil.
34.Obviamente que os bens foram recebidos na unidade usuária, conforme comprovam os vários depoimentos existentes nos autos, constando não existir documento comprobatório de regularização dos bens patrimoniais, o que não retira do recorrente a responsabilidade e o dever de zelar por eles, em razão da titularidade do cargo que exercia, conforme preceitua o art. 21 do Decreto n.º 10.949/87.
35.Não procede a alegação de que o servidor sequer tomou conhecimento do patrimônio posto sob a sua responsabilidade, em razão da inexistência do ato formal ensejador da transferência dos bens, porquanto era ele, por dever de ofício, responsável pela guarda e segurança dos bens colocados à sua disposição.
36.Cabe razão ao recorrente, porém, quando afirma que a sua responsabilidade pelo ressarcimento do valor do prejuízo foi atribuída em razão de mera guarda formal dos bens, devendo ser reconhecido que a jurisprudência deste c. Tribunal é no sentido de que mera guarda formal dos bens não implica, necessariamente, em responsabilidade civil, salvo se comprovada a culpa do detentor da guarda, o que não se verifica "in casu", porquanto não há nos autos elementos que permitam demonstrar o nexo de causalidade entre a conduta do recorrente e a existência do desaparecimento dos bens, fato este que por si só é capaz de isentá-lo de responsabilidade.
37.Os trechos do depoimento do responsabilizado LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA, Diretor da DAG/SEG no período de nov/91 a mar/94, transcritos em seu recurso, tendem a comprovar que a não localização de bens poderia ter origem em outros exercícios, ante a declaração de que os inventários patrimoniais, realizados antes de sua posse, eram realizados apenas em confrontação com o anterior, sem uma conferência "in loco"; sem a verificação quanto à possível cessão de bens para outros órgãos; sem constatação de que vários bens não estavam localizados anteriormente e, ante a falta de um controle adequado, eventualmente poderiam ter sido recolhidos, alienados ou não teriam sido baixados da carga patrimonial.
38.Ficou patente nos autos a existência de descontrole, que pode não configurar faltas, pois, no curso das apurações muitos bens foram localizados – 97%, segundo a Comissão tomadora – inclusive após a realização dos trabalhos (fls. 414, 416 e 444 do apenso), sendo que a outros tantos é noticiada a sua incineração ou deterioração pelo tempo de uso.
39.Ante estes fatos, não se deve responsabilizar servidores que de fato não tiveram proveito econômico e nem ficou demonstrado o nexo de causalidade entre a sua conduta e o fato danoso, dispensando-se a aplicação de multa pelo descontrole existente sobre os bens.
40.A alegação de ter determinado aos seus auxiliares que a partir da data que assumiu a Chefia do Serviço de Manutenção do Gabinete Militar do Governador deveriam receber bens patrimoniais mediante a emissão de Termo de Guarda e Responsabilidade, em nada aproveita em sua defesa ou descaracterizaria a culpabilidade do recorrente, uma vez que este fato objetivava ocorrências futuras e não tinha o condão de regularizar a carga patrimonial sobre os bens não localizados.
41.Cabe razão ao recorrente a alegação de pela simples razão de ter exercido a função não justifica sua responsabilização, uma vez que não ficou comprovado o nexo causal entre os fatos e a sua conduta.
42.Da mesma forma compete-lhe razão, quando alega que a Comissão tomadora não apresentou documento, assinado pelo recorrente, caracterizador da sua responsabilidade pela guarda e uso dos bens.
43.O fato de os bens terem sido entregues no Serviço de Manutenção em data anterior à nomeação do recorrente não o eximiria de responsabilidade por eles, a não ser que fosse comprovada a hipótese de os bens terem desaparecido antes da sua nomeação, o que não é o caso dos autos.
44.O fato de o servidor LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA ter recebido a Carga Patrimonial e não tê-la transferido ao recorrente, por meio do instrumento formal competente, não lhe retira a responsabilidade pela guarda e uso dos bens, porquanto está comprovado que os bens foram recebidos.
45.A esse respeito, o artigo 21 do Decreto 10.949/87, estabelecia que são responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais, móveis e semoventes, os titulares dos órgãos usuários, condição essa que independe de produção de documentos, ao tempo em que a responsabilidade pelo ressarcimento depende de demonstração do nexo de causalidade existente entre a conduta do agente e o fato danoso.

46.Em razão da falta de controle existente, estas contas deverão ser julgadas irregulares, sem imputação de débito, consoante o que preconiza o art. 58 da LC n.º 1/94.
Finaliza a instrução propondo o provimento dos recursos apresentados.
O Sr. Diretor da Divisão de Contas da 1ª ICE endossa as conclusões da instrução, trazendo a lume vários precedentes da Casa no mesmo sentido.
O Ministério Público pronunciou-se nos seguintes termos:
"3.A Instrução retorna lembrando várias decisões da Corte no sentido de considerar procedentes defesas semelhantes e irregulares tais contas sem imputação de débito.
4.De fato, recentemente a Corte proferiu decisão no Processo nº 2516/92. Nesse sentido, só resta ao parquet concordar com as novas sugestões do Corpo Instrutivo."
PROPOSTA DE DECISÃO
Na Sessão de 16-3-00 relatei o Processo nº 266/90, quando tive a oportunidade de fazer as seguintes considerações:
"10. Conforme esclarece o Ministério Público, este é mais um dos inúmeros casos em que os inventários físicos não coincidem com os registros das cargas patrimoniais, gerando infindáveis Tomadas de Contas Especiais que terminam responsabilizando um ou vários administradores que, em uma situação caótica, de total falta de controle, deixaram de observar os minuciosos ritos normativos referentes à matéria.
11. A falta de coincidência dos inventários físicos com os registros das cargas patrimoniais é causada por término da vida útil do bem; transferência do bem para outro setor, por empréstimo; retirada do bem para reparos; etc.
12. Nessas circunstâncias, não me parece correto efetuar-se inventário periodicamente, somente para constatar faltas, quando o mais acertado seria um alerta anual aos jurisdicionados sobre as principais normas de controle, como preconiza o Ministério Público, de modo a evitar a ocorrência frequente de faltas, que, na maioria dos casos, não são faltas e sim descontrole, pois, via de regra, no curso das apurações muitos bens são localizados, sendo que, em relação a outros tantos é noticiada a sua deterioração pelo tempo de uso.
13. A constância com que se apuram tais faltas transformou o procedimento em rotina, o que me leva a concluir que, atualmente, qualquer inventário físico que se faça, em qualquer setor, por menor que seja, dificilmente coincidirá com a carga patrimonial registrada.
14. Também não me parece crível que haja tantos furtos de móveis usados, tais como armários, mesas, fichários, grampeadores, máquinas de escrever antigas etc.
15. Entendo, com o Ministério Público, que não se deve responsabilizar "servidores que de fato não tiveram proveito econômico."
As considerações a que me referi foram acolhidas pelo Plenário, que proferiu a Decisão nº 1.497/00, na qual as contas foram julgadas irregulares, sem imputação de débito.
O caso tratado nestes autos em tudo se assemelha ao que acabo de me reportar.
Assim sendo, assiste razão à instrução e ao Ministério Público, pois em casos como este o Tribunal tem julgado irregulares as contas, sem imputação de débito, mas recomendando ao órgão jurisdicionado que promova medidas efetivas de controle patrimonial, para evitar que os bens patrimoniais se extraviem.
Concordo, pois, com os Pareceres e PROPONHO que o Tribunal adote a seguinte decisão:
a) conheça como Pedido de Reconsideração a apelação feita pelo Sr. WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS;

b) considere procedentes os argumentos dos recursos apresentados por LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA e WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS;
c) releve o descontrole verificado em 1993, dispensando a aplicação de multa aos responsáveis pela carga patrimonial da Secretaria de Governo;
d) julgue irregulares estas contas, sem imputação de débito, com fundamento no art. 58 da Lei Complementar nº 1/94;
e) determine a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 066/95-DA-GES/SUAUD;
f) recomende à Secretaria de Governo que adote medidas efetivas de controle da sua carga patrimonial, de modo a evitar a ocorrência de fatos como os constantes destes autos;
g) determine o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem;
h) determine a publicação desta Proposta de Decisão, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 1/94.
Sala das Sessões, 05 de outubro de 2.000.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
AUDITOR-RELATOR

PROCESSO Nº 0887/99 (apenso o de nº 4088/97) - Contendo o Ofício n.º 863/00-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7595/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Saúde a prorrogação do prazo, por 10 (dez) dias, para o cumprimento da Decisão n.º 5363/00.
PROCESSO Nº 2631/99 (apensos 2 volumes) - Inspeção levada a efeito na então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, com o fim de verificar a regularidade da despesa com a obra de reforma do Estádio Mané Garrincha, em quatro licitações, na modalidade de Convite, com indício de parcelamento do objeto sem preservar a modalidade pertinente. - DECISÃO Nº 7596/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório da Inspeção nº 2.0108/00, realizada na Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, atual Secretaria de Esportes e Lazer, para verificar a regularidade da despesa com a obra de reforma do Estádio Mané Garrincha; II - determinar, nos termos art. 43 da Lei Orgânica do TCDF, a audiência dos servidores indicados no item 149 do Relatório da Inspeção nº 2.0108.00 para que, no prazo de 30 dias, ofereçam razões de justificativa acerca das irregularidades indicadas na Tabela 25 (fl.74), sob pena de aplicação da multa prevista no inciso I do art. 182 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 9/12/99; III - à vista do disposto no art. 153, parágrafo único, do RITCDF, solicitar ao Governador do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial, objetivando apurar possíveis prejuízos ao erário na execução dos Contratos nºs 3/99, 5/99, 6/99, 7/99 e aditivos, celebrados pela então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, bem como em relação a danos sofridos pelo Estádio Mané Garrincha, que não foram reparados pelas autorizatárias; IV- recomendar à SEL que observe os procedimentos relativos à publicidade e à formalização de seus atos, tendo em vista as diversas impropriedades verificadas na inspeção, cujo registro consta na Seção 11.12 e 11.13 do respectivo relatório, devendo ser adotadas as medidas corretivas; V - autorizar o envio das cópias das Notas Fiscais nºs 0377, 0385, 0399, 0378, 0386, da empresa Esfinge Construções e Comércio Ltda., acostadas às fls. 94, 98, 102, 107 e 113 do Anexo II, em razão de haver sido emitidas após a data limite, e da Nota Fiscal nº 0399, extraída sem o preenchimento da data de emissão, à Secretaria da Fazenda e Planejamento para as medidas pertinentes; VI - determinar a remessa de cópia do Relatório da Inspeção nº 2.0108/00 à Secretaria de Esportes e Lazer, para os efeitos do disposto no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, bem como, a título de subsídio para as providências que deverão ser adotadas, ao Senhor Governador, à Secretaria de Fazenda e Planejamento e às pessoas nominadas em seu item 149; VII - vincular os autos em exame à tomada de contas anual do Secretário de Esportes e Valorização da Juventude, exercício de 1999.
PROCESSO Nº 2673/99 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Administração do Distrito Federal, tendo por objeto verificar os controles do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA. - DECISÃO Nº 7597/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa, para cumprimento, em 30 (trinta) dias, os termos do item II da Decisão n.º 2310/00; 2) informar à jurisdicionada que o descumprimento de decisão deste Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94 aos responsáveis.
PROCESSO Nº 2678/99 - Contendo o Ofício n.º 690/00-Gab/Pres, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7598/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, por 90 dias, a vencer em 13/12/00, para a remessa da TCE referente ao Processo nº 101.000.278/98.
PROCESSO Nº 3207/99 - Contendo o Ofício nº 690/00-Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7599/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à SEFP a prorrogação do prazo, por noventa dias, a vencer em 18.12.00, para remessa da TCE tratada no Processo n.º 095.001.690/97.
PROCESSO Nº 3243/99 (apenso o de nº 061.022.127/99) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA CAIXETA-FHDF. - DECISÃO Nº 7600/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, o ato concessório.
PROCESSO Nº 0007/00 - Contendo o Ofício n.º 690/00-Gab/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7601/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à SEFP a prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 20/12/00, para o envio da TCE de que trata o Processo n.º 150.000.871/99.
PROCESSO Nº 0161/00 - Contendo o Ofício n.º 28/00-DGO/SUPLAN, mediante o qual a Diretoria-Geral de Orçamento da Secretaria de Fazenda e Planejamento solicita prorrogação de prazo para o cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7602/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo, por 30 dias, para o cumprimento da Decisão n.º 6298/00; 2) esclarecer à jurisdicionada que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser subscritos pelo titular da Pasta, especificando a extensão da dilação desejada.
PROCESSO Nº 0472/00 - Contendo o Ofício nº 123/00-CC, mediante o qual a Diretoria-Geral da Central de Compras da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7603/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu relevar o atraso apontado e conceder à Central de Compras da SFP/DF a prorrogação do prazo, na forma solicitada, até 09/11/00, para o cumprimento da Decisão nº 4898/00.
PROCESSO Nº 0603/00 - Contrato nº 4/00, celebrado entre a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. - DECISÃO Nº 7604/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato n.º 4/00, firmado entre a Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com dispensa de licitação fulcrada no inciso XVI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, visando a prestação de serviços de informática necessários para a operação dos sistemas SITAF, SIAFEM e SAG/SIPLAN; II - determinar ao jurisdicionado que adite o Contrato n.º 4/2000 para fazer dele constar cláusula estipulando o valor da multa de que trata o inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; III - autorizar o arquivamento dos autos.
PROCESSO Nº 0683/00 (apenso o de nº 386/00) - Contendo o Ofício n.º 995/SADF, mediante o qual a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7605/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu relevar a intempestividade do pedido e conceder a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, órgão que absorveu a extinta Fundação Zoobotânica, a prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, para o cumprimento da Decisão n.º 5139/00.
PROCESSO Nº 2214/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado por Maria Geni Vilardi para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7606/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à requerente prorrogação do prazo, por 30 dias, para o cumprimento da Decisão n.º 5886/00, dando ciência à interessada e à Secretaria de Educação.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA
PROCESSO Nº 1399/91 - Aposentadoria de CLAUDIMIRO SALVIANO-DER/DF. - DECISÃO Nº 7607/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão n.º 10.993/96; b) conceder ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que adote as seguintes providências: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 62, observando a DN n.º 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a grafia da parcela "Gratificação de Produtividade Rodoviária"; b.2) comprove de forma cabal a equivalência entre o cargo de Chefe de Seção de Custos e o cargo de Gerente de Orçamento de Obras (fls. 81/82), a fim de se analisar a substituição dos "quintos" inicialmente incorporados (4/5 DAI-06 e 1/5 DAS-02 transformados, respectivamente, em DF-05 e DF-11, pela Lei n.º 159/91) por 5/5 DF-12; b.3) a não-comprovação da equivalência indicada no alínea "b.2", requer a apuração do montante pago indevidamente, para fim de ressarcimento nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, levando-se em consideração as seguintes observações feitas da análise das fls. 63/94: 1) na apuração da correção monetária pertinente ao mês de junho/96 utilizou-se o índice da UFIR quando deveria ser o da UPDF (Decisões n.ºs 7.053/99, 4.989/97 e 6.154/98); 2) há pequenas divergências nos valores da UPDF (fls. 89/93), comparando-os com os do SINDEC - Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores deste Tribunal, na forma abaixo indicada: Mês: junho/92, utilizado: 201.105,16, SINDEC: 198.064,52; Mês: setembro/92, utilizado: 369.402,99, SINDEC: 364.728,35; Meses: out. nov.dez.13º/95, utilizado: 97,63; SINDEC: 93,68; 3) ao apurar o cálculo da situação correta (fls. 84/86), deixou-se de calcular os "quintos" transformados em "décimos" com base na Retribuição Mensal (Vencimento percebido mais Representação Mensal), em atendimento à Lei n.º 1.004/96, e na conformidade do item 3.2.1 da Decisão n.º 3.395/99; b.4) comprovando a equivalência citada na alínea b.2, recalcular o demonstrativo de fls. 84/93, levando-se em conta as observações citadas na alínea b.3; b.5) informe se o interessado percebeu a importância levantada de R$ 26.823,31 (vinte e seis mil e oitocentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), anexando documento comprobatório.
PROCESSO Nº 6220/91 - Aposentadoria de ARISTOTELINA VASCONCELOS GADELHA-FHDF. - DECISÃO Nº 7608/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 97/111; b) autorizar a remessa dos autos à jurisdicionada para acompanhamento, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2000.00.2.001833-4, mantendo este Tribunal informado sobre o andamento do feito.
PROCESSO Nº 3139/92 - Aposentadoria de ODETTE COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 7609/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão n.º 7.540/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2.º, art. 11, da Resolução/TCDF n.º 101, de 15.07.98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24, atentando para o disposto no item II da Decisão Normativa-TCDF n.º 02/93, a fim de calcular as parcelas que o compõe, com base nos vencimentos correspondentes à jornada de 40 horas semanais, em face da intempestividade da retratação de fls. 07/08, já que a mesma se deu após a efetiva inativação da servidora; c.2) torne sem efeito o documento substituído.
PROCESSO Nº 3843/93 - Aposentadoria de RENAN MALI DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7610/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação constante da Decisão nº 5.504/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.
PROCESSO Nº 3847/93 - Aposentadoria de ELIANE MARIA COELHO NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 7611/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão n.º 12.688/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.
PROCESSO Nº 5058/93 - Aposentadoria de ELEUSA AZEVEDO CUNHA-FEDF. - DECISÃO Nº 7612/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 4.722/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.
PROCESSO Nº 1844/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VERA LÚCIA CORDEIRO DA CONCEIÇÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 7613/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em

conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.
PROCESSO Nº 3522/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELOISA HELENA COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 7614/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.
PROCESSO Nº 3699/94 - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DE ABREU-FHDF. - DECISÃO Nº 7615/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão n.º 9.954/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; c) recomendar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2.º, art. 11, da Resolução/TCDF n.º 101, de 15.07.98: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53, a fim de fixar os proventos do servidor com base na carga horária de 40 horas semanais; c.2) torne sem efeito o documento substituído.
PROCESSO Nº 0626/95 (apenso o de nº 061.027.764/93) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 7616/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, concedeu à Secretaria de Saúde do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as seguintes providências: a) convoque a servidora para que a mesma faça opção por esta aposentadoria (Processo n.º 061.027.764/93 - GDF) ou pela aposentadoria no cargo de Auxiliar de Educação (Processo n.º 082.003.836/95 - GDF e Processo n.º 231/96 - TCDF), juntando aos autos o respectivo termo; b) caso a interessada opte por esta aposentadoria: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32-apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF n.º 2/93, a fim de: 1) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei n.º 87/89, nos termos do § 8.º do art. 2.º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; 2) excluir a parcela triênio e aumentar o ATS para 27%; 3) calcular as parcelas Gratificação de Atividade 120% e Anuênio 27% apenas sobre o vencimento; b.2) torne sem efeito o documento substituído.
PROCESSO Nº 0231/96 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 7617/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, concedeu à Secretaria de Educação do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que convoque a interessada para que a mesma faça opção por esta aposentadoria ou pela aposentadoria no cargo de Assistente Básico de Saúde - Aux. Op. Serv. Div. - Limp. e Cons. da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, constante dos Processos nºs 626/95 - TCDF e 061.027.764/93-FHDF, fazendo anexar aos autos o respectivo termo de opção, tomando as medidas cabíveis, tendo em vista a acumulação ilícita de cargos públicos.
PROCESSO Nº 5662/96 (apenso o de nº 101.001.137/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. - DECISÃO Nº 7618/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa de fl. 48, para, no mérito, considerá-la insubsistente para isentar o defendente da responsabilidade que lhe foi imputada nos autos e procedente no que tange ao direito de ver abatido do montante do débito o valor referente ao veículo oficial em tela em seu estado de sucata, inclusive considerando seus componentes aproveitáveis; b) determinar à Secretaria de Ação Social que, por intermédio da comissão de Tomada de Contas Especial de que cuidam os autos do Processo nº 101.001.137/96, deduza o valor da carcaça do veículo sinistrado, a fim de que seja fixado o valor do débito a ser ressarcido pelo servidor achado responsável pelo dano apurado naqueles autos, observando, se for o caso, as disposições dos artigos 12 e 14 da Resolução 102/98 deste Tribunal; c) expedir àquela Secretaria a seguinte orientação: considerando as peculiaridades dos serviços que presta à sociedade, adote, se inexistente, norma interna disciplinando a conduta profissional de servidores que exercem a função de motorista, devendo nela constar a vedação prevista no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 2041, de 06.09.1972, e previsão da necessidade de realização de perícia técnica em caso de sinistro envolvendo viaturas pertencentes ao patrimônio público do Distrito Federal; d) devolver os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo e aqueles que se encontram em apenso ao órgão de origem, tendo em vista a diligência ordenada na alínea anterior.
PROCESSO Nº 6272/96 (apenso 1 volume) - Denúncia versando sobre possível ilegalidade ocorrida na Feira Provisória e Permanente da Região Administrativa XIII - Santa Maria. - DECISÃO Nº 7619/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 735/2000-GAB/RA-XIII; b) conceder à Região Administrativa XIII - Santa Maria o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento dos termos das Decisões nºs 6.942/98 e 5.730/2000, a contar do conhecimento desta deliberação plenária; c) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.
PROCESSO Nº 3377/99 - Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, versando sobre despesas realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal no exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7620/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 05/40, preliminarmente, decidiu determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas quanto: 1- à contratação reiterada de professores para ministrarem aulas, conforme se verifica nas Notas de Empenho nºs 146, 176, 197, 341, 452, 690, 876, 986 e 1080/99, uma vez que o Pedido de Prestação de Serviços n.º 01/1999, que motivou a contratação, é relativo apenas ao período de 01 a 31.01.99; 2- ausência dos elementos requeridos no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 no Processo nº 054.000.192/99, que trata da contratação de professores para ministrarem cursos em suas unidades.
PROCESSO Nº 0643/00 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência Pública nº 03/00, realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, para prestação de serviços de vigilância e segurança nas suas diversas unidades administrativas e operacionais. - DECISÃO Nº 7621/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso em questão, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 6847/2000; II) dar ciência desta deliberação à Companhia de Saneamento do Distrito Federal, alertando-a para o fato de que ainda pende de apreciação o mérito do entendimento sustentado pela via recursal; III) autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 3267/83 (apenso o de nº 030.006.104/85) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OBADIAS FRANCISCO PIRES-SE. - DECISÃO Nº 7622/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.
PROCESSO Nº 4304/94 - Aposentadoria de MARILÚ MACAMBIRA DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7623/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada, considerando a informação constante do final da fl. 09-v, informe acerca da existência ou não de outra aposentadoria, o que poderia redundar da utilização do mesmo período de tempo de serviço para duas inativações.
PROCESSO Nº 4695/94 - Aposentadoria de DALVA ROSA DOS SANTOS E SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 7624/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.
PROCESSO Nº 4957/94 - Aposentadoria de NEIRE VIEIRA DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 7625/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar aos autos o processo especial comprobatório do acidente em serviço, corroborado por outros elementos (laudos periciais, registros médicos ou hospitalares, depoimentos de testemunhas etc.), nos termos do art. 4º, Inciso XV, da Resolução - TCDF nº 101/99, a qual, nesta parte, restringiu-se a repetir as antigas exigências do art. 131, Inciso VIII, da Resolução-TCDF nº 38/90; II. elaborar ato retificatório para excluir, do original, a menção ao § 1º do artigo 186, uma vez que o mesmo apenas lista as doenças propiciadoras de invalidez qualificada, não se aplicando ao caso em tela.
PROCESSO Nº 5199/94 (apenso o de nº 061.031.108/93) - Aposentadoria de ANTONIO GRANGEIRO DA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 7626/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a ANTONIO GRANGEIRO DA COSTA, publicado no DODF de 16.12.93, recomendando à Secretaria de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30-apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de: a) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida ao servidor em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) aplicar os percentuais relativos às parcelas "Adicional por Tempo de Serviço" e "Vant. Pessoal (triênio)" sobre o valor do vencimento básico integral; c) adotar, como base de cálculo da parcela "Grat. Ativ. Dec. 15.160/93", o valor do vencimento básico proporcional (33/35 - trinta e três, trinta e cinco avos); II) apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; III) tornar sem efeito o documento substituído.
PROCESSO Nº 6492/94 (apenso o de nº 082.017.071/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7627/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.
PROCESSO Nº 7072/94 (apenso o de nº 061.022.183/94) - Aposentadoria de LUIZ ANTONIO RIBEIRO INTROCASO-FHDF. - DECISÃO Nº 7628/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a LUIZ ANTONIO RIBEIRO INTROCASO, publicado no DODF de 26.04.94, recomendando à Secretaria de Saúde do DF que adote as providências necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. convocar o interessado para que o mesmo providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao Hospital das Forças Armadas (período de 03.01.73 a 21.09.76 - 1.358 dias, fls. 07V e 09/10 - apenso), expedida pelo setor competente daquele órgão, objetivando a contagem do referido tempo, para fins de adicional por tempo de serviço - ATS; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14 - apenso, compatível com as alterações ocasionadas pelo atendimento ao item anterior; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - apenso, observando o contido no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular o valor da parcela "Ad. p/ tempo de serviço" em conformidade com o apurado nos itens precedentes, atentando para os possíveis reflexos na parcela "Vant. Pessoal (triênio)", que poderá ser integralmente absorvida pelos anuênios; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.
PROCESSO Nº 0217/95 - Aposentadoria de CIBELE MORAES MAITO-FHDF. - DECISÃO Nº 7629/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada esclareça qual a jornada semanal a que a servidora efetivamente estava submetida, (30 ou 40 horas), na véspera da data de publicação do ato de aposentadoria.
PROCESSO Nº 0608/95 - Aposentadoria de NANCI COELHO BORGES-FHDF. - DECISÃO Nº 7630/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.
PROCESSO Nº 5923/95 - Aposentadoria de MARIA HELENA RODRIGUES BERNO-FEDF. - DECISÃO Nº 7631/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.
PROCESSO Nº 8209/96 (apenso o de nº 082.020.348/95) - Aposentadoria de MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7632/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.
PROCESSO Nº 1928/99 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, relativos à Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7633/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, Da Secretaria da Criança e Assistência Social; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para juntada ao processo de tomada de contas anual da Secretaria da Criança e Assistência Social, referente ao exercício de 1999.
PROCESSO Nº 1935/99 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, relativos ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos. - DECISÃO Nº 7634/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para juntada ao processo de tomada de contas anual do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao exercício de 1999.
PROCESSO Nº 1242/00 (apenso o de nº 082.013.031/99) - Aposentadoria de MARIA ISABEL DO ROSÁRIO-FEDF. - DECISÃO Nº 7635/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.
RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2025/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades no pagamento de pessoal, constatadas na área de recursos humanos daquela Fundação. - DECISÃO Nº 7636/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento, com fundamento no que dispõe o art. 33, I, c/c o art. 34, ambos da Lei Complementar nº 01/94, do recurso de reconsideração interposto pela Senhora FLORENTINA SANTOS LEITE, conferindo-lhe efeito suspensivo; b) determinar à Secretaria de Educação (Fundação Educacional em Processo de Extinção) que suspenda, imediatamente, os descontos nos proventos da referida servidora aposentada, aguardando nova determinação do Tribunal; c) dar ciência da decisão à senhora FLORENTINA SANTOS LEITE, alertando-a para o fato de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; d) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito.
PROCESSO Nº 3708/92 - Aposentadoria de GLÓRIA NATALINA FERRARI MERLI-FEDF. - DECISÃO Nº 7637/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Decidiu, mais, mandar publicar em anexo à presente ata o relatório/proposta do Relator.
PROCESSO Nº 6701/93 (apensos os de nºs 040.002.343/92 e 030.005.551/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7638/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em exame, sem imputação de débito; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem; IV - recomendar à Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo - CESACE que promova estudos e proponha medidas no sentido de melhorar o controle dos bens patrimoniais, programando, periodicamente, auditorias operacionais específicas nesta área tão crítica, a nível do controle interno, que é o controle dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) da Administração.
PROCESSO Nº 2646/94 (apenso o de nº 030.004.615/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades resultantes de divergências entre o inventário físico do exercício de 1993 e a relação de bens cadastrais da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7639/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer como Pedido de Reconsideração a apelação feita pelo Sr. WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS; b) considerar procedentes os argumentos dos

recursos apresentados por LUIZ ERNESTO ANTUNES DE OLIVEIRA e WALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS; c) relevar o descontrole verificado em 1993, dispensando a aplicação de multa aos responsáveis pela carga patrimonial da Secretaria de Governo; d) julgar irregulares as contas, sem imputação de débito, com fundamento no art. 58 da Lei Complementar nº 1/94; e) determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 066/95-DAGES/SUAUD; f) recomendar à Secretaria de Governo que adote medidas efetivas de controle da sua carga patrimonial, de modo a evitar a ocorrência de fatos como os constantes dos autos; g) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem; h) determinar a publicação da Proposta de Decisão, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 1/94.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, o Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, decidiu adiar para o dia 18.10.2000, a partir das 15 horas, a Sessão Ordinária prevista para 10 do mês em curso, bem como antecipar para o dia 25 do corrente mês, também a partir das 15 horas, a Sessão Ordinária prevista para o dia 31 do mesmo mês.

Nada mais havendo a tratar, às 11h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 87 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo I da Ata nº 3434
Sessão Ordinária de 5.10.2000
Processo nº: 3708/92
Origem: Fundação Educacional do DF
Assunto: Aposentadoria Especial

Ementa:Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida a GLÓRIA NATALINA FERRARI MERLI, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 2GT3, Padrão 24F, a partir de 26.06.92, com esteio no art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal. Instrução e Ministério Público opinam pela ilegalidade da concessão, por falta de requisito temporal(arredondamento previsto no parágrafo único, do art. 101, da Lei nº 8112/90).Caso de incidência do Princípio "TEMPUS REGIT ACTUM", outorgando à servidora o direito à inativação nos termos em que foi concedida. Precedente na Corte: Processo nº 3399/92, de minha relatoria. Legalidade da concessão.

RELATÓRIO

A concessão de aposentadoria de que cuidam estes autos vige a partir de 26.06.92(ato de fl. 15), data de sua publicação, tendo sido utilizado no cômputo do tempo de serviço, para se atingir os 25(vinte e cinco) anos de tempo de serviço especial de magistério, o arredondamento previsto no parágrafo único, do art. 101, da Lei nº 8112/90.

2.Como o citado dispositivo legal teve sua eficácia suspensa pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal em data anterior, 08.04.92, essa concessão, segundo entendem a Instrução e o Ministério Público, padece de ilegalidade.

3.A Instrução assim se manifestou sobre a questão:

"3.Os documentos de fls. 24/25, 29, 33/34 e 43 atendem ao determinado à fl.22.

4.Especificamente quanto ao contido na alínea "d" da citada diligência, temos a declaração de fl. 24 que evidencia equívoco na apuração do tempo de licença-prêmio por assiduidade não gozada. A servidora faz jus ao cômputo de apenas 9 meses (545 dias) de licença, e não 12 meses (730 dias) como antes apurado no DTS de fl. 06.

5.Dessa forma, computamos o total de 24 anos, 9 meses e 17 dias de tempo insuficiente para aposentadoria nos termos legais constantes da ementa. Ressaltamos por outro lado que em 26.06.1992, data da publicação da aposentadoria, não vigorava o "arredondamento do tempo de serviço" que foi suspenso por Medida Cautelar – ADIN nº 609 -6".

4.O Ministério Público manifestou-se nos autos, por meio do Parecer nº 1.948/99(fl. 50/51), da lavra do Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que opinou nos termos seguintes:

"A certidão de tempo de serviço, à fl. 6, consigna 25 anos, 3 meses e 17 dias de efetivo tempo de serviço.

Entretanto, como bem nota a digna unidade técnica do Tribunal, houve equívoco na apuração do tempo de licenças especiais não usufruídas, e que totalizam 540 dias. Restaria, deste modo, apenas 24 anos, 9 meses e 12 dias.

O tempo de serviço apurado é insuficiente à modalidade de aposentadoria pretendida.

V - Conclusão.

As considerações expendidas autorizam esta Procuradoria do Ministério Público a emitir parecer pela ILEGALIDADE da concessão, com recusa de registro, devendo a situação ser recolocada ao império da lei.

Registra a propósito este Órgão que fazem sete anos que a servidora encontra-se aposentada.

Releva ainda notar que este Órgão propôs, conforme Of. nº 632/99-3ªP/MP, nova metodologia de trabalho para exame de aposentadoria visando corrigir e evitar situações como a presente".

PROPOSTA DE DECISÃO

5.A ex-professora Glória Natalina Ferrari Merli requereu sua aposentadoria em 25 de março de 1992(conforme carimbo de protocolo aposto em seu requerimento – fl. 1), oportunidade em que estava em pleno vigor as questionadas disposições do parágrafo único, do art. 101, da Lei nº 8112/90 e a servidora contava, nessa data, com 8.950 dias de tempo de serviço, ou seja, 24 anos, 6 meses e 10 dias(computando-se nesse valor o período correto de licença prêmio 540 dias – fl: 24). Quando a Fundação Educacional concluiu o exame de seu requerimento, deferindo-o e mandando-o à publicação em 26 de junho de 1992(ato de fl. 15), ai sim, realmente o parágrafo único do art. 101, da Lei nº 8112/90 estava com sua eficácia suspensa em virtude de decisão liminar do Egrégio Supremo Tribunal Federal, publicada no DJU de 08 de abril de 1992.

EMENDA REGIMENTAL Nº 07

Institui a pauta de processos passíveis de apreciação e julgamento pelo Tribunal, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 84, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e nos termos dos arts. 210, 211 e 212, § 2º, do seu Regimento Interno; considerando o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e à vista do decidido no Processo nº 4.798/98, aprova a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º É instituída a pauta de processos passíveis de apreciação e julgamento pelo Tribunal, a ser publicada no Diário Oficial do DF com antecedência de cinco dias em relação à data da respectiva Sessão Plenária, da qual devem constar os processos:

I – considerados relevantes, nos termos dos arts. 54 e 60 do Regimento Interno;

II – que contenham impugnação de contas, de licitação ou de contrato;

III – em que se proponha imputação de débito, imposição de multa, outra penalidade ou medida restritiva;

IV – em que haja proposta de recusa do registro ou diligência de mérito em ato de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

§ 1º A pauta será organizada e publicada pela Secretaria das Sessões, conforme modelo próprio, à vista das indicações dos processos que lhe sejam remetidos para esse fim pelos gabinetes dos respectivos Relatores.

§ 2º Atingida a antecedência prevista neste artigo, a pauta, contendo as relações de processos disponibilizados pelos gabinetes dos respectivos Relatores no competente sistema informatizado, será remetida ao Diário Oficial para publicação.

§ 3º Os processos não julgados na sessão prevista poderão sê-lo nas subseqüentes.

§ 4º É recomendada a ampla divulgação da pauta, inclusive pelas redes nacional e internacional de comunicações informatizadas.

§ 5º A critério do Plenário ou da Presidência do Tribunal, poderá ser instalado ou suspenso bloqueio de inclusão de processos em pauta já remetida à publicação, durante o intervalo até a sessão prevista.

§ 6º Sempre que a divulgação não abranger a íntegra dos processos a serem apreciados, será intitulada extrato de pauta.

Art. 2º As presentes disposições não se aplicam aos processos de caráter sigiloso, ou, a critério do Relator, aos considerados emergenciais.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2000.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

MARLI VINHADELI
Conselheira

JORGE CAETANO
Conselheiro

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditor

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 109/2000

PROCESSO nº: 1072/97
APENSOS: Processos nºs 40.09952/96, 40.003975/96 (c/Anexo)
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual
ORIGEM: Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária - SDSAC
RESPONSÁVEIS: José Messias de Souza e Flávio Sérgio de Oliveira Villar
ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspetoria de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno, representado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, certificou a regularidade das contas, com ressalvas, apontadas em dezesseis subitens do relatório de tomada de contas nº 158/96-DADI/SUAUD, compreendendo convênios a comprovar, débitos de responsáveis por danos, licitação com menos de três participantes, descontos e lançamentos incorretos;

CONSIDERANDO as recomendações da própria auditoria do órgão de controle interno e as medidas saneadoras promovidas pelo órgão auditado, comunicadas pelo Ofício nº 96/97-GAB/SECRAS, de 7.3.97;

CONSIDERANDO que durante o ano de 1995 não houve movimentação financeira no Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI, cujas contas se acham demonstradas em anexo aos autos;

CONSIDERANDO que a 2ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, ante o caráter formal das impropriedades apontadas, entendeu que elas não comprometeram a gestão podendo as respectivas contas serem julgadas regulares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público também não identificou nenhuma ressalva cuja relevância pudesse macular severamente as contas e emitiu parecer no sentido do acolhimento das conclusões do órgão da 2ª ICE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, em:

I. julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, referentes ao exercício de 1995, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94;

II. considerar quites com o erário do Distrito Federal, no que se refere as contas em exame, os senhores JOSÉ MESSIAS DE SOUZA, Secretário de Estado de 2.1 a 31.12.95, e FLÁVIO SÉRGIO DE OLIVEIRA VILLAR, Chefe de Gabinete de 2.1 a 31.12.95, na forma da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Administrativa de 15.12.98.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2000.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 110/2000

PROCESSO nº: 6018/94
APENSOS: Processos nºs 40.004.622/94, 40.002.566/94 c/anexos I e II e 40.011.729/95.
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual
ORIGEM: Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal
RESPONSÁVEL: Fernando Alberto Campos Lemos
ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspetoria de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual do ordenador de despesa da então Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno, representado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, ao certificar a regularidade das contas, opôs ressalvas, depois objeto de providências, comunicadas por seu Ofício nº 1804/95-GAB/SEFP, de 13.11.95;

CONSIDERANDO que o processo se manteve sobrestado até o julgamento das contas do exercício anterior e enquanto era atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 12.048/95, proferida na Sessão Ordinária nº 3117, de 5.10.95;

CONSIDERANDO que a 2ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, ante os resultados da diligência, teve por saneadas as contas e em condições de serem julgadas regulares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é favorável ao acolhimento das conclusões da 2ª ICE;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, em:

I. julgar regulares as contas anuais do ordenador de despesa da então Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, pertinentes ao exercício de 1993, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94;

II. considerar quites com o erário do Distrito Federal, no que se refere as contas em exame, o Senhor FERNANDO ALBERTO CAMPOS DE LEMOS, Secretário de Cultura, Esportes e Comunicação Social de 1.1 a 12.1.93 e Secretário de Cultura e Esporte de 13.1 a 31.12.93 , na forma da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Administrativa de 15.12.98.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2000

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
EXONERAR, a pedido, a contar de 06 de outubro de 2000, JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO, matrícula nº 71.840-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Coordenadoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
NOMEAR ALESSANDRA SANCHEZ BRITTO, matrícula nº 49.949-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Coordenadoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de agosto de 2000, MARCIA REGINA DE MENDONÇA RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 61.903-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola do Parque da Cidade-PROEM da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
NOMEAR NILCE BATISTA JATOBÁ, matrícula nº 26.391-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola do Parque da Cidade-PROEM da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
EXONERAR, a pedido, a contar de 13 de outubro de 2000, WATTH DENIANA FIRMINO PERFEITO, matrícula nº 24.047-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Assistência Técnica às 1ª e 2ª Séries da Gerência de Assistência Técnica às Séries Iniciais da Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
NOMEAR NOBUKO TSUTSUI FUJIMOTO, matrícula nº 43.834-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Assistência Técnica às 1ª e 2ª Séries da Gerência de Assistência Técnica às Séries Iniciais da Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Exonerar o Delegado de Polícia FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRISANTO, matrícula nº 20.625-3, do Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da 19ª Delegacia de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal.
Exonerar o Delegado de Polícia IVANILSON SEVERINO DE MELO, matrícula nº 33.541-X, do Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia Especial do Meio Ambiente da Polícia Civil do Distrito Federal.
Nomear o Delegado de Polícia IVANILSON SEVERINO DE MELO, matrícula nº 33.541-X, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da 19ª Delegacia de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal.
Nomear o Delegado de Polícia JOÃO MONTEIRO NETO, matrícula nº 33.078-7, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia Especial do Meio Ambiente da Polícia Civil do Distrito Federal.
Exonerar o Delegado de Polícia DAVID BERNARDES DOS SANTOS, matrícula nº 23.628-4, do Cargo em Comissão, Código DFG-13, de Diretor da Academia de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.
Exonerar a Delegada de Polícia SUZANA ROBERTO ORLANDI MACHADO, matrícula nº 25.380-4, do Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia da Criança e do Adolescente da Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.
Nomear a Delegada de Polícia SUZANA ROBERTO ORLANDI MACHADO, matrícula nº 25.380-4, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-13, de Diretor da Academia de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.
Exonerar o Delegado de Polícia SÉRGIO FERNANDO GOMES ROLO, matrícula nº 25.558-0, do Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor da Divisão Técnica de Ensino da Academia de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.
Nomear o Delegado de Polícia SÉRGIO FERNANDO GOMES ROLO, matrícula nº 25.558-0, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia da Criança e do Adolescente da Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.
Nomear o Papiloscopista IVERTON BATISTA DE CARVALHO, matrícula nº 24.062-1, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Diretor do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal.
Exonerar o Delegado de Polícia ELOY NONATO DA SILVA, matrícula nº 20.736-5, do Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Interestadual da Polícia Civil do Distrito Federal.
Nomear o Delegado de Polícia ELOY NONATO DA SILVA, matrícula nº 20.736-5, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia de Capturas e Polícia Interestadual da Polícia Civil do Distrito Federal.
Exonerar o Delegado de Polícia NÉVIO NOGUEIRA DOS CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 21.028-5, do Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia de Vigilância e Capturas da Polícia Civil do Distrito Federal.
Nomear o Delegado de Polícia NÉVIO NOGUEIRA DOS CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula nº 21.028-5, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia de Repressão a Furtos da Polícia Civil do Distrito Federal.
Exonerar o Delegado de Polícia PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, matrícula nº 26.431-8, do Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia de Roubos e Furtos da Polícia Civil do Distrito Federal.
Nomear o Delegado de Polícia PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, matrícula nº 26.431-8, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-11, de Delegado-Chefe da Delegacia de Repressão a Roubos da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Tornar sem efeito o Ato que nomeou, MÔNICA LUCIANO FERREIRA, exercer o Cargo em comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, e exonerou ROGÉRIO EDUARDO SCHIOCCHET IPPOLITI, matrícula nº 392.614-1, do Cargo em comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, publicado no DODF nº 182 de 21/09/2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES, Assistente Superior de Saúde, Médica - Ginecologia e Obstetrícia, Matrícula 135.718-2, do Cargo em Comissão de Diretora da Diretoria Regional de Saúde de Planaltina, Símbolo DFG-13, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear, ABDIAS JOSÉ DE MORAIS BARBOSA, Assistente Superior de Saúde, Médico – Clínica Médica, Matrícula 125.892-3, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Diretoria Regional de Saúde de Planaltina, Símbolo DFG-13, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, para ser nomeado para outro cargo, ABDIAS JOSÉ DE MORAIS BARBOSA, Assistente Superior de Saúde, Médico – Clínica Médica, Matrícula 125.892-3, do Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde nº 01 da Direção Regional de Saúde de Planaltina, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, KEILA SOUSA OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 135.300-4, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear, RAIMUNDA FORTES RODRIGUES PEREIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 127.788-X, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
NOMEAR MÁRIO ARTHUR DE LEMOS GASPARINI para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Gerência de Estudos e Apoio ao Planejamento Regional, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MÁRIO ARTHUR DE LEMOS GASPARINI do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Departamento de Relações Político Institucionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.
NOMEAR PABLO GOMES MIRANDA para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Departamento de Relações Político Institucionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, ANTONIO SÉRGIO DIOGENES PINHEIRO, Matrícula nº 137.608-X, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Gasotécnica da Gerência de Equipamentos Médico-Hospitalares e Manutenção da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 10.10.2000.
Exonerar, TOMÁSIA LÚCIA AQUINO DE SOUZA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 128.831-8, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe de Enfermagem do Centro de Saúde nº 03 (antigo PAM) da Direção Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO GOMES, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 115.069-3, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Equipe de Enfermagem do Centro de Saúde nº 03 da Direção Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, a pedido, MARIA NOÉLIA ALVES MACEDO, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 125.523-1, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Berçário da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Assistenciais do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03 do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear MARLI DE OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 134.041-7, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Berçário da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Assistenciais do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03 do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear RAIMUNDO NONATO SOUSA, Assistente Superior de Saúde, Médico, Clínica Médica, Matrícula 118.868-2, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde de Brasília nº 09 da Direção Regional de Saúde da Asa Norte, Símbolo DFG-08, do Quadro de cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, a pedido, ANDRÉ BATISTA DE VASCONCELOS, Assistente Superior de Saúde, Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Matrícula nº 138.778-2, do Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde de Ceilândia nº 02 da Direção Regional de Saúde de Ceilândia, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, a pedido, ALESSANDRA CASSIA ARAUJO SOUSA, Matrícula 136.937-7, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe de Emergência do Serviço de Emergência do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-06, do Quadro de cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 22.08.2000.
Exonerar, ANA CELIA SANTOS DE SOUSA FERREIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 134705-5, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico - Assistênciais do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 07.08.2000.
Nomear ANA CELIA SANTOS DE SOUSA FERREIRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 139.363-4, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico - Assistênciais do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 07.08.2000.
Tornar sem efeito ato de exoneração de ELISÂNGELA ANDRADE SILVA, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Centro Obstétrico da Seção de Enfermagem do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, publicada no DODF nº 30 de 11.02.2000, pág. 82.
Exonerar, a pedido, ELISÂNGELA ANDRADE SILVA, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Centro Obstétrico da Seção de Enfermagem do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, a partir de 16.02.2000.
Exonerar, a pedido, MARIA DO CARMO BATISTA, do Cargo em Comissão de Secretária Administrativa da Diretoria Executiva, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos Comissionados da Fundação Hemocentro de Brasília, a partir de 02.10.2000.
Nomear SÉRGIO ANTÔNIO QUEIROZ, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo da Diretoria Executiva, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos Comissionados da Fundação Hemocentro de Brasília.
Exonerar, a pedido, SONIA MARIA RAMOS BORGES AMURIM, Matrícula 137.798-1, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Normas e Procedimentos da Gerência de Desenvolvimento de Política de Saúde da Diretoria de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Política de Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 05.10.2000.
Nomear FÁBIO SIQUEIRA, Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico Bioquímico Farmácia, Matrícula 132.722-4, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFA-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear ROSEANE PEREIRA DE DEUS, Carreira Médica, Médica - Dermatologia, Matrícula 130.388-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Dermatologia Sanitária da Gerência de Doenças Crônicas Transmissíveis e Outros Agravos Transmissíveis da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear MARIA JOSENILDA GONÇALVES DA SILVA, Carreira Médica, Médica - Pediatria, Matrícula 125.420-0, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de DST/AIDS da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear LÍGIA MARIA PAIXÃO SILVA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 119.715-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Controle de Endemias e de Doenças Transmissíveis da Gerência de Vigilância Epidemiológica e de Imunização da Diretoria de Vigilância

Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear MARIA APARECIDA RODRIGUES, Assistente Superior de Saúde, Técnico em Comunicação Social, Matrícula 116.485-6, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, Símbolo DFA-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear PAULO SÉRGIO MOREIRA MONTEIRO, Técnico em Administração Pública, Matrícula 42.922-8, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, Símbolo DFA-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA, Matrícula 137.143-6, do Cargo em Comissão de Assistente da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFA-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear JOSÉ MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA, Matrícula 137.143-6, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Gasotécnica da Gerência de Equipamentos Médico-Hospitalares e Manutenção da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear PETRONIO PORTILHO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 134.744-6, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFA-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, AGNALDO ROMEIRO DE MELO, Matrícula 201.672-9, do Cargo em Comissão de Assistente da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFA-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear AGNALDO ROMEIRO DE MELO, Matrícula 201.672-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Ferramenta da Gerência de Manutenção e Produção da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear ARLENE CRISTINA OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 116.878-9, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFA-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS OBERTO ALVES DE AMORIM, Matrícula 138.540-2, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Ferramenta da Gerência de Manutenção e Produção da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear CARLOS OBERTO ALVES DE AMORIM, Matrícula 138.540-2, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Eletrônica da Gerência de Equipamentos Médico-Hospitalares e Manutenção da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, ADALBERTO GONÇALVES MONTEIRO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 135.293-8, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Monitoramento das Ações Estratégicas da Gerência Técnico-Administrativa da Diretoria de Estratégia de Saúde da Família da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear ADALBERTO GONÇALVES MONTEIRO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 135.293-8, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Técnico-Administrativa da Diretoria de Estratégia de Saúde da Família da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, FLÁVIA SANTINI PICARELLI, Carreira Médica, Médica – Pediatria, Matrícula 131.182-4, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Medicina Integrada da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-06, do Quadro de cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, por ter sido nomeado para o Cargo Efetivo, ORIEL LOUBACH, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 21.09.2000.
Exonerar, ANTONIA ALICE DE CAMPOS, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula nº 121.685-6, do Cargo em Comissão de Encarregado de Plantão Administrativo do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-04 do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear VÂNIA MARIA DA CRUZ FRANCO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula nº 133.438-7, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Plantão Administrativo do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-04 do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear DALCY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE FILHO, Carreira Médica, Médica – Clínica Médica, Matrícula 118.265-X, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Recursos Médico-Assistenciais do Centro de Saúde de Brasília nº 01 do Hospital Dia, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, a pedido, DÉBORA DE OLIVEIRA MACHADO, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 136.512-6, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde de Candangolândia nº 01 (antigo Centro de Saúde de Brasília Nº 17) da Direção Regional de Saúde de Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear LÚCIA DE MEDEIROS TAVEIRA , Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 118.224-2, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde de Candangolândia nº 01 (antigo Centro de Saúde de Brasília Nº 17) da Direção Regional de Saúde de Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, JOCINEIDE NOBRE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 114.776-5, do Cargo em Comissão de Secretária da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear MARIA ALICE DA SILVA CAMARGOS, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear JÚLIA MARIA DE OLIVIERA DUARTE, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 130.434-8, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Assistenciais do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, a pedido, MARIA ROSIMAR MILITÃO DE SOUSA, Matrícula 139.388-X, do Cargo em Comissão de Encarregada de Matrícula da Seção de Informação da Divisão de Documentação e Informação do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 03.10.2000.
Nomear CÍCERA NUNES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Matrícula da Seção de Informação da Divisão de Documentação e Informação do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, a pedido, MARIA FUENCISLA DE FELIPE MARTINEZ, Carreira Médica, Médica – Citologia, Matrícula 128.806-7, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Anatomia Patológica e Citologia da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear FILOMENA RITA FERREIRA C. FRANÇA, Carreira Médica, Médica – Anatomia Patológica, Matrícula 130.503-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Anatomia Patológica e Citologia da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, a pedido, CLEOMAR TELES REZENDE, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, Matrícula 124.487-6, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 30.09.2000.
Nomear FRANCISCO LISVONE SARMENTO FONTES, Matrícula 201.671-0, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO LISVONE SARMENTO FONTES, Matrícula 201.671-0, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Eletrônica da Gerência de Equipamentos Médico-Hospitalares e Manutenção da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, a pedido, TÂNIA GONÇALVES BORGES, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 132.516-7, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem do Centro Cirúrgico da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear CRISTIANE MARIA DE LIMA E SILVA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 137.875-9, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem do Centro Cirúrgico da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, a pedido, PAULO ROBERTO DA SILVA, Matrícula 136.994-6, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde de Brasília nº 06 da Diretoria Regional de Saúde de Asa Sul, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear SHIRLEY COSTA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 118.572-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde de Brasília nº 06 da Diretoria Regional de Saúde de Asa Sul, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear LIVIA ROMERO SANT'ANNA, Carreira Médica, Médica - Pediatria, Matrícula 118.335-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança da Gerência de Saúde da Comunidade da Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear LUCILA NAGATA DE OLIVEIRA CARNEIRO, Carreira Médica, Médica – Ginecologia e Obstetrícia, Matrícula 130.488-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher da Gerência de Saúde da Comunidade da Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear ROSA MARIA MACIEL MAMAR A. CARNEIRO, Carreira Médica, Médica- Sanitarista, Matrícula 115.736-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Programa de Atenção Integral à Saúde do Adolescente da Gerência de Saúde da Comunidade da Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear MÔNICA HERINGER DE SOUZA CRUZ, Carreira Médica, Médica- Clínica Médica, Matrícula 129.832-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Programa de Atenção Integral à Saúde do Idoso da Gerência de Saúde da Comunidade da Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear MARIA ANGELA DA SILVA, Carreira Médica, Médica – Sanitarista, Matrícula 116.229-2, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Medicina Natural e Terapêutica de Integração da Gerência de Recursos Médicos Assistenciais da Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Nomear JACQUELINE C. DE MOURA CARVALHO, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 121.726-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo Normativo de Prevenção à Infecção Hospitalar da Gerência de Recursos Médicos Assistenciais da Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, SIMONE BENÍCIO CHAGAS, do Cargo em Comissão de Secretária Administrativa da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 01.10.2000.
Exonerar, JEOVANI PINHEIRO ÁVILA, Matrícula 136.922-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração Geral do Hospital São Vicente de Paulo, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 22.08.2000.
Nomear JOÃO RIBEIRO DE MESQUITA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração Geral do Hospital São Vicente de Paulo, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, LIECI DE SOUZA SILVA CURADO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 107.040-1, do Cargo em Comissão de Assistente do Serviço de Emergência do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, EVANILTON BARBOSA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula nº 130.689-8, do Cargo em Comissão de Assistente do Serviço de Emergência do Hospital Regional da Planaltina, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, MILLENA SALES ABRAHAM, Matrícula 137.037-5, do Cargo em Comissão de Assistente do Serviço de Emergência do Hospital Regional da Planaltina, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, a pedido, VERA MARIA SAMPAIO ACEVEDO, Matrícula 300.593-3, do Cargo em Comissão de Assessora da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFA-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir de 05.10.2000.
Nomear VERA MARIA SAMPAIO ACEVEDO, Matrícula 300.593-3, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Acompanhamento e Avaliação de Resultados e Impactos da Diretoria de Estratégia de Saúde da Família da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 05.10.2000.
Nomear ADALBERTO GONÇALVES MONTEIRO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 135.293-8, para responder pelo Cargo em Comissão de Gerente Técnico-Administrativa da Diretoria de Estratégia de Saúde da Família da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, ANA MARTA RAMOS GOES, Matrícula 137.706-X, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe de Emergência do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, a pedido, CELINA MARQUES DE SANTANA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 118.429-6, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde de Brasília nº 13 da Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte, Símbolo DFG-06 do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Exonerar, MARIA GISÉLIA FONTES, Matrícula nº 137.870-8, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde de Santa Maria nº 02 da Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, KAROLINE GARRIDO GONÇALVES RIBEIRO, matrícula nº 97.226-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração do Parque, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 1º de outubro de 2000.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF Nº 169, de 01 de setembro de 2000, que nomearam MAURA MARIA PERNA PEREIRA, MAYRIANE SILVA SIMÕES, MARISE CARVALHO M. V. MARANHÃO, DJULIANE DUPIM COSTA, SILONITE FERREIRA DE OLIVEIRA, WAGNER MENDES SOARES, MARLY LEDA FORTUNA, HELENA MARIA MARRA SILVEIRA, WALLACE SOBRAL DAS CHAGAS, MARCILENE FERNANDES DOS SANTOS, ANA CÉLIA ALENCAR FONTENELES, JOSÉ AÉRCIO BATISTA, MARIA AUXILIADORA FARIAS DE SANTANA, RAIMUNDA OLIVEIRA DO AMARAL, FLAVIANA ALMEIDA DE SOUZA, ANGELA MARIA GOMES DINIZ, FÁTIMA ELIANE FIGUEIRO, TANIA MARA FREIRE NASIASENE, JOSÉ PEDRO D'ALCÂNTARA, VIRGINIA DE MAGALHÃES COUTINHO, MARIA EUGENIA DE ARAÚJO BRITO:
ONDE SE LÊ: ".....Secretária Executiva....".
LEIA-SE: ".....Secretária Administrativa ....".
No Decreto de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF Nº 169, de 01 de setembro de 2000, pág. 39, que nomeou RAIMUNDO BANDEIRA ROCHA:
ONDE SE LÊ: ".....Chefe de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Saúde, Símbolo CNE-06....".
LEIA-SE: ".....Chefe da Coordenadoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Saúde, Símbolo DFG-14....".
No Decreto de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF Nº 169, de 01 de setembro de 2000, pág. 43, que nomeou PEDRO ALVES CARDOSO;
ONDE SE LÊ: ".....Gerente da Gerência de Doenças do Trabalho....".
LEIA-SE: ".....Gerente de Vigilância à Saúde do Trabalhador....".
No Decreto de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF Nº 169, de 01 de setembro de 2000, pág. 43, que nomeou ROBERTO SALERNO:
ONDE SE LÊ: ".....Gerente da Gerência de Medicina Interna....".
LEIA-SE: ".....Gerente de Atenção à Saúde do Trabalhador....".
No Decreto de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF Nº 169, de 01 de setembro de 2000, pág. 47, que nomeou DOMINGOS DUARTE FERRO:
ONDE SE LÊ: ".....Gerente da Gerência de Produção....".
LEIA-SE: ".....Gerente de Manutenção e Produção....".
No Decreto de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF Nº 169, de 01 de setembro de 2000, pág. 47, que nomeou ELISEU JOSÉ DE MORAIS:
ONDE SE LÊ: ".....Chefe do Núcleo de Serralheria e Pintura....".
LEIA-SE: ".....Chefe do Núcleo de Serralheria....".
No Decreto de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF Nº 169, de 01 de setembro de 2000, pág. 46, que nomeou BARSANULFO P. DE OLIVEIRA:
ONDE SE LÊ: ".....Assistente da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFA-07....".
LEIA-SE: ".....Chefe do Núcleo de Mecânica e Eletrônica da Gerência de Manutenção e Produção da Diretoria de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFG-07....".
No Decreto de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF Nº 169, de 01 de setembro de 2000, pág. 43, que nomeou GABRIEL ÂNGELO BARROS:
ONDE SE LÊ: ".....Assistente Superior de Saúde, Médico – Medicina Física e Reabilitação, Matrícula 110.791-7, ...".
LEIA-SE: ".....Técnico de Administração Pública, Matrícula 33.984-9, ...".
No Decreto de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF Nº 169, de 01 de setembro de 2000, pág. 38, que nomeou MARLENE DE SOUZA LIMA:
ONDE SE LÊ:
"Nomear, MARLENE DE SOUZA LIMA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 104.028-6, ..."
LEIA-SE:
"Nomear, MARLENE DE SOUSA LIMA, Auxiliar de Administração Pública, Matrícula 34.068-5, ..."
No Decreto de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF Nº 169, de 01 de setembro de 2000, pág. 37, que nomeou CLEIA MARIA GOMES DA SILVA MELO TIMO:
ONDE SE LÊ: "Nomear, CLEIA MARIA GOMES DA SILVA MELO TIMO, ..."
LEIA-SE: "Nomear, CLEIA MARIA GOMES DA SILVA TIMO, ..."
No Decreto , publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 126, de 04 de julho de 2000, à página 23, que exonerou PEDRO DE OLIVEIRA VIEIRA, do Hospital Regional do Gama:
ONDE SE LÊ: "...Exonerar."
LEIA-SE: " ...Exonerar, a pedido."
No Decreto , publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 126, de 04 de julho de 2000, à página 23, que nomeou MARIA ROSIMAR MILITÃO DE SOUZA, do Hospital Regional do Gama:
ONDE SE LÊ: "...ROSIMAR MILITÃO DE SOUZA."
LEIA-SE: " ... MARIA ROSIMAR MILITÃO DE SOUZA."
No Decreto de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF Nº 169, de 01 de setembro de 2000, pág. 41, que nomeou GILVAN BARBOSA MATOS:
ONDE SE LÊ: ".....GILVAN BARBOSA MATOS...."
LEIA-SE: "..... GILVAN BARBOSA MARQUES...."
No Decreto, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 27.10.99, à página 23, que nomeou ELISÂNGELA ANDRADE SILVA, do Hospital Regional de Ceilândia:
ONDE SE LÊ: "...do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal."
LEIA-SE: " ... do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 13.10.99".
No Decreto, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 05.10.2000, à página 11, que exonerou ANA CRISTINA CARNEIRO MADEIRA:
ONDE SE LÊ: "...Chefe do Núcleo Normativo de Saúde da Comunidade do Departamento de Recursos Médico-Assistenciais, Símbolo DFG-10..."
LEIA-SE: " ... Gerente da Gerência de Saúde da Comunidade da Diretoria de Promoção e Assistência à Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-11..."

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolve:
I - Designar os servidores JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, matrícula nº 93.890-4, Assessor de Gabinete, JOSÉ MAURO LINHARES VITAL, matrícula 04.060-6, Assessor de Planejamento/DAG, FRANCISCA MARIA PIRES TEIXEIRA, matrícula 105.376-0, Encarregado da Divisão Regional de Obras, e SHIRLEYMAR MEDEIROS CAVALCANTE, matrícula nº 41.537-5, Assistente da Divisão Regional de Licenciamento, para, sob a presidência do primeiro, e secretariado pelo último comporem a Comissão Permanente de Licitação e na qualidade de suplentes, os servidores MIGUEL VIEIRA DE MELO FILHO, matrícula 94.917-5, Assessor de Gabinete e JOSÉ MESSIAS ALVES, matrícula 95.736-1, Diretor da Divisão Regional de Obras.
II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
III - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO PIRES

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 198, de 16/10/2000, pág. 22.

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
CONCEDER, a partir da data do requerimento, Auxílio Creche e Pré Escola, instituído pela Lei n.º 792, de 10 de novembro de 1994, ao servidor, abaixo relacionado, de acordo com a Portaria n.º 40/95 SEA:
SERVIDOR : FERNANDO LUIS PIRES
MATRÍCULA : 37682-5
DEPENDENTE : RAFAEL CANUTO PIRES, filho nascido em 28..08.2000, conforme certidão de nascimento apresentada.
ADMISSÃO : 16.02.93

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 17 DE OUTUBRO DE 2000.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Inciso XXII, do Art. 53, Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: delegar competência ao servidor João Álvaro Alves Portácio, matrícula 95127-7, para no prazo de 60 (sessenta) dias, implantar uma programática de limpeza urbana eficaz e contínua, ficando desde já autorizado à requisitar 30 (trinta) pessoas da Frente de Trabalho, 01 coordenador, e os seguintes materiais e equipamentos: 01 Pick-up Toyota; 01 aparelho celular; 01 trator com reboque; 01 caminhão ¾; 01 ônibus; 01 pá carregadeira; 01 caminhão pipa; 50 vassouras; 300 sacos de cal e 2000 sacos de lixo. Durante o período de vigência desta Ordem de Serviço, responderá pelo Setor de Transporte o servidor Hiran Nascimento Queiroz, matrícula 98647-X. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR para constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Avaliação do Mérito, para os servidores de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, desta Administração Regional, os servidores JOSÉ PAULINO DA SILVA NETO, Fiscal de Posturas, matricula 37.806-2, Presidente, NELSON MACHADO, Técnico de Administração Pública, matricula 35.032-X, EDUARDO PIRES TEIXEIRA, Agente de Educação, matricula 96.226-0, SÍLVIO SANTOS TRAJANO FIRMINO, Auxiliar de Administração Pública, matricula 91.247-6 e TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Administração Pública, matricula 43.800-6, membros.
Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço de 03 de agosto de 2000, publicada no DODF n.º 150, pág. 13 de 07 de agosto de 2000.

RONEY TANIOS NEMER

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, resolve: designar os servidores JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, Matrícula 93.890-4, Assessor de Gabinete, Nádia da Glória Silva, Matrícula 44.130-9, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças e José Mauro Linhares Vital, Matrícula 04.060-6, Assessor de Planejamento, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, constituir Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos relatados no Processo nº 139.000.950/2000.
A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da sua publicação para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:
I - Designar ANTÔNIO DE PÁDUA VIANA TELES, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Matrícula nº 26.022-3 , para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar os Contratos nº 07 e 11, nos Termos do Padrão nº 07/96, referente a aquisição de conjunto de sofá e furadeira de impacto elétrica, consoante especifica o Edital de Convite nº 0234/2000-CPL/CC/SEFP e justificativa da fls nº 13, Notas de Empenho Nº s: 00346 e 386/2000, a favor das firmas Linear móveis Ltda e Equimaf Equipamentos Máquinas e Ferramentas Ltda, Processos Nº s: 134.000.866/2000 e 134.001.342/2000.
II - Os efeitos desta Ordem de Serviço entram em vigor a partir da data da publicação.

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 9 DE OUTUBRO DE 2000 (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º , inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, resolve averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor abaixo:
Processo nº : 096.003.266/2000; Nome: CARLOS SILVESTRIN; Matrícula nº : 92.228-5; Cargo: Analista de Transportes Urbanos, Averba: 7.405 (sete mil, quatrocentos e cinco) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social/Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeito de aposentadoria.

LEONARDO DE FRAIA E SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 197, de 13.10.2000, pág. 17.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º , inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, resolve averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor abaixo:
Processo nº : 096.003.412/2000; Nome: KLEBER DA COSTA PAIXÃO; Matrícula nº : 92.217-0; Cargo: Analista de Transportes Urbanos, Averba: 1.665 (mil, seiscentos e sessenta e cinco) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social/Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeito de aposentadoria.

LEONARDO DE FRAIA E SILVA

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Artigo 1º, do Decreto n.º 13.917, de abril de 1992, resolve:
AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal com destino à cidade de Goiânia – GO, do Chefe da Assessoria Militar: LUIZ ARTUR GOMES, CEL QOPM, MAT. 97.527/3, no dia 18 de outubro de 2000, a serviço do Gabinete do Vice - Governador do Distrito Federal.

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal com destino à cidade de Goiânia – GO, do Chefe de Segurança da Assessoria Militar: PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, MAJ QOPM, MAT. 93.200/0 e do Auxiliar Militar JORGE DA CONCEIÇÃO ALVES, SD QPPMC, MAT. 98.061/7, no período de 17 a 18 de outubro de 2000, a serviço do Gabinete do Vice - Governador do Distrito Federal.

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal com destino à cidade de Goiânia – GO, do Adjunto de Segurança da Assessoria Militar: EDUARDO HOLANDA DOS SANTOS, CAP. QOPM, MAT. 98.325/X, do Assistente Militar da Assessoria Militar EDSON DA CRUZ, 2º SGT QPPMC, MAT. 98.136/2 e do Auxiliar Militar WELMO ANTONIO DA SILVA, CB. QPPMC , MAT. 93.063/6, no dia 18 de outubro de 2000, a serviço do Gabinete do Vice - Governador do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, e ainda das que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 2.346, de 12 de abril de 1999, resolve:
Cessar, a partir de 13 de outubro de 2000, os efeitos da Portaria de 30 de janeiro de 2000, publicada no DODF nº 21, de 31 de janeiro de 2000, que concebeu Gratificação Especial pelo Exercício na Residência Oficial do Governador do Distrito Federal – GEGOV, instituída pela Lei nº 2.346, de 12 de abril de 1999 à DEJANIRA PEREIRA GONÇALVES, na categoria de Ajudante – Nível V.
Conceder Gratificação Especial pelo Exercício na Residência Oficial do Governador do Distrito Federal – GEGOV, instituída pela Lei nº 2.346, de 12 de abril de 1999 à DILVANDA VIEIRA DOS SANTOS.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, resolve:
Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Assessor, da servidora PATRÍCIA MELASSO GARCIA, Inspetor de Obras, matrícula nº 91.469-X, à disposição da Superintendência das Administrações Regionais – SUCAR, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 01 de agosto do corrente ano.
Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Assistente, da servidora ROSÂNIA TEIXEIRA, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, matrícula nº 22.536-3, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a contar de 11 de outubro do corrente ano.
Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Auxiliar, do servidor MARCO ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA, Auxiliar de Administração Pública do Distrito Federal, matrícula nº 43.763-8, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal, de 17 de outubro do corrente ano.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o constante do processo n.º 040.002.341/2000 – Secretaria de Fazenda e Planejamento, resolve:
Designar ISABEL CRISTINA OSORIO CALDAS, matrícula n.º 39.891-8, ADEMAR FERRACIOLLI, matrícula n.º 28.736-9 e EDVALDO FARIAS DE CARVALHO FILHO, matrícula n.º 98.571-6 representantes da Secretaria de Gestão Administrativa para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial com a finalidade de acompanhar e executar as atividades necessárias à realização do Leilão para Alienação de Bens Móveis Inservíveis de propriedade do Governo do Distrito Federal, relacionados no processo retrocitado.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

PORTARIA Nº 68, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:
1 - Designar, conforme determinação contida no parágrafo 2º , do artigo 1º , do Decreto nº 21.598, de 05 de outubro de 2000, o servidor EDVALDO FARIAS DE CARVALHO FILHO, matrícula nº 98.571-6, Assessor, do Gabinete do Secretário, para exercer as atividades de inventariança do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, em processo de extinção.
2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3 - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA
EM 6 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO Nº : 030.006.414/99
INTERESSADO: ANASPEG
ASSUNTO: Liberação de Código
Acolho o despacho da Subsecretaria de Recursos Humanos/SGA, e autorizo a concessão do código para mensalidade, para consignação em folha de pagamento em favor da Associação Nacional dos Aposentados, servidores e Pensionistas do Governo do Distrito Federal em Geral - ANASPEG, nos termos do inciso I, do art. 4º , combinado com o inciso I do art. 7º do Decreto nº 21.557/2000.
Publique-se.
Devolva-se à Subsecretaria de Recursos Humanos para as providências decorrentes.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA DE CADASTRO E REGISTRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE SETEMBRO DE 2000.

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o preceituado, na Lei nº 6.732/79, na Lei nº 8.911/94, na Portaria nº 114/SEA de 18 de agosto de 1994 e no Art. 6º da Lei nº 1.004/96 de 11/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:
CONCEDER as vantagens denominadas QUINTOS, transformando-os para Décimos a partir de 01/02/96 em conformidade com a legislação supramencionada ao servidor abaixo discriminado:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	QUINTOS		TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: Roberto Carlos de A. Cunha Matrícula nº: 62.045-9 Processo nº: 080.001093/2000	1/5 DF-02	27/01/95	2/10 DF- 02	01/02/96

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o preceituado no Art. 1º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, RESOLVE:
CONCEDER as vantagens denominadas DÉCIMOS aos adicionais que trata a legislação supramencionada, aos seguintes servidores abaixo identificados:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	Fração	Vigência
Nome: Roberto Carlos de Araújo Cunha Matrícula nº: 62.045-9 Processo nº: 082.001093/2000	1/10 DF-02	27/01/96
Nome: Dilene Castro do Nascimento Matrícula nº: 64.455-2 Processo nº: 082.011954/2000	1/10 DF-04 1/10 DF-04	03/01/97 03/01/98
Nome: Pastora Passos Jardim Mendonça Matrícula nº: 77.679-3 Processo nº: 082.005906/96	1/10 DF-04	05/02/97

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o preceituado no Art. 1º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, RESOLVE:
CESSAR as vantagens denominadas DÉCIMOS aos adicionais que trata a legislação supramencionada, ao seguinte servidor abaixo identificado em cumprimento a Lei nº 1.864/98 que extingue as incorporações a partir de 19/01/98:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	Fração	Vigência
Nome: Isabel Cristina M. de Souza Matrícula nº: 99.354-9 Processo nº: 082.010948/96	1/10 DF-06	25/01/98

ERICHSON DIAS NORONHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 2000

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o preceituado no Art. 1º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, resolve:
CONCEDER as vantagens denominadas DÉCIMOS aos adicionais que trata a legislação supramencionada, à seguinte servidora abaixo identificada:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	Fração	Vigência
Nome: Neuza Maria Garbim Matrícula nº: 44.837-0 Processo nº: 082.010695/2000	1/10 DF-08	18/06/96

O GERENTE DE CADASTRO E REGISTRO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, e tendo em vista o preceituado no Art. 1º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182 de 06 de março de 1996, RESOLVE:
ALTERAR as vantagens denominadas DÉCIMOS aos adicionais que trata a legislação supramencionada, à seguinte servidora abaixo identificada:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	Fração	Vigência
Nome: Francisca Vânia Barros Araújo Matrícula nº: 75.043-3 Processo nº: 082.006583/92	Substituir 1/10 DF-06 Para 1/10 DF-09	30/04/97

ERICHSON DIAS NORONHA

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

A GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, resolve:
Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora CLÁUDIA ANDRÉA BARBOSA DA SILVEIRA, Professora MG3Q, matrícula n.º 45.406-0, a partir de 02/10/2000, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 080.002456/2000.

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

SECRETARIA DE SAÚDE

DIRETORIAS REGIONAIS

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11/SES, de 11 de setembro de 2000, resolve:
CONCEDER AFASTAMENTO POR MOTIVO DE FALECIMENTO, ao servidores abaixo relacionados nos termos do artigo 97 Inciso III alínea b da Lei 8.112/90.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO	GRAU PARENTESCO
112.674-1	Doralice Almeida Costa	14.07.00 a 21.07.00	Filha
112.071-9	Eleuza Cândida dos Santos	16.06.00 a 23.06.00	Filha
128.633-1	Bruno Vaz da Costa	23.07.00 a 30.07.00	Filho
124.356-X	Idacy Araújo Louzeiro Filha	08.08.00 a 15.08.00	Irmã
113.166-4	José Cláudio Costa	05.06.00 a 12.06.00	Filho

CONCEDER LICENÇA GALA, aos servidores abaixo relacionados , nos termos do artigo 97 Inciso III alínea a da Lei 8.112/90.

MATRÍCULA	NOME	PERIODO
130.385-6	Maria Rita Bittencourt	21.06.00 a 28.06.00
121.398-9	Geni Parisio de Souza	07.07.00 a 14.07.00
137.645-4	Adelma Leite de Lacerda	18.07.00 a 25.07.00

CONCEDER AFASTAMENTO POR MOTIVO DE FALECIMENTO, ao servidores abaixo relacionados nos termos do artigo 97 Inciso III alínea b da Lei 8.112/90.

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO	GRAU PARENTESCO
112.674-1	Doralice Almeida Costa	14.07.00 a 21.07.00	Filha
112.071-9	Eleuza Cândida dos Santos	16.06.00 a 23.06.00	Filha
128.633-1	Bruno Vaz da Costa	23.07.00 a 30.07.00	Filho
124.356-X	Idacy Araújo Louzeiro Filha	08.08.00 a 15.08.00	Irmã
113.166-4	José Cláudio Costa	05.06.00 a 12.06.00	Filho

CONCEDER LICENÇA GALA, aos servidores abaixo relacionados , nos termos do artigo 97 Inciso III alínea a da Lei 8.112/90.

MATRÍCULA	NOME	PERIODO
130.385-6	Maria Rita Bittencourt	21.06.00 a 28.06.00
121.398-9	Geni Parisio de Souza	07.07.00 a 14.07.00
137.645-4	Adelma Leite de Lacerda	18.07.00 a 25.07.00

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11/SES, de 11 de setembro de 2000, resolve: Conceder AUXÍLIO NATALIDADE aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 196 da Lei nº 8.112/90.

Matrícula	Nome	Nome do Filho	Data/Nasciment.
135.769-7	Floraci Bandeira Alves da Silva	Dandara Bandeira Torquato	26.12.1999
352.234-2	Carla Ribeiro de S. Gomes da Costa	Laura de Souza Alves dos Reis	25.10.1999
136.447-2	Raquel Sousa de Moraes	Thiago Sousa de Moraes	30.01.2000
126.028-6	Francisca das Chagas Lopes Silva	Marcella Lopes Argolo de Souza	06.12.1999

MARIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11/SES , de 11 de setembro de 2000, resolve:
Designar, a servidora REGINA HELENA BRAGA DE SIQUEIRA, Assistente Intermediário de Saúde(Agente Administrativo), 2º Classe, Padrão VI, matrícula 130.519-0, para substituir pelo Cargo em Comissão de Secretária da Seção de Cuidados Intensivos/HMIB, símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão, no período de 01.09.00 a 30.09.00 – Férias e 01.10.00 a 31.10.00 – Licença-prêmio.
Designar, a servidora LIGIA MARIA FONTES DOS SANTOS, Assistente Superior de Saúde(Enfermeiro), 2º Classe, Padrão VI, matrícula 129.849-6, para substituir pelo Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem de Pediatria/HMIB, símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão, no período de 28.08.00 a 28.12.00- Licença Maternidade e 02.01.2001 a 31.01.2001- Férias.
O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11/SES, de 11 de setembro de 2000, nos termos do artigo 98 da Lei 8.112/90, resolve:
CONCEDER, horário especial, a servidora ALYNE PESSOA PISK, Assistente Intermediário de Saúde(Agente Administrativo), 3ª Classe, Padrão V, matrícula 138780-4 , DEMETRIUS DE ALMEIDA JUBE, Assistente Intermediário de Saúde(Agente Administrativo), 3ª Classe, Padrão V, matrícula 138.793-6 e MARIA LUCINEIDE LOPES, Assistente Intermediário de Saúde(Técnico Lab. Pat. Clínica), 3ª Classe, Padrão V, matrícula 138.577-1, por comprovarem horários incompatíveis entre a UNB e esta Instituição.
MARIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA
ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE AGOSTO DE 2000
O DIRETOR REGIONAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item 2.13 da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:
ELOGIAR a pedido da Administradora do CSBNº 08, o servidor ILSON VIEIRA DA SILVA , Técnico em Administração Pública(Motorista), matrícula 35.315-9, pela dedicação, zelo, responsabilidade, respeito e consideração demonstradas para com o Centro de Saúde na execução de suas atribuições.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11/SES de 11 de setembro de 2000, resolve
Conceder LICENÇA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração.

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO	QÜINQ.	PERÍODO
Alceu Dias Pinheiro	101.874-4	060.002.789/00	1º	01.06.93 a 31.05.68
Alceu Dias Pinheiro	101.874-4	060.002.789/00	2º	01.06.68 a 31.05.73
Alceu Dias Pinheiro	101.874-4	060.002.789/00	3º	01.06.73 a 02.06.78
Alceu Dias Pinheiro	101.874-4	060.002.789/00	4º	03.06.78 a 02.06.83
Alceu Dias Pinheiro	101.874-4	060.002.789/00	5º	03.06.83 a 02.06.88
Francisco Soares dos Santos	114.820-6	061.002.860/91	4º	10.04.95 a 09.04.00
Gildete Ferreira da Silva	115.201-7	061.027.918/92	4º	11.08.95 a 10.08.00
Donato Figueiredo dos Santos	115.969-1	061.027.198/91	3º	28.11.90 a 27.11.95
Maria Elizete Cavalcante	122.828-5	061.030.405/94	3º	04.08.94 a 02.10.99
Graciliano Montelo de Sousa	123.260-6	061.027.512/93	3º	24.02.95 a 23.02.00
Necionita Calazans Pinheiro	124.311-0	061.039.898/92	3º	11.08.95 a 09.09.00
Elizabeth Conceição Cabral da Costa	124.355-1	061.028.082/92	3º	24.03.95 a 23.03.00
Sonia Sueli de Jesus Silva	125.296-8	061.027.762/92	3º	14.07.95 a 11.09.00

Terezinha de Jesus Matos Peronico	126.659-4	061.028.006/92	2º	08.03.91 a 07.03.96
Lidia Nunes Santos Figueiredo	129.393-1	061.027.570/96	2º	27.01.95 a 26.01.00
Mariza Domingues Cavalcante	129.518-7	061.028.058/95	2º	20.12.94 a 19.12.99
Josenilda José Sales	122.418-2	061.027.087/93	3º	26.06.95 a 25.06.00
Maria Helena Pinheiro da Costa*	120.794-6	061.030.440/93	2º	23.08.88 a 23.09.93
Maria Helena Pinheiro da Costa	120.794-6	061.030.440/93	3º	24.09.93 a 23.09.98
Maria Alice Piedade Baptista**	123.411-1	061.127.511/93	2º	01.01.92 a 31.12.96
Francisca Onelia Farias de Lacerda	124.383-7	061.042.678/92	3º	16.02.95 a 15.02.00
*tornar sem efeito a publicação anterior	publicada	no DODF	nº 104 de	04.06.98 pag. 21
**tornar sem efeito a publicação anterior	publicada	no DODF	nº 128 de	06.07.00 pag 49

Conceder LICENÇA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração.

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO	QÜINQ.	PERÍODO
Alceu Dias Pinheiro	101.874-4	060.002.789/00	1º	01.06.93 a 31.05.68
Alceu Dias Pinheiro	101.874-4	060.002.789/00	2º	01.06.68 a 31.05.73
Alceu Dias Pinheiro	101.874-4	060.002.789/00	3º	01.06.73 a 02.06.78
Alceu Dias Pinheiro	101.874-4	060.002.789/00	4º	03.06.78 a 02.06.83
Alceu Dias Pinheiro	101.874-4	060.002.789/00	5º	03.06.83 a 02.06.88
Francisco Soares dos Santos	114.820-6	061.002.860/91	4º	10.04.95 a 09.04.00
Gildete Ferreira da Silva	115.201-7	061.027.918/92	4º	11.08.95 a 10.08.00
Donato Figueiredo dos Santos	115.969-1	061.027.198/91	3º	28.11.90 a 27.11.95
Maria Elizete Cavalcante	122.828-5	061.030.405/94	3º	04.08.94 a 02.10.99
Graciliano Montelo de Sousa	123.260-6	061.027.512/93	3º	24.02.95 a 23.02.00
Necionita Calazans Pinheiro	124.311-0	061.039.898/92	3º	11.08.95 a 09.09.00
Elizabeth Conceição Cabral da Costa	124.355-1	061.028.082/92	3º	24.03.95 a 23.03.00
Sonia Suelí de Jesus Silva	125.296-8	061.027.762/92	3º	14.07.95 a 11.09.00
Terezinha de Jesus Matos Peronico	126.659-4	061.028.006/92	2º	08.03.91 a 07.03.96
Lidia Nunes Santos Figueiredo	129.393-1	061.027.570/96	2º	27.01.95 a 26.01.00
Mariza Domingues Cavalcante	129.518-7	061.028.058/95	2º	20.12.94 a 19.12.99
Josenilda José Sales	122.418-2	061.027.087/93	3º	26.06.95 a 25.06.00
Maria Helena Pinheiro da Costa*	120.794-6	061.030.440/93	2º	23.08.88 a 23.09.93
Maria Helena Pinheiro da Costa	120.794-6	061.030.440/93	3º	24.09.93 a 23.09.98
Maria Alice Piedade Baptista**	123.411-1	061.127.511/93	2º	01.01.92 a 31.12.96
Francisca Onelia Farias de Lacerda	124.383-7	061.042.678/92	3º	16.02.95 a 15.02.00
*tornar sem efeito a publicação anterior	publicada	no DODF	nº 104 de	04.06.98 pag. 21
**tornar sem efeito a publicação anterior	publicada	no DODF	nº 128 de	06.07.00 pag 49

MARIO ANTONIO ALVAREGA HORTA BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000.

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto da Portaria nº 11/SES , de 11 de setembro de 2000, inciso II, item 6, resolve:
Constituir a Comissão Regional Multiprofissional de Terapia Nutricional, composta pelos seguintes servidores: ARI MÁRIO JUNQUEIRA, Médico, matrícula 116.926-2, FABIANA MOREIRA PONTES, médica, matrícula 137.566-0, NILCÉIA PECLAT LESSA, Médica, matrícula 128.892-X, TÂNIA MARA SEIXAS JUCÁ PADOVANI, Enfermeira, matrícula 127.563-1, ROSIMARY MARIA DE SOUZA ALMEIDA, Enfermeira, matrícula 132.321-0, CHRISTIANE SANTOS HAIDAR, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 132.433-0, CLARICE DO CARMO FACHINELLO, Nutricionista, matrícula 124.458-2, ARILDO DOS SANTOS MARQUES, Farmacêutico, matrícula 133.057-8.

MARIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOS

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.6 da Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1999, do Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve;
Autorizar a dispensa a serem marcadas do servidor, STANLEY JONES LOPES JUNIOR, matricula 134.753-5 Assistente Intermediário de Saúde(Agente Administrativo), 3ª Classe , Padrão VI, lotado na SP/HMIB, em virtude Ter comparecido a 8 ª Zona Eleitoral- nos dias 04/10/98, 25/10/98, 05/09/98 para atuar como 1º Mesário nas eleições gerais de 1998, nos termos do artigo 98, da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Declaração expedida pela 8 ª Zona Eleitoral.

Autorizar a dispensa a serem marcadas do servidor, STANLEY JONES LOPES JUNIOR, matricula 134.753-5 Assistente Intermediário de Saúde(Agente Administrativo), 3ª Classe , Padrão VI, lotado na SP/HMIB, em virtude Ter comparecido a 8 ª Zona Eleitoral- nos dias 04/10/98, 25/10/98, 05/09/98 para atuar como 1º Mesário nas eleições gerais de 1998, nos termos do artigo 98, da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Declaração expedida pela 8 ª Zona Eleitoral.

MÁRIO ANTÔNIO A HORTA BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE AGOSTO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item 2.13 da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:
ELOGIAR a pedido da Administradora do CSBNº 08, o servidor ILSON VIEIRA DA SILVA , Técnico em Administração Pública(Motorista), matrícula 35.315-9, pela dedicação, zelo, responsabilidade, respeito e consideração demonstradas para com o Centro de Saúde na execução de suas atribuições.

ELOGIAR a pedido da Administradora do CSBNº 08, o servidor ILSON VIEIRA DA SILVA , Técnico em Administração Pública(Motorista), matrícula 35.315-9, pela dedicação, zelo, responsabilidade, respeito e consideração demonstradas para com o Centro de Saúde na execução de suas atribuições.

MARIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

O Diretor de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, item 2.3 -b publicada no DODF de 20 de setembro de 2000, resolve:
Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
NOME: ANTONIO DE SOUSA COSTA
MATRICULA: 108.254-0
DOCUMENTO: PROC. 061006431/89
QÜINQÜÊNIO(S): 5º 12/01/95 A 11/01/2000
NOME: GILMARA DE ASSIS RAMOS LIMA
MATRICULA: 125.692-1
DOCUMENTO: PROC. 061010853/95
QÜINQÜÊNIO(S): 3º 30/07/95 A 29/07/2000
NOME: IVONETE DO NASCIMENTO GOUVEIA
MATRICULA: 114.644-1
DOCUMENTO: PROC. 061001453/90
QÜINQÜÊNIO(S): 4º 02/04/95 A 01/04/2000
NOME: JEREMIAS XAVIER ROCHA
MATRICULA: 129.567-5
DOCUMENTO: PROC. 061001792/95
QÜINQÜÊNIO(S): 2º 07/02/95 A 06/02/2000
NOME: JOVAN DE ABREU FILHO
MATRICULA: 115.345-5
DOCUMENTO: PROC. 061001851/91
QÜINQÜÊNIO(S): 4º 11/08/95 A 10/08/2000
NOME: JUVAN HENRIQUE DOS SANTOS
MATRICULA: 135.540-6
DOCUMENTO: REQUERIMENTO DE 04/09/2000
QÜINQÜÊNIO(S): 1º 04/01/95 A 03/01/2000
NOME: MARIA ANGÉLICA RAGUZZONI FERREIRA
MATRÍCULA: 135.413-2
DOCUMENTO: REQUERIMENTO DE 30/08/2000
QÜINQÜÊNIO: 1º 27/12/94 A 26/12/99
NOME: REGINA CÉLIA DE MEDEIROS GOMES
MATRÍCULA: 123.855-8
DOCUMENTO: PROC. 061042169/93
QÜINQÜÊNIO: 3º 11/01/95 A 10/01/2000.
NOME: ANA OLIVIA DE SOUSA BEZERRA ARAUJO
MATRÍCULA: 114.446-4
DOCUMENTO: PROC. 061005611/96
QÜINQÜÊNIO: 4º 05/11/95 A 04/11/2000

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.2 da Instrução Nº , de 11 de setembro de 2000, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:
Declarar a Vacância do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Artífice Op. de Caldeira, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por FRANCISCO RANDAL BARROZO, Matrícula nº 108.833-5 lotado no Hospital Regional do Gama, em virtude de seu falecimento em 30.09.2000, nos termos do art. 33, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 060.003.742/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora SIMONE PEREIRA TORRES, Assistente Intermediário de Saúde II , Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 139.460-6, lotada no Hospital Regional da Asa Norte, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, a partir de 25.09.2000, conforme processo nº 060.003343/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora SANDRA GONÇALVES DE LIMA MIRANDA, Assistente Intermediário de Saúde II , Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 139.312-X, lotada no Centro de Saúde nº 02 da Direção Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, a partir de 02.10.2000, conforme processo nº 060.003189/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor VITAL MACARIO DA CRUZ, Assistente Intermediário de Saúde II , Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 138.684-0, lotado no Hospital Materno Infantil de Brasília, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.003448/2000.

JOFRAN FREJAT

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL EM EXTINÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

O INVENTARIANTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DF EM PROCESSO DE EXTINÇÃO, no uso de suas atribuições, estabelecidas no Decreto nº 21.479 de 31 de agosto de 2000, e Portaria SES nº 09 de 04 de Setembro de 2000, resolve:
1 - DESIGNAR os servidores SÔNIA MARIA VILAS BOAS LEMOS, Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, matrícula 100.001-2, AURILEDA VIEIRA CAVALCANTE, Auxiliar de Administração Pública, matrícula 100.732-7, DULCILENE BESERRA DE SOUSA, matrícula 100.685-1, ELIETE GOMES TEIXEIRA LIMA, Técnica de Administração Pública, matrícula 100.454-9, GERALDA ROSÂNGELA ESTEVES DE AMORIM, Técnica de Administração Pública, matrícula 100.591-X, SOLANGE MARIA DE SOUZA SANTOS, Técnica de Administração Pública, matrícula 100.379-8, LENILDA SOUSA MARQUES, matrícula 200.953-6, MARIA AILZA BRANDÃO DA SILVA, matrícula 100.651-7, MARGARIDA COSTA BARBOSA DE MORAES, Técnica de Administração Pública, matrícula 100.028-4, MARIA APARECIDA SANTOS DE ASSIS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula 100.603-7, ALMIR DOS SANTOS PINTO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula 100.660-6, RAIMUNDO ANDRADE NETO, matrícula 100.227-9, CLEBER NILTON DO CARMO PRIMO, Analista de Administração Pública, matrícula 100.540-5 e SÉRGIO ANTÔNIO QUEIROZ, Técnico de Administração Pública, matrícula 100.389-5, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Inventariante Documental para no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias proceder o levantamento dos Processos Administrativos e Judiciais, bem como todo documental do Instituto de Saúde do Distrito Federal, elaborando relatório final que irá compor o Inventário do Instituto de Saúde do DF, em processo de extinção.
2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso XII, da Portaria –SO nº 15, de 04 de julho de 2.000, resolve:
Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete na função de Auxiliar, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, ao servidor PAULO ROBERTO LINHARES FIGUEIREDO, matrícula nº 18.905-7.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 20.548, de 2 de setembro de 1999, resolve:
I - AUTORIZAR o deslocamento à cidade de CUIABÁ - MT, no período de 07 a 08.11.2000, dos Agentes Penitenciários JOSÉ ALCY DE ARAÚJO, matrícula 23.616-0 e JONILCE AUGUSTO VALENTE SANTANA, matrícula 58.513-0, a fim de recambiarem para aquela capital Edney Santana de Oliveira, conforme consta do Processo nº 050.000.695/2000.
II – Autorizar o pagamento de 1e ½ (uma e meia) diária de viagem a cada servidor, e aquisição das passagens aéreas respectivas.

I - AUTORIZAR o deslocamento à cidade de CAMPO GRANDE - MS, no período de 09 a 10.11.2000, dos Agentes Penitenciários JAIR FERREIRA GONÇALVES, matrícula 32.873-1 e MÁRCIA RODRIGUES BARROSO VIDAL, matrícula 58.421-5 , a fim de recambiarem Willman Miguel do Nascimento Salvaterra para aquela capital, conforme consta do Processo nº 050.000.694/2000.
II – Autorizar o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária de viagem, e aquisição de passagens aéreas respectivas.

ATHOS COSTA DE FARIA

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, combinado com o Parágrafo Único do art. 1º do Decreto 17.603, de 15.08.96 resolve:
Designar VICÊNCIA OLIVEIRA BARBOSA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 38.603-0, para substituir WALDEMAR DE ALMEIDA VASCONCELOS, matrícula 31.871-X, Chefe da Seção de Operações de Rádio V, do Centro Integrado de Telecomunicações da Secretaria de Segurança Pública, Código DFG-02, no período de 25.04.2000 a 08.02.2001 em virtude de licença médica.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de Dezembro de 1978, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:
Cancelar o pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, à servidora VICÊNCIA OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 38.603-0, pelo encargo de Assistente, a partir de 01.09.2000.
Conceder Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor JOSUÉ GONZAGA OLIVEIRA, matrícula 35.947-5, pelo encargo de Assistente, a partir de 01.09.2000.

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

INTERESSADO: ANTONIO LUIZ BARBOSA
ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROCESSO Nº : 190.000.212/2000
Autorizo a concessão de 2 1/2 (duas e meia) diárias de viagem para o servidor, ANTONIO LUIZ BARBOSA, matrícula nº 93.061-X, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, símbolo CNE-03, no valor de R$ 420,15 (quatrocentos e vinte reais e quinze centavos), por ter participado da Reunião da Associação Brasileira de Entidade de Meio Ambiente -ABEMA, na cidade de João Pessoa-PB, no período de 13 a 15.07.2000, conforme homologação publicada no DODF n.º 198 de 05.10.2000.

INTERESSADO: ANTONIO LUIZ BARBOSA E ROBERTO TAVARES PETTERLE
ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROCESSO Nº : 190.000.213/2000
Autorizo a concessão de 4/1/2 (quatro e meia) diárias de viagem para os servidores, ANTONIO LUIZ BARBOSA, matrícula nº 93.061-X, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, símbolo CNE-03, no valor de R$ 756,27 (setecentos e cinqüenta e seis reais e vinte e sete centavos), e ROBERTO TAVARES PETTERLE, matrícula nº 105.038-9, Diretor de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, símbolo DFG-14, no valor de R$ 630,85 (seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), para participarem II Congresso Brasileiro de Unidade de Conservação, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 05.11.2000 a 09.11.2000.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

A DIRETORA DO INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VII, artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, e de acordo com o alínea "b", item III do artigo 15 do Decreto nº 20.453/99, de 30 de julho de 1999, e ainda com o Inciso II, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o constante no processo 195.000.078/2000, resolve:
Aplicar multa à empresa COMÉRCIAL JM & PAPÉIS LTDA, no valor total de R$ 1,80 (Um real e oitenta centavos), correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento), correspondente ao não fornecimento do material constante na 2000NE00117/IJBDF.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

DESPACHO DA CHEFE
EM 19 DE OUTUBRO DE 2000

PROCESSO Nº : 195.000.148/2000
INTERESSADA: ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM
DESPACHO: Autorizo a concessão de 4 ½ (quatro e meia) diárias, à servidora ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES, matrícula nº 52.610-X, no valor de R$ 756,27 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), para atender despesas com viagem, a serviço, à cidade de Campo Grande - MS, com o objetivo de participar do II CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, a realizar-se no período de 05/11 a 09/11/2000.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL – STDHS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Sr. Secretário de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade através da portaria nº 86, de 24/08/2000, republicada no DODF nº 165, de 28/08/2000, resolve: Designar o servidor ARNALDO RIBEIRO CERQUEIRA LIMA, matrícula nº 91010-4 , executor técnico do Contrato CFP-PE nº 040/2000 firmado entre o Distrito Federal/STDHS e o UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB, processo nº 024.000.912/2000 objetivando o acompanhamento das Ações de Qualificação contratadas para o PEQ/2000, correspondendo aproximadamente 60 (sessenta) Instituições executoras, conforme a Resolução 234, Art. 10, "c" de 27/04/2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/ nº 005/99 - STDHS.

Designar o servidor JAFFER DE OLIVEIRA ARECO, matrícula nº 96.421-2, executor técnico do Contrato CFP nº 025/2000, firmado entre o Distrito Federal/STDHS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS, E SIMILARES DO DF - SINTRAFARMA, processo nº 170.000.682/99, objetivando a contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício – PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/ nº 005/99 - STDHS.

Designar a servidora MARIA NANCY OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 98.340-3 , executora técnica do Contrato CFP nº 030/2000 firmado entre o Distrito Federal/STDHS e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBAP, processo nº 170.000.684/99 objetivando contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício – PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/ nº 005/99 – STDHS.

CLÁUDIA ALVES MARQUES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 77, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso XXXIII, do Decreto nº 4.591, de 08.03.79, resolve:
I - Instaurar Tomada de Contas Especial, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar os fatos relacionados com o processo nº 020.002.632/2000.
II - A Comissão, sob a presidência da primeira e secretariada pelo segundo, é constituída pelos seguintes membros:
- REGINA APARECIDA DA CUNHA OLIVEIRA, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 36.997-7;
- EDSON JOSÉ DA SILVA ANUNCIAÇÃO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 99.019-1;
- IEDA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.768-3.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 78 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
I - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão constituída pela Portara nº 050, de 04 de agosto de 2000, publicada no DODF de 08 de agosto de 2000, criada para elaborar relatório contendo todos os precatórios enviados à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, inclusive os que estão com pedido de Intervenção Federal, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

SEÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFE
EM 19 DE OUTUBRO DE 2000

NOME: ROSECLER MACEDO GUILHERMON VIEIRA
MATRICULA: 26.188-2
DESPACHO: Concedido, na forma do artigo 210, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112/90, LICENÇA POR ADOÇÃO OU GUARDA DE CRIANÇA, pela adoção do menor VITOR HUGO MACEDO BRANDÃO, nascido em 05.01.2000, conforme certidão de nascimento e Termo de Audiência apresentada, no período de 90 (noventa) dias, a contar de 18.10.2000.

MARIA MARCIA DA SILVA UCHÔA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 180, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e de acordo com o Processo-TCDF nº 2456/00, resolve:
Designar CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA, Técnico de Administração Pública - A; WILLIAM DA COSTA, Técnico de Administração Pública - A; e RINALDO DARCIEL BORELLI, Técnico de Administração Pública – "A", para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão incumbida de realizar o inventário físico do material de consumo deste Tribunal, em conformidade com o disposto no artigo 142 do Regimento Interno do Tribunal.

MARLI VINHADELI

PORTARIA Nº 181, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e de acordo com o Processo-TCDF nº 2457/00, resolve:
Designar AILTON NUNES DA SILVA, Técnico de Administração Pública - B ; MARIA JOSÉ GUILHERME DE MEDEIROS, Técnica de Administração Pública - A; e FRANCISCO MARTINS DO NASCIMENTO, Técnico de Administração Pública - A; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão incumbida de realizar o inventário físico dos bens patrimoniais deste Tribunal, em conformidade com o disposto no Capítulo X, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

MARLI VINHADELI

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Administração Regional do Cruzeiro, torna público o Resultado de Julgamento da licitação – Processo nº 139.000.648/2000.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de Obras, referente a ampliação da cobertura da Feira Permanente do Cruzeiro, localizada na SHCES – 609 – Cruzeiro Novo. Empresa Vencedora: Engel – Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Brasília, 18 de outubro de 2000
JOSÉ MAURO LINHARES VITAL
Presidente

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO Nº: 137.000.021/90; PARTES:DF Administração Regional do Guará/RA-X e Maria da Penha Mendes Souza; OBJETO: Por meio deste instrumento, o DISTRITO FEDERAL, resolve regularizar a ocupação em conformidade com a legislação específica, autorizando a renovação do Termo pelo prazo certo e determinado de 10(dez) anos); PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é de 10(dez) anos, contados a partir de sua assinatura; REGULARIDADE FISCAL E CONTRATUAL: A assinatura do presente Termo condiciona-se à apresentação pelo permissionário de certificado de regularidade fiscal, expedido pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, bem como estar rigorosamente em dia com suas obrigações contratuais, até a data da assinatura deste instrumento; REGISTRO E PUBLICAÇÃO: É da competência da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, o registro em livro próprio e a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, do presente Termo para a sua eficácia, às expensas da Administração; a publicação resumida do presente Termo é condição indispensável para sua eficácia perante terceiros; FORO: É eleito o fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo; DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2000; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Divino Alves dos Santos, na qualidade de Administrador Regional do Guará, pela Permissão: Maria da Penha Mendes Souza, na qualidade de permissionário.

(*)Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 196 de 11/10/2000 pág.11

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 7/2000
PADRÃO N.º 7/96

AQUISIÇÃO DE BENS
PROCESSO Nº 134.000.866/2000 - PARTES: DF/RA-V X LINEAR MÓVEIS LTDA. OBJETO: Aquisição de conjunto de sofá para escritório, composto de 1 sofá de dois lugares e 1 de três lugares, consoante específica o Edital de Convite nº 0234/2000-CPL/CC/SEFP, fls. n.ºs 04 à 14 e a proposta de fls. nºs 74 e 79, que passam a integrar o presente Termo. Data de Assinatura: 05/10/2000. Vigência: Terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial, às expensas da Administração. VALOR: R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), recursos esses procedentes do Orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei n.º 2.514 de 30/12/1999. Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho: 04.122.0100.2600.0001 - Fonte de Recurso: 100 - Código U.O: 10107 - Natureza da Despesa: 459052 - Evento: 400091 - Nota de Empenho Nº: 00346, no valor de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), emitida em 05/09/2000 - Modalidade ordinário. Signatários: Contratante pelo Distrito Federal, Elizabete Maria Gasparotto de Oliveira, na qualidade de Administradora Regional. Pela Contratada : Constante Calegari, na qualidade de Sócio-Proprietário.

ADMINITRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

EXTRATOS DE INTRUMENTOS CONTRATUAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PADRÃO Nº 13/96PROCESSO Nº 149.000.585/2000. PARTES: DF/RA XVIII X Construcen – Empreendimentos Imobiliários Ltda. OBJETO: alocar recursos ao contrato Padrão nº 13/96, para fazer face à despesa com Locação do Imóvel situado no SHIN CA 07, Lote 27, Lj. 14/28, Lago Norte Sede RA-XVIII. PRAZO: até 18/09/2001. VALOR TOTAL: R$ 17.340,00 (dezessete mil, trezentos e quarenta reais).Da Dotação Orçamentária: U.O. 10120, PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2448-0001; Natureza de despesa: 34.90.39, Fonte de Recursos: 100, sendo empenhada inicialmente a importância de R$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinqüenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00441, sob o evento 400091, na Modalidade Estimativa. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura: 19/09/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, na qualidade de Administrador Regional. Pela contratada: NELSON ANTÔNIO CENDRON E JOÃO CARLOS CENDRON, na qualidade de Sócio-proprietários.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2000
PADRÃO N.º 7/96

AQUISIÇÃO DE BENS
PROCESSO Nº 134.001.342/2000 - PARTES: DF/RA-V X EQUIMAF EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. OBJETO: Aquisição de furadeira de impacto, elétrica, mandrill, consoante específica a justificativa de Dispensa de Licitação, fls. n.ºs 13 e a proposta de fls. nºs 11, que passam a integrar o presente Termo. Data de Assinatura: 27/09/2000. Vigência: Terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial, às expensas da Administração. VALOR: R$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), recursos esses procedentes do Orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei n.º 2.514 de 30/12/1999. Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho: 04.122.0100.2600.0001 - Fonte de Recurso: 100 - Código U.O: 10107 - Natureza da Despesa: 459052 - Evento: 400091 - Nota de Empenho Nº: 00386, no valor de R$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), emitida em 27/09/2000 - Modalidade ordinário. Signatários: Contratante pelo Distrito Federal, Elizabete Maria Gasparotto de Oliveira, na qualidade de Administradora Regional. Pela Contratada : Constante Mozart Alves da Silva, na qualidade de Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº1/2000
LOCAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA RA-XVIII
PROCESSO Nº 149.000.585/1999. PARTES: DF/RA XVIII X Construcen – Empreendimentos Imobiliários Ltda. OBJETO: Locação do Imóvel situado no SHIN CA 07, Lote 27, Lj. 14 a 28, Lago Norte. PRAZO: até 18/09/2001. VALOR TOTAL: R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei nº 2.514 de 30.12.1999, Nota de Empenho nº 2000NE00441, estimativa sob o evento 400091, em 01/09/2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2448.0001; FONTE DE RECURSOS: 100; CÓDIGO U.O: 10120; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, DA Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: Presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura: 19/09/2000, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, na qualidade de Administrador Regional. Pela contratada: NELSON ANTÔNIO CENDRON E JOÃO CARLOS CENDRON, na qualidade de Sócio-proprietários.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2000
PADRÃO N.º 7/96

AQUISIÇÃO DE BENS
PROCESSO Nº 134.001.342/2000 - PARTES: DF/RA-V X EQUIMAF EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. OBJETO: Aquisição de furadeira de impacto, elétrica, mandrill, consoante específica a justificativa de Dispensa de Licitação, fls. n.ºs 13 e a proposta de fls. nºs 11, que passam a integrar o presente Termo. Data de Assinatura: 27/09/2000. Vigência: Terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial, às expensas da Administração. VALOR: R$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), recursos esses procedentes do Orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei n.º 2.514 de 30/12/1999. Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho: 04.122.0100.2600.0001 - Fonte de Recurso: 100 - Código U.O: 10107 - Natureza da Despesa: 459052 - Evento: 400091 - Nota de Empenho Nº: 00386, no valor de R$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), emitida em 27/09/2000 - Modalidade ordinário. Signatários: Contratante pelo Distrito Federal, Elizabete Maria Gasparotto de Oliveira, na qualidade de Administradora Regional. Pela Contratada : Constante Mozart Alves da Silva, na qualidade de Diretor Presidente.

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 005/2000-SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS
PROCESSO Nº 149.000.571/1999. PARTES: DF/RA XVIII X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT OBJETO: Serviços Postais e Telemáticos, PRAZO: Até 06/07//2001. VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei nº 2.514 de 30.12.1999. Nota de Empenho nº 2000NE00308, estimativa sob o evento 400091, em 06.07.2000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.2449-0001; FONTE DE RECURSOS: 100; CÓDIGO U.O.: 10120; NATUREZA DE DESPESA: 349039; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: Presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura: 07/07/2000, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da administração. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, na qualidade de Administrador Regional. Pela contratada: FERNANDO LEITE DE GODOY, na qualidade de Diretor Regional.

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
SETEMBRO/2000

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional do Lago Norte, em cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Nº 8.666/93, da Lei/DF Nº 938/95 e da Decisão nº 3427/96 do TCDF, torna pública a Relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de SETEMBRO/2000.

2000NE	BENS/OBRAS E SERVIÇOS DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CONVITE			
00454	TECNOLTA EQUIP. ELETR. LTDA Reforço a 2000NE00075, referente a locação Máq. Cop. Minolta, mod. 2010	01	800,00	800,00
00461	LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Botijão p/ acond. gás liqüefeito, cap. 13 kg	05	30,20	151,00
00502	FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA Aparelho telef. padrão Telebrás - Ibratele	06	19,89	119,34
	TOMADA DE PREÇOS			
00465	NOVA ERA COMERCIAL SERV. LTDA Toner preto, p/ impres. Lexmark 13620/4076	10	57,89	578,90
00466	PRIMEIRA IMPRESSÃO LTDA Toner preto, Katun, copiad. Minolta, EP2010	07	84,00	588,00
00501	SL COM. E SERVIÇOS. LTDA Filmadora Sony mod. CCD TRV66 Máquina fotográfica Canon EOS 3000 TOTAL	01 01	1.620,00 955,00	1.620,00 955,00 2.575,00
	CONCORRÊNCIA			
00446	AUTOGRAFF GRÁFICA EDIT. LTDA Capa de processo SDCA/008	05	18,60	93,00
00447	DIST. BANDEIRANTE DES CHOC. LTDA Copo descartável para água, 200 ml Copo descartável para café, 50 ml TOTAL	75 75	1,04 0,45	78,00 33,75 111,75
00448	INFORPAPER COM. FITAS PAP. LTDA Corretor líquido para máquina de escrever Grampo acobreado 26/6 Papel para fac-símile 216x30 cm TOTAL	20 10 10	0,46 1,03 3,10	9,20 10,30 31,00 50,50
00449	MOVAP MÓVEIS LTDA Almofada para carimbos, cor azul Almofada para carimbos, cor vermelha Borracha branca plástica Caneta esferográfica, cor azul Caneta esferográfica, cor preta Caneta marca texto em cores variadas Lápis preto nº 2 Pasta de plástico, 20 env.plástico transp. Grafite 0,5 mm, tubo com 12 unidades Grafite 0,7 mm, tubo com 12 unidades TOTAL	10 10 20 50 50 20 50 20 20 20	2,16 2,16 0,24 0,19 0,19 0,63 0,08 0,35 0,38 0,43	21,60 21,60 4,80 9,50 9,50 12,60 4,00 7,00 7,60 8,60 106,80
00450	PAPA LIX PLÁST. DESCART. LTDA Caneta esferográfica, cor vermelha	50	0,22	11,00
00451	PAP. BRITO COMÉRCIO E REP. LTDA Caneta hidrográfica, caixa com 12 unidades Lápis borracha TOTAL	10 10	1,46 0,44	14,60 4,40 19,00
00452	RISQUEPEL IND. COM. PAPEIS LTDA Livro índice alfabético cartonado, 50 folhas	12	2,37	28,44
00453	INFORMATIC COM. E REP. LTDA Disquete 3.1/2, alta dens.,1,44 Mb, cx 10 u..	05	4,46	22,30
00475	DISBRAN DIST. BRAS. ART. LTDA Vassoura piaçava sem cabode 1ª qualidade	200	4,75	950,00
00476	COPALIMPA PROD. LIMP. UTIL. LTDA Cabo de madeira para vassoura	200	0,45	90,00
00483	UEDAMA COM. PROD. ALIM. LTDA Açúcar refinado, pacote 1 kg	300	0,67	201,00
00484	CAFÉ OURO DE MINAS LTDA Café torrado e moído, pacote 500 g	60	4,07	244,20
00485	MOVAP MÓVEIS LTDA Caneta esferográfica, cor azul Caneta esferográfica, cor preta Caneta marca texto, cores variadas Lápis preto nº 02 Tesoura metálica, med. 08 Lapiseira de desenho 0,9 mm Grafite 0,5 mm, tubo com 12 unidades Grafite 0,7 mm, tubo com 12 unidades TOTAL	50 50 40 200 20 06 10 06	0,19 0,19 0,63 0,08 3,55 2,15 0,38 0,43	9,50 9,50 25,20 16,00 71,00 12,90 3,80 2,58 150,48
00486	PAPA LIX PLÁSTICOS E DESC. LTDA Envelope saco pequeno Envelope saco médio Envelope saco grande TOTAL	02 03 03	8,82 11,48 16,38	17,64 34,44 49,19 101,22
00487	INFORPAPER COM. FITAS PAP. LTDA Borracha bicolor Corretor líquido para máquina de escrever Grampo trilho, 80 mm, com 50 jogos Bandeja acrílica para expediente TOTAL	20 20 10 04	0,08 0,46 1,89 4,97	1,60 9,20 18,90 19,88 49,58
	DISPENSA DE LICITAÇÃO			
00439	TOTAL PEÇAS REFRIGERAÇÃO LTDA Condicion. ar, janela, 220 V.Springer Carrier	01	1.850,00	1.850,00
00441	CONSTRUCEN EMPREEND. IMOB. LTDA Locação do imóvel sede da RA XVIII		5.150,00	5.150,00
00442	CONSTRUCEN EMPREEND. IMOB. LTDA Locação do imóvel sede da RA XVIII, agosto		5.100,00	5.100,00
00478	CINE FOTO UNIVERSITÁRIO – ME Bateria tipo pilha CR 123A	04	10,00	40,00
00479	CASA FORTE MATERIAIS CONST. LTDA Disco de corte p/ lixadeira, 6mm Eletrodo 2,5 Parafuso de 3,5 mm, Parafix Parafuso 3,5x45 mm, Parafix Fechadura comum,porta externa,marca PADO Dobradiça 3,5 Merkel Cantoneira 11/4 x 4 x 1/8 BR GRAVIA Tábua de 30 cm, Leo Bucha p/ parede S8, marca APOIO Soquete p/ lâmpada fluorescente Reator p/ lâmpada fluorescente, Luzforte TOTAL	05 10 100 100 02 15 10 60 100 60 04	35,50 8,53 0,04 0,05 19,80 1,10 21,38 2,99 0,08 1,00 18,00	177,50 85,30 4,00 5,00 39,60 16,50 213,80 179,40 8,00 60,00 72,00 861,10
00480	UNIFLEX MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO LTDA Armário aço, 02 portas, méd. 1,98x1,20x0,47	01	337,00	337,00
00481	UNIFLEX MÓVEIS P/ ESCRITÓRIO LTDA Prateleira de aço AA 120 Prateleira de aço AA 90	01 01	50,00 40,00	50,00 40,00
00482	MULTIARTE IND. COM. MOVEIS LTDA Fechadura p/ porta divisória	04	35,00	140,00
00488	DIST. BANDEIRANTE DES CHOC. LTDA Copo plástico descartável p/ água,cap. 200 ml Copo plástico descartável p/ café, cap. 50 ml TOTAL	50 50	1,04 0,45	52,00 22,50 74,50
00489	FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA Pilha alcalina, AA, com 02 unidades	10	1,52	15,20
00490	INFORMATIC COM. REPRESENT. LTDA Disquete 3.1/2", dupla face, 1,44MB, cx 10 u.	10	4,46	44,60
00491	ALVARENGA SOLANO IND. COM. LTDA Lapiseira de desenho 0,5	05	1,80	9,00
00492	SL COMERCIO SERVIÇO LTDA Filme fotográfico colorido, 135 mm, 24 poses Filme fotográfico colorido, 135 mm, 36 poses TOTAL	10 10	4,19 4,43	41,90 44,30 86,20
00493	PAPELARIA BRITO COM. REPRES. LTDA Lápis borracha	10	0,44	4,40
00499	RF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Balão Roof Top, méd. 5m, impresso instalado	01	1.450,00	1.450,00
00500	PAULO ROBERTO RODRIGUES Serv. aluguel de 01 canhão multimídia, 600 Ansi lumes. Epson, p/ 04 eventos itinerante	04	190,00	760,00

00503	CONSTRUCEN EMPREEND. IMOB. LTDA Locação do imóvel sede da RA XVIII, 01 18/09/2000	01	3.060,00	3.060,00
00504	NASTEC SERV. MAT. MÁQUINAS LTDA Cartucho de cópias p/ máquina Xerox xc 1040	01	830,00	830,00
00505	CASA FORTE MATER. P/ CONST. LTDA Sarrafo de 10 x 2,5 m	170	1,17	198,90
00506	CASA FORTE MATER. P/ CONST. LTDA Brocha redonda, sisal, marca Condor	10	3,50	350,00
	INEXIGÍVEL			
00444	BANCO DE BRASÍLIA S. A. Vales-transporte para os ex-conveniados da NOVACAP		1.104,00	1.104,00
00445	EMP. Sº ANTÔNIO TRANSP. TUR. LTDA Vales transporte para os ex-conveniados da NOVACAP		272,00	272,00
00455	TELEBRASÍLIA TELEC. DE BRASÍLIA Reforço a 2000NE00061para despesa com tarifa telefônica desta RA.		12.000,00	12.000,0
00456	TELEBRASÍLIA CELULAR S. A. Reforço a 2000NE00219 para despesa c/ prestação serv. de telefonia celular desta RA		1.000,00	1.000,00
00458	COMPANHIA ENERG. DE BRASILIA Despesa c/ tarifa de energia elétrica desta RA		4.047,21	4.047,21
00460	COMPANHIA SANEAM. DO DF / CAESB Despesa com tarifa de água e esgoto desta RA		2.367,73	2.367,73
00467	COMPANHIA ENERG. DE BRASILIA Obra de ampliação no sistema de iluminação pública sito à SHIN QI 06 entre os conjuntos 09 e 10, com instalação de 04 postes de aço, curvos, simp. de 5m, c/ lum. p/ lâmp. VS-70W e inst. 01 quadro comando IP-0		3.771,00	3.771,00
00468	COMPANHIA ENERG. DE BRASILIA Obra de ampliação no sistema de iluminação pública sito à SHIN QI 06, QI 08, com instalação de 06 postes de aço, retos, simp. de 5m, c/ lum. p/ lâmp. VS-70W e inst. 01 quadro comando IP-0		5.425,00	5.425,00
00469	COMPANHIA ENERG. DE BRASILIA Obra de ampliação no sistema de iluminação pública sito à SHIN QI/QL 06, com substituição de 21 luminárias p/ lâmpadas VM-250W, por VS-150W.		3.090,00	3.090,00
00470	COMPANHIA ENERG. DE BRASILIA Obra de ampliação no sistema de iluminação pública sito à SHIN QI 03, com instalação de 02 postes braços leves com luminária p/ lâmpadas VS-70W e 01 braço pesado.		1.474,00	1.474,00
00471	COMPANHIA ENERG. DE BRASILIA Obra de ampliação no sistema de iluminação pública sito à SHIN QL 04/06, com instalação de 08 postes braços pesados com luminária p/ lâmpadas VS-150W e instalação de 03 vãos rede aérea BT e subst. De 04 braços leves c/ luminária para lâmpada VM 125W p/ braços pesados VS-150W.		3.758,00	3.758,00
00472	COMPANHIA ENERG. DE BRASILIA Obra de ampliação no sistema de iluminação pública sito à SHIN QI 08, com instalação de 06 postes retos com luminária p/ lâmpadas VS-70W e instalação de 01 quadro comando		5.427,00	5.427,00
00473	COMPANHIA ENERG. DE BRASILIA Obra de ampliação no sistema de iluminação pública sito à SHIN QI 07, com substituição de 07 luminárias p/ lâmpadas VM 250W por VS-150W e instalação de 01 braço pesado, c/ lum. p/ lâmp. VS-150W		1.388,00	1.388,00
00474	COMPANHIA ENERG. DE BRASILIA Obra de ampliação no sistema de iluminação pública sito à ML 12, com construção de 03 vãos de rede aérea de BT e inst. de 04 braços pesados, com luminárias VS-150 W		1.842,00	1.842,00
00497	BANCO DE BRASILIA S/A Despesa com aquisição de vales-transportes para os servidores desta RA, outubro/2000		6.820,40	6.820,40
00498	EMPRESA Sº ANTONIO TRANSP. LTDA Despesa com aquisição de vales-transporte para servidores desta RA, outubro/2000		285,60	285,60
	CANCELAMENTO			
00440	CONSTRUCEN EMPREEND. IMOB. LTDA Cancelamento total da 2000NE00418			
00457	COMPANHIA ENERG. DE BRASILIA Cancelamento total da 2000NE00222			
00459	COMPANHIA SANEAM. DO DF / CAESB Cancelamento total da 2000NE00224			
00462	BANCO DE BRASILIA S/A Cancelamento do saldo da 2000NE00273			
00463	BANCO DE BRASILIA S/A Cancelamento do saldo da 2000NE00205			
00464	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Cancelamento do saldo da 2000NE00388			
00477	TELEBRASÍLIA TELEC. DE BRASILIA Cancelamento do saldo da 2000NE00316			
00508	ANTONIO DE PADUA AMORIM ARAUJO Cancelamento total da 2000NE00507		FIMTEXTO	

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº1/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. torna público o Edital de Concorrência Pública nº 001/2000 – data de realização 20/11/2000, às 10:00 horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada nos próprios da TCB. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no SGON - QD 06 - Bl. A - Lote único - sala da CPL – Brasília – DF, onde deverá ser recolhida Taxa de R$ 5,00 (cinco reais), na tesouraria, para sua retirada. Maiores informações serão prestadas nos dias úteis, no horário de 8:00h às 12:00 e de 14:00 h às 17:00h através do telefone, (0xx61) 321.5908 ou fax (0xx61) 321.5861.

APARECIDA DE FÁTIMA GONÇALVES
PRESIDENTE

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATOS DE TERMOS DE PERMISSÃO
TERMO DE PERMISSÃO Nº 677; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a interveniência do DMTU/DF. PERMISSIONÁRIO: ELIAS JOSE DOS SANTOS, CPF/MF nº 179.797.651-68, Cédula de Identidade nº 510.661 SSP/DF, CNH nº 00057351282, categoria "D". PROCESSO Nº 020.000.116/96. MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF. ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, pelo DMTU, Leonardo de Faria e Silva, pelo Permissionário, ELIAS JOSE DOS SANTOS: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura. OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 051, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca MICROONIBUS tipo IVECO DAILY, ano de fabricação 2000/2000, chassi nº ZCFC49801Y5264408. TESTEMUNHAS: MARIA CLEDINA DA SILVA, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF. CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA, CPF/MF nº 559.683.761-04, Cédula de Identidade nº 1.294.199 SSP/DF.

VICE-GOVERNADORIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº3/2000

PROCESSO Nº 030.009.078/99 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/VICE-GOVERNADOR X SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, OBJETO: Alteração contratual com vistas ao acréscimo contratual no valor R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor percentual de aumento do contrato de 25%, elevando o valor do contrato para R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária U.O .: 10101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04122010025740001, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSOS: 100, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00481. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de dezembro de 2000, a contar da data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanece inalteradas as demais claúsulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 09/10/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal. Pela Contratada: MAURÍCIO RODRIGUES LIBARDI, na qualidade de Sócio-Gerente.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL DE LEILÃO

LÚCIA MAC CULLOCH – Leiloeira Pública Preposta
Processo nº 040.002.341/2000, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelos Decretos 21.981/32 e 22.427/33, Lúcia Mac Culloch, Leiloeira Preposta, devidamente autorizada pela SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – S.G.A. – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que venderá em Leilão Público, à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior a avaliação, os bens abaixo relacionados, no estado de conservação em que se encontram, como segue: DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO: O Leilão será realizado no dia 09 de Novembro de 2000 a partir das 10:00 horas no auditório do Departamento de Transporte da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo Distrito Federal, localizado no S.G.O.N Qd. 05 Lote 23 - Brasília – DF. LOCAIS DE EXPOSIÇÃO DOS BENS: Lotes 1 a 57, 69, 70, 71 e 91 – Departamento de Manutenção Patrimonial (SRF/SEA – SIA Trecho 4, Lote 1700/60); Lotes 72 a 89 – Coordenação do sistema de Material – CSM/CBMDF (SIA – Trecho 04 – Bloco C – Lote 1520); Lotes 58 a 68 – Secretaria de Turismo (Setor de Divulgação Cultural Sul – Eixo Monumental); Lote 90 – Seção de Patrimônio /DAG /SFP (SBN – Ed. Vale do Rio Doce – Sala 205 – Sede da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF). Os bens estarão expostos de Segunda a Sexta-feira no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. (No dia do leilão não haverá exposição) FORMA DE VENDA E PAGAMENTO: Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao Leiloeiro, nem à SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – S.G.A. do GDF, qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos, ou mesmo providências de retirada e transporte dos bens arrematados. Os interessados deverão examinar os bens no local e horário acima descritos. Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes a comissão do Leiloeiro, mais o ICMS, de conformidade com a legislação em vigor . As notas de venda serão extraídas em nome do Licitante vencedor, identificado no ato de Leilão e, em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma deverá portar o CARTÃO DO CGC e INSCRIÇÃO ESTADUAL ou fotocópia autenticada dos mesmos, do contrário, não será possível a emissão das notas em nome de pessoa jurídica. As arrematações pagas através de cheques, somente serão liberadas para entrega, após a compensação bancária, ou seja, na Segunda-feira, dia 13/11/00, após às 11:00 horas para os cheques de valores superiores a R$300,00 (Trezentos reais), para os cheques inferiores, na Terça-feira, dia 14/11/00. Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheques de terceiros ou de fora da praça, devendo os mesmos serem resgatados por ordem de pagamento bancária em espécie no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da data do Leilão. Os pagamento não efetuados no ato do Leilão, sujeitarão o arrematante faltoso às penas da Lei, ocorrendo a declaração de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo. Independente das sanções judiciais, os arrematantes que porventura descumprirem os prazos de pagamentos estabelecidos, terão o valor total de suas arrematações, acrescido de multa equivalente a 1% (um por cento), por dia de atraso, até o 3º (terceiro) dia útil, contados da data de arrematação, quando então, será declarada sua inadimplência. Tal procedimento será também aplicado para os cheques eventualmente devolvidos. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS: Os compradores

dispõem do prazo de 10(dez) dias a contar da data de liberação, para retirarem do local, os bens arrematados. Findo o prazo concedido, os arrematantes perderão o direito ao(s) bem(ns) em questão, assim como, aos valores pagos, salvo quando estiver impossibilitado, fisicamente, de comparecer, devendo comunicar o fato à SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – S.G.A., por escrito, com declaração firmada por médico que o assiste ou Autoridade Judicial, dentro do referido prazo de 10 (dez) dias. Assim sendo, o prazo de retirada do bem será ampliado para 30 (trinta) dias a contar da liberação, devendo o Arrematante pagar à SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – S.G.A. do GDF, quantia correspondente a taxa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto arrematado, para cada 24 (vinte e quatro) horas de armazenagem, contador a partir do 11º (décimo primeiro) dia. Após prazo de 30 (trinta) dias, o Arrematante perderá qualquer direito ao objeto ou restituição de importâncias pagas pelo mesmo. ADVERTÊNCIAS: A) É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento e da extração da Nota de Vendas. NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS; B) Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos, em especial, aos artigos 90, 93 e 95 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993; as normas contidas no DEC. 21.981 de 19/10/1932 e 22.427 de 01/03/1933 e o Art. 335 do Código Penal Brasileiro "Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meios ilícitos, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, com as agravantes dos crimes praticados contra a ordem pública e da violência se houverem"; C) Não poderão participar, direta ou indiretamente, do Leilão: servidor, dirigente ou os membros da Comissão de Licitação da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – S.G.A. do GDF, conforme o disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93; e D) A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – S.G.A. do GDF, poderá, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/93 e sua alteração, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda, suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros. BENS A SEREM LEILOADOS: Móveis de Escritório, Utensílios Domésticos, Mesas de Ping-Pong, Mesas, Cadeiras, Poltronas, Arquivos, Fichários, Livros, Enciclopédias, Dicionários, Aparelhos Telefônicos, Micro Computadores, Ventiladores, Estabilizadores, Geladeiras, Fogões, Perfuradoras, Apontadores, Instrumentos Musicais diversos, Bicicletas, Materiais de Expediente diversos, Quadros Magnéticos, Bebedouros, Beliches, Mouses, Máquinas de Escrever, Calculadoras, Carregadores, Aparelhos de Ar Condicionado, Impressoras, Cadeiras Escolares, Tratores Agrícolas de Roda, Carretas Agrícolas, Niveladora, Compactadoras de Solo, Pá, Gilhotinas para corte de papel etc. INFORMAÇÕES E CATÁLOGOS: Quaisquer dúvidas ou informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação da Secretaria de Gestão Administrativa – S.G.A. do Governo do Distrito Federal e com a Leiloeira, nos seguintes endereços: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – S.G.A. DO GDF – Dra. Isabel Cristina Caldas – Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 517, Brasília/DF, fone: (61) 213-6303; LEILOEIRA – Centro Emrpesarial Brasília – SRTV/Sul, Quadra 701, bloco B, sala 801, Brasília/DF, fone: (61) 225-5308/ fax: (61) 364-1368 – E-mail: ZAZAI571@ZAZ.com.br – Brasília, 20 de Outubro de 2000.
Lúcia Mac Culloch
Leiloeira Pública Preposta

Brasília 20/10/2000.

(Of. El. nº 123/00GAB)

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 22/2000

PROCESSO Nº 040.013.453/99 - PARTES: DF/SEFP X A OLIVEIRA CARIMBOS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA – ME. OBJETO: alteração contratual com vistas a aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) a despesa com aquisição de carimbos de borracha, com base e cabo de madeira medindo até 10 cm², carimbo datador manual, com chapa em metal e carimbo auto entintado, com estampa, medindo 47 x 18mm, para a Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e da justificativa de fls. 237, perfazendo o valor total do contrato em R$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais), para o exercício de 2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 19101; PT: 04122010085010017; ND: 34.90.30; FR: 100; Nota de Empenho nº 01269/2000, no valor de R$ 1.194,00 (um mil, cento e noventa e quatro reais), emitida em 02/10/2000, na modalidade estimativo, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP. VIGÊNCIA: o aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 015/99-CPL/SEF. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Carlos Roberto de Oliveira, na qualidade de Proprietário.
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/99-SEF*
PROCESSO nº 040.005.578/99 - PARTES: DF/SEFP X CONRADO & CONRADO LTDA. OBJETO: objetiva a alteração contratual visando o aditamento do Contrato nº 08/99-SEF, relativo à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a manutenção corretiva e adaptação de sinalizadores, marca RONTAN, seguida de revisão mensal, com reposição de peças, dos equipamentos de sinalização acústico visual desta Secretaria, fundamentado nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa de fls. 106. VALOR: R$ 1.693,33 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 01073/2000, emitida em 25/08/2000, na modalidade estimativa, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 04122010085010017; FR: 100; U.O: 19101; ND: 34.90.39 VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Admini tração. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEFP; Pela CONTRATADA: Carlos Alberto da Costa Conrado, na qualidade de Proprietário.

*Republicado por haver saído com incorreção, no original do DODF nº 175 de 12/09/2000, pág. 25
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/98-SEFP
PROCESSO nº 040.000.537/98 – PARTES: DF/SEFP X BANCO DE BRASÍLIA S.A. OBJETO: alterar as responsabilidades do agente arrecadador, relativo ao Contrato nº 26/98-SEFP. DAS INCLUSÕES: 2.1 - A Cláusula Quinta passará a ter o inciso VIII com a seguinte redação: "VIII - Recolher o produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do DF recebida pelos Postos de Fiscalização Tributária da SEFP"; 2.2 - A Cláusula Quinta passará a ter o parágrafo 12º com a seguinte redação: "§12º - Com exceção do Agente Financeiro do Tesouro do Distrito Federal, é facultado ao Agente Arrecadador efetuar o recolhimento de que trata o inciso VIII da Cláusula Quinta"; 2.3 - A Cláusula Sexta passará a ter o inciso VI com a seguinte redação: "VI - Ressarcir ao Agente Arrecadador o valor dos custos decorrentes da execução dos serviços previsto no inciso VIII da Cláusula Quinta". VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, baseada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEFP; Pela CONTRATADA: Tarcísio Franklim de Moura, na qualidade de Diretor-Presidente.
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2000-SEF
PROCESSO nº 040.001.760/2000 – PARTES: DF/SEFP X BANCO CIDADE S.A. OBJETO: alterar as responsabilidades do agente arrecadador, relativo ao Contrato nº 19/2000-SEFP. DAS INCLUSÕES: 2.1 - A Cláusula Quinta passará a ter o inciso VIII com a seguinte redação: "VIII - Recolher o produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do DF recebida pelos Postos de Fiscalização Tributária da SEFP"; 2.2 - A Cláusula Quinta passará a ter o parágrafo 12º com a seguinte redação: "§12º - Com exceção do Agente Financeiro do Tesouro do Distrito Federal, é facultado ao Agente Arrecadador efetuar o recolhimento de que trata o inciso VIII da Cláusula Quinta"; 2.3 - A Cláusula Sexta passará a ter o inciso VI com a seguinte redação: "VI - Ressarcir ao Agente Arrecadador o valor dos custos decorrentes da execução dos serviços previsto no inciso VIII da Cláusula Quinta". VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, baseada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEFP; Pela CONTRATADA: Hélio Oliveira de Azevedo, na qualidade de Superintendente Administrativo, e Hamilton da Silva Barreto, na qualidade de banqueiro.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 22/2000

PROCESSO Nº 040.013.453/99 - PARTES: DF/SEFP X A OLIVEIRA CARIMBOS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA – ME. OBJETO: alteração contratual com vistas a aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) a despesa com aquisição de carimbos de borracha, com base e cabo de madeira medindo até 10 cm², carimbo datador manual, com chapa em metal e carimbo auto entintado, com estampa, medindo 47 x 18mm, para a Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e da justificativa de fls. 237, perfazendo o valor total do contrato em R$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais), para o exercício de 2000. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 19101; PT: 04122010085010017; ND: 34.90.30; FR: 100; Nota de Empenho nº 01269/2000, no valor de R$ 1.194,00 (um mil, cento e noventa e quatro reais), emitida em 02/10/2000, na modalidade estimativo, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP. VIGÊNCIA: o aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 02/10/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 015/99-CPL/SEF. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Carlos Roberto de Oliveira, na qualidade de Proprietário.
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/99-SEF*
PROCESSO nº 040.005.578/99 - PARTES: DF/SEFP X CONRADO & CONRADO LTDA. OBJETO: objetiva a alteração contratual visando o aditamento do Contrato nº 08/99-SEF, relativo à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a manutenção corretiva e adaptação de sinalizadores, marca RONTAN, seguida de revisão mensal, com reposição de peças, dos equipamentos de sinalização acústico visual desta Secretaria, fundamentado nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e da Justificativa de fls. 106. VALOR: R$ 1.693,33 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 01073/2000, emitida em 25/08/2000, na modalidade estimativa, sob o evento 400091, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEFP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 04122010085010017; FR: 100; U.O: 19101; ND: 34.90.39 VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEFP; Pela CONTRATADA: Carlos Alberto da Costa Conrado, na qualidade de Proprietário.

*Republicado por haver saído com incorreção, no original do DODF nº 175 de 12/09/2000, pág. 25
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/98-SEFP
PROCESSO nº 040.000.537/98 – PARTES: DF/SEFP X BANCO DE BRASÍLIA S.A. OBJETO: alterar as responsabilidades do agente arrecadador, relativo ao Contrato nº 26/98-SEFP. DAS INCLUSÕES: 2.1 - A Cláusula Quinta passará a ter o inciso VIII com a seguinte redação: "VIII - Recolher o produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do DF recebida pelos Postos de Fiscalização Tributária da SEFP"; 2.2 - A Cláusula Quinta passará a ter o parágrafo 12º com a seguinte redação: "§12º - Com exceção do Agente Financeiro do Tesouro do Distrito Federal, é facultado ao Agente Arrecadador efetuar o recolhimento de que trata o inciso VIII da Cláusula Quinta"; 2.3 - A Cláusula Sexta passará a ter o inciso VI com a seguinte redação: "VI - Ressarcir ao Agente Arrecadador o valor dos custos decorrentes da execução dos serviços previsto no inciso VIII da Cláusula Quinta". VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, baseada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEFP; Pela CONTRATADA: Tarcísio Franklim de Moura, na qualidade de Diretor-Presidente.
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2000-SEFP
PROCESSO nº 040.001.760/2000 – PARTES: DF/SEFP X BANCO CIDADE S.A. OBJETO: alterar as responsabilidades do agente arrecadador, relativo ao Contrato nº 19/2000-SEFP. DAS INCLUSÕES: 2.1 - A Cláusula Quinta passará a ter o inciso VIII com a seguinte redação: "VIII - Recolher o produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do DF recebida pelos Postos de Fiscalização Tributária da SEFP"; 2.2 - A Cláusula Quinta passará a ter o parágrafo 12º com a seguinte redação: "§12º - Com exceção do Agente Financeiro do Tesouro do Distrito Federal, é facultado ao Agente Arrecadador efetuar o recolhimento de que trata o inciso VIII da Cláusula Quinta"; 2.3 - A Cláusula Sexta passará a ter o inciso VI com a seguinte redação: "VI - Ressarcir ao Agente Arrecadador o valor dos custos decorrentes da execução dos serviços previsto no inciso VIII da Cláusula Quinta". VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2000. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, baseada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEFP; Pela CONTRATADA: Hélio Oliveira de Azevedo, na qualidade de Superintendente Administrativo, e Hamilton da Silva Barreto, na qualidade de banqueiro.

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 396/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO:PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS: (bomba de óleo, válvula solenóide, etc.); Grupo 20. Abertura: 31/10/00 às 09:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido

por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 397/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO, FOTO E COMUNICAÇÕES E MAQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS PARA ESCRITÓRIO: (aparelho de fac-simile, carimbo datador e numerador, etc.); Grupos 56 e 66. Abertura: 31/10/00 às 10:00 horas.. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 398/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: APARELHOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS PARA MEDIÇÃO ORIENTAÇÃO E CONTROLE: (relógio com multi marcador e no break); Grupo 53. Abertura: 31/10/00 às 11:00 horas.. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 399/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E MICROFILMAGEM: (processador); Grupo 57. Abertura: 31/10/00 às 15:00 horas.. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: http://www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 20 de outubro de 2000.
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Convite
Presidente

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 34/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que na Concorrência em epígrafe foi decidido habilitar a empresa: 01. Iveco Fiat Brasil Ltda. A data de abertura do envelope de Proposta de Preço, está prevista para o dia 31.10.2000 às 09:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 20 de outubro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 74/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 20 de outubro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto no art. 30 da Lei 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de Apreensão de produtos, cumulada com a Interdição, apurada em procedimento administrativo, referente a autuação por infração sanitária, sob pena de revelia,

Processo	Firma	AIP
060.000.086/96	José Luiz S. Domenech	1797/96
060.000.577/96	Restaurante Roque Santeiro Ltda.	0084/97
060.000.628/96	Restaurante e Bar La Bécasse Ltda.	0034/97
060.000.985/96	Manoel Cícero de Carvalho	0285/97
060.003.390/96	Devas Farmácia Homeopatica Ltda	1625/97
060.003.550/96	Panificadora e Confeitaria All Day Ltda.	1663/97
060.002.759/99	Robson Messias B. de Carvalho	0265/2000
060.000.108/2000	G. Papa Com. de Produto de Panificação Ltda.	0600/2000
060.000.877/2000	Panificadora e Confeitaria FAM Ltda.	0958/2000

Laércio Inácio Cardoso Diretoria de Vigilância Sanitária Diretor	Carlos Alberto de Almeida Silva Gerência de Instrução Processual Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto no art. 30 da Lei 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de Apreensão de produtos, apurada em procedimento administrativo, referente a autuação por infração sanitária, sob pena de revelia,

Processo	Firma	AIP
060.001.275/96	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB	1703/97
060.002.700/96	Francisco José Damasceno da Silva ME	1208/97
060.002.910/96	Antônio Carlos R. de Sousa	1335/97
060.002.929/96	Gilmara Cristina de Oliveira	1256/97
060.003.419/96	Comercial de Alimentos Arco-Irís Ltda	1563/97
060.003.440/96	Cesário Alves de Barros	1573/97
060.003.546/96	Menezes Com. de Alimentos Ltda	1670/97
060.000.613/97	Walério de Assis Vieira	221/98
060.000.889/97	Delson José R. Apolinare	189/98
060.000.893/97	Pedro Paulo de Assis Vieira	188/98
060.001.119/97	Adalberto de Souza Ribeiro	366/98
060.001.243/97	José Maurício da Silva	440/98
060.001.253/97	Otham Otham	439/98
060.002.811/99	Andata Comercial de Alimentos Ltda	324/2000
060.002.818/99	Jane Angela de Oliveira Me	245/2000
060.002.925/99	Porfírio Pereira de Jesus	352/2000
060.003.009/99	Joel Martins	417/2000
060.000.207/2000	Maria de Jesus Santos	461/2000
060.000.335/2000	Elto Maboni	530/2000
060.000.725/2000	Gama Varejão de Bebidas Ltda	790/2000
060.000.735/2000	Superútil Supermercados Ltda	791/2000
060.000.952/2000	Francisco das Chagas Netos	988/2000
060.000.953/2000	Mota e Araujo Ltda Me	900/2000

Laércio Inácio Cardoso Diretoria de Vigilância Sanitária Diretor	Carlos Alberto de Almeida Silva Gerência de Instrução Processual Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto no art. 30 da Lei 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra as penas de Advertência, cumulada com a de Interdição, apuradas em procedimento administrativo, referente a autuação por infração sanitária, sob pena de revelia,

Processo	Firma	AIP
060.004.149/95	Drogaria Tocantins Ltda.	1672/95
060.003.858/95	Gonçalves e Dutra Ltda.	1613/96
060.004.934/95	Panificadora e Confeitaria Karya Ltda.	1762/96
060.000.179/96	Clínica Odontológica Ceilândia S/C Ltda.	0014/97
060.000.366/96	Panificadora e Confeitaria ELX Ltda Me	0059/97
060.000.417/96	Calamares Restaurante Drinks e Pizzaria Ltda.	0100/97
060.000.436/96	SKY'S Lanches Ltda.	0103/97
060.000.489/96	Dreams Karaoke Ltda.	0110/97
060.000.501//96	Antonio Tavares de Oliveira	1043/96
060.000.520/96	Mercado e Verdurão esperantinense Ltda.	0142/97
060.000.525/96	Rural Produtos Agrícolas Ltda	0139/97
060.000.535/96	Panificadora e Confeitaria Capricho Ltda	0154/97
060.000.588/96	Rei do Suco (Izaias Norato)	0081/97
060.000.687/96	Sociedade de Abastecimento de Brasília	0163/97
060.000.772/96	Academia L. Center Ltda	0845/96
060.000.813/96	Marly Alves Ferreira	0187/97
060.000.981/96	Demilson Pereira Rodrigues	0277/97
060.001.020/96	Josthon Anderson da Silva	0349/97
060.001.070/96	Queen's Bar e Restaurante Ltda	0316/97
060.001.251/96	Panificadora e Confeitaria Bela Rosa Ltda	0467/97
060.001.261/96	Higino Cesário Filho	0408/97
060.001.272/96	Francisco Rodney Avelino Correa	0416/97
060.001.296/96	Panificadora e Confeirtaria Pão Real Ltda.	0400/97
060.001.373/96	Super Ativa Centro de Condicionamento Físico	0513/97
060.001.550/96	Osvaldo Jose de Oliveira	0524/96
060.001.554/96	San Marino Panificadora e Confeitaria Ltda	0594/97
060.001.565/96	Mifra Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda	0597/97
060.001.721/96	Manoel de Almeida	0696/97
060.001.781/96	Anisio da Costa Tavares	0704/97
060.001.816/96	Brasvinil Ind. e Com. de Prod. de Limpeza Ltda	0646/97
060.001.817/96	Protodenthia Laboratório de Prótese Dental Ltda	0647/97
060.001.988/96	José Evandro B. da Silva	0949/97
060.002.000/96	Panificadora e Confeitaria Areuza Ltda	0950/97
060.002.123/96	LMA Comércio de Medicamentos Ltda me	0771/97
060.002.311/96	Leonardo Miranda Costa	1021/97
060.002.373/96	Ulisses de Moura Junior	0889/97
060.002.374/96	Cantos Bar Restaurante e Eventos Ltda	0824/97
060.002.453/96	Edivaldo Xavier Panif. e Conf. Evolução Ltda	1082/97
060.002.710/96	Werlisglon Calacio	1221/97
060.002.470/99	Consultório Veterinário Santa Maria Ltda	0297/2000

Laércio Inácio Cardoso Diretoria de Vigilância Sanitária Diretor	Carlos Alberto de Almeida Silva Gerência de Instrução Processual Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto no art. 30 da Lei 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de Interdição, apurada em procedimento administrativo, referente a autuação por infração sanitária, sob pena de revelia,

Processo	Firma	AIP
060.001.447/94	2ª Barraca	0019/98
060.001.448/94	1ª Barraca	0081/98
060.000.799/96	Drogaria Dezessete Ltda me	0207/97
060.000.826/96	Drogaria Dallas	0708/97
060.000.878/96	Ernesto Lopes de Amorim me	0238/97
060.000.921/96	Drogaria Dezessete Ltda me	0260/97
060.001.017/96	Eunice Pimenta Pires	0290/97
060.001.271/96	José Gonçalves Ribeiro	0415/97
060.001.841/96	Luiz Carlos de Brito me	0636/97
060.002.913/96	Lenilsa Maria de Souza Passos	1339/97
060.003.177/96	Drogaria Gisa Ltda me	1483/97
060.003.519/96	Drogaria Dezessete Ltda	1667/97
060.003.534/96	Clínica de Olhos Oftálmica Ltda	1655/97
060.000.691/97	Juscélia da Gloria Gomes dos Reis	0162/98
060.000.942/99	Carlos Kratka	1988/99
060.001.694/99	Maria Raquel Cardoso Ribeiro	174/2000
060.002.141/99	Luis Carlos Pinto Muniz Junior	170/2000
060.002.182/99	Simão Pinheiro Silva	293/2000
060.002.184/99	Urias de Paula Ferreira	294/2000
060.002.204/99	Cláudio de Oliveira Sousa me	005/2000
060.002.273/99	Marcos Botelho Salomão	300/2000
060.002.524/99	Dental Planaltina Ltda me	113/2000
060.002.583/99	Maria Veniran Lopes Araujo	150/2000
060.002.586/99	Devanir Moreira da Trindade	153/2000
060.002.587/99	Maria Jesus do Nascimento	154/2000
060.002.593/99	Odontoclínica Ciacometa Ltda	159/2000
060.002.597/99	Sidney Pereira Barbosa	163/2000
060.002.604/99	Clínica Odontológica e Pedagógica Stª Clara S/C	298/2000
060.002.669/99	Luís Antônio Nunes Soares	299/2000
060.002.698/99	Mozart de Oliveira Campos	228/2000
060.002.708/99	Instituto Legal de Reabilitação Odontológica Ltda	238/2000
060.002.761/99	Agamenon Martins Borges	257/2000
060.002.815/99	Orlando Donizetti Giacometa	328/2000
060.002.819/99	João Gonçalves de Almeida	314/2000
060.002.849/99	Gustavo Pereira Rocha	410/2000
060.002.919/99	Ronaldo Carvalho	379/2000
060.002.988/99	Estético Sempre Bela	420/2000
060.002.994/99	Restaurante Fuhsim Ltda me	421/2000
060.003.029/99	Ledinalva Rodrigues Chaves e Cia	422/2000
060.000.059/2000	Primo Pane Panificadora Ltda	714/2000
060.000.116/2000	Farmácia Homeopática Elshaddai Ltda me	458/2000
060.000.153/2000	Drogaria Lu Ltda me	456/2000
060.000.275/2000	Willians Bezerra de Oliveira	733/2000
060.000.307/2000	Luiz Ricardo Pessoa Amorim	536/2000
060.000.342/2000	Wolmer Tedesco Pontes	854/2000
060.000.524/2000	Drogaria Letícia	656/2000
060.000.542/2000	New Look Coiffeur	659/2000
060.000.644/2000	Edmilson Nóbrega Pereira	850/2000
060.000.727/2000	Edmar Ornelas Mendes	807/2000
060.000.748/2000	Claudiomar Alves Ramos	886/2000
060.000.943/2000	Consultorio Dentario Pro Dente	979/2000

Laércio Inácio Cardoso Diretoria de Vigilância Sanitária Diretor	Carlos Alberto de Almeida Silva Gerência de Instrução Processual Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto no art. 30 da Lei 6.437/77, NOTIFICA a firma Milton Fernandes Moura, processo 060.000.582/96, para no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentar Recurso contra pena de Suspensão das Atividades no local, que lhe foi imposta, decorrente de autuação por infração sanitária, sob pena de revelia.

Laércio Inácio Cardoso Diretoria de Vigilância Sanitária Diretor	Carlos Alberto de Almeida Silva Gerência de Instrução Processual Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto no art. 30 da Lei 6.437/77, NOTIFICA a firma Panificadora e Confeitaria LBV Ltda Me, processo 060.003.320/97, que o Recurso interposto ao Excelentíssimo Senhor Secretario de Saúde, contra a pena de Interdição, de todo o estabelecimento, foi Indeferido, conforme Decisão prolatada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 83, de 03.05.2000, pág. 03.

Laércio Inácio Cardoso Diretoria de Vigilância Sanitária Diretor	Carlos Alberto de Almeida Silva Gerência de Instrução Processual Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto no art. 30 da Lei 6.437/77, NOTIFICA a firma Distag Distribuidora Taguatinga de Produtos Alimentícios Ltda, processo 060.002.358/96, AIP nº 804/97, que o referido processo foi anulado, em virtude da impossibilidade de se aferir o cometimento da infração que o respalde,

Laércio Inácio Cardoso Diretoria de Vigilância Sanitária Diretor	Carlos Alberto de Almeida Silva Gerência de Instrução Processual Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto no art. 30 da Lei 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde contra a pena abaixo relacionada, que lhes foi imposta, decorrente de autuação por infração sanitária, sob pena de revelia.

Processo	Firma	Recurso	Parecer Decisão	Pena
060.000.359/96	Lenice Maurício Barroso	Indeferido	036/97	Apreensão
060.002.378/98	Drogaria Seiva Ltda	Deferido	9/2000	Advertência
060.002.951/98	Drogaria Gamafarma Ltda	Deferido	020/00	Advertência
060.001.281/99	Drogaria auxiliar Ltda	Deferido	560/00	Advertência

Laércio Inácio Cardoso Diretoria de Vigilância Sanitária Diretor	Carlos Alberto de Almeida Silva Gerência de Instrução Processual Gerente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto no art. 30 da Lei 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de Advertência, apurada em procedimento administrativo referente a autuação por infração sanitária, sob pena de revelia.

Processo	Firma	AIP
060.004.714/95	Compagnia Italiana de Pães Ltda	1713/96
060.004.929/95	Antônio Rodrigues Santos	1760/96
060.000.067/96	Casa de Carnes Filet	1784/96
060.000.230/96	Jamir da Costa Nogueira	009/97
060.000.429/96	Drogaria Perfumaria Costa Ltda	096/97
060.000.488/96	Berenice Pereira de Melo	108/97
060.000.500/96	Araújo & Albuquerque Ltda	115/97
060.000.576/96	Expresso Universo S/A	085/97
060.000.609/96	Panificadora Varlei Ltda	077/97
060.000.886/96	Elpídio Rodrigues Estrela	240/97
060.001.030/96	Clínica Odontológica Atual Ltda	305/97
060.001.038/96	Drogaria Sandu Ltda	342/97
060.001.042/96	Aede Cabelereiro	330/97
060.001.171/96	Marina Modas e Cabelereiros Ltda	358/97
060.001.222/96	Lanchonete Bicho Papão Ltda	442/97
060.001.238/96	Júlio Maria R. Barcelos	436/97
060.001.246/96	Pizzaria Fiorini Ltda	463/97
060.001.259/96	Maria Aparecida Alves dos Santos	358/97
060.001.295/96	Panificadora Oliviere Ltda Me	397/97
060.001.379/96	Geovos Comércio e Distribuidora de Ovos Ltda Me	495/97
060.001.383/96	JE de Almeida Me	493/97
060.001.390/96	Lap Bar e Lanchonete Ltda	485/97
060.001.392/96	Panificadora e Confeitaria Amadeu's Ltda	473/97
060.001.511/96	Marcus Jullyanno Ramos Borges	468/97
060.001.532/96	Adriana Maria Campos de Miranda	529/97
060.001.585/96	Drogaria Guimarães Ltda Me	569/97
060.001.625/96	Maria Eliana dos Santos Silva	557/97
060.001.644/96	Marisa Telles de M. F. Rocha	692/97
060.001.645/96	Geyse Pizzaria e Rest. Ltda Me	693/97
060.001.660/96	Drogaria Atalaia Ltda Me	656/97
060.001.704/96	Luciana Martins Paulino	740/97
060.001.705/96	Maria Lúcia Fernandes Me	741/97
060.001.733/96	Recanto Inf. Pedacinho de Vida Maternal Ltda Me	727/97
060.001.745/96	Holon Espaço Dinâmico Ltda	716/97
060.001.757/96	Cisaltina Ferreira dos Santos Braga	663/97
060.001.821/96	Francisco Bezerra Neto	625/97
060.001.823/96	Instituto de Beleza e Boutique Paris Ltda	627/97
060.001.851/96	José Gabriel Júnior Me	609/97
060.001.928/96	Drogaria e Perfumaria Natal	842/97
060.001.937/96	Mama Mia Restaurante Ltda	896/97
060.001.976/96	Bar e Restaurante Nova Direção Ltda Me	906/97
060.001.998/96	Consultório Dentário M. B. Ltda	945/97
060.002.138/96	Eurico Evelim Coelho Me	775/97
060.002.247/96	Lucinete Rodrigues Nascimento Ltda	994/97
060.002.248/96	Clínica Agamenon	993/97
060.002.269/96	Arnaldo Nascimento Pereira	1001/97
060.002.271/96	ASES Academia e Ginástica Ltda	1006/97
060.002.277/96	Rodeio Country Clube Dança Ltda	1012/97
060.002.279/96	Lúcia Vidal de Lima	1010/97
060.002.347/96	Instituto de Clínicas e Naturalismo Nova Era Ltda	1049/97
060.002.352/96	Soares, Soares & Cardoso Ltda	1056/97
060.002.401/96	Francisco Borges	814/97
060.002.620/96	Sebastião da Mata	1266/97
060.002.637/96	Wellington Calafiori Resende	1282/97
060.002.639/96	Roberto José Dias	1284/97
060.002.641/96	Miriam Daysy Calmon	1286/97
060.002.775/96	Bella Hayssa Clínica de Estética	1315/97
060.002.855/96	Lanchonete e Restaurante 3,4 Feijão no Prato Ltda	1321/97
060.002.862/96	Proneuro Clín. de Neurologia e Neurofisiologia S/A	1296/97
060.002.868/96	José Alves Filho	1292/97
060.002.874/96	Supermercado Chaves Rabelo Ltda	1325/97
060.002.946/96	A e G Serviços Produtos Alimentícios Ltda	1333/97
060.002.954/96	Paulo Cezar Maia Gonçalves	1359/97
060.002.956/96	Alberto Paz Campos	1357/97

060.002.994/96	Roberto Lopes dos Santos Me	1356/97
060.002.998/96	ICQ – Industria Comércial Química Ltda	1384/97
060.003.065/96	Parolin Com. Alimentício Ltda	1400/97
060.003.074/96	Célia Maria Silva Santos	1419/97
060.003.117/96	Mercearia 315 Norte Comércio de Alimentos Hortifrutigranjeiros Ltda	1411/97
060.003.119/96	JD Protese Dentária Ltda	1409/97
060.003.168/96	Puro Suco Comércio de Sucos Ltda	1466/97
060.003.305/96	E e V Bar e Pizzaria Ltda	1510/97
060.003.405/96	Georgen's Coiffeurs e Clínica de Estética Ltda Me	1552/97
060.003.408/96	Hair Life Cabelereiro	1549/97
060.003.432/96	João Fortes Engenharia S/A	1645/97
060.003.433/96	Via Engenharia S/A	1645/97
060.003.435/96	Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial	1580/97
060.003.499/96	Catunda Sports Ltda	1583/97
060.003.500/96	M I Souza Silva Me	1584/97
060.003.506/96	Rogério Gregorio de Souza Me	1618/97
060.003.512/96	Darcio Cândido Cunha da Silva	1643/97
060.003.516/96	PrátiKa Alimentos Ltda	1639/97
060.003.590/96	Ana Maria da Silva Souza Me	1696/97
060.003.593/96	Francisco Lopes da Rocha Me	1699/97
060.001.139/97	Divas Cabelereiros	393/98
060.000.523/99	Carvalho & Barbosa Cabelereiros Ltda	1639/99
060.000.821/99	Francisca Costa	1768/99
060.002.259/99	Leonizia Garcez Cervo Me	032/2000
060.002.480/99	Restaurante Parada Obrigatória Me	082/2000
060.002.505/99	Cleide Divina Satil de Queiroz Me	106/2000
060.002.589/99	Valta Alimentos e Serviços Ltda Me	155/2000
060.000.053/2000	Luiz Jaime de Melo Neto	712/2000
060.000.408/2000	Sheila F. Tanaka Panificadora Me	631/2000
060.000.620/2000	Panificadora e Confeitaria Silva Costa	780/2000
060.000.965/2000	Planet Fitness Academia e Venda de Material Esportivo Ltda	992/2000

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto no art. 30 da Lei 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, comunicar a Decisão de Nulidade, apurada em procedimento administrativo, referente a autuação por infração sanitária,

Processo	Firma	DN
060.002.531/96	Época Artigos Festivos Ltda	0005/97
060.002.629/96	Amor - Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares Ltda	0006/97
060.000.699/97	Sociedade de Abastecimento de Brasília	0006/98
060.001.867/99	Meire Aparecida Guedes Martins	07/2000
060.002.113/99	Josè Francisco da Cruz	06/2000
060.002.463/99	José Rafael de Araújo	09/2000
060.002.497/99	Wagner Duarte da Costa	03/2000

Laércio Inácio Cardoso
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretor

Carlos Alberto de Almeida Silva
Gerência de Instrução Processual
Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto no art. 30 da Lei 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de Advertência, cumulada com as de Apreensão e Interdição do estabelecimento, apuradas em procedimento administrativo, referente a autuação por infração sanitária, sob pena de revelia,

Processo	Firma	AIP
060.001.509/96	Ivan Bezerra Maia	470/97
060.001.980/96	Augusto Alves de Sá	933/97
060.002.199/96	Saloni Restaurante Bar Ltda	978/97

Laércio Inácio Cardoso
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretor

Carlos Alberto de Almeida Silva
Gerência de Instrução Processual
Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto nos arts. 30 e 33, § 1º e 2º da Lei 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de MULTA, cumulada com as de Apreensão e Interdição, que lhes foi imposta; ou, no prazo de 30 dias, também da publicação, recolherem aos cofres do Distrito Federal o valor do débito apurado em procedimento administrativo, decorrente de autuação por infração sanitária, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Processo	Firma	Multa/ Ufir	AIP
060.002.580/99	Nivaldo Vieira Vaz	300	147/2000
060.000.624/2000	G. Papa Com. de Prod. de Panificação Ltda Me	600	869/2000

Laércio Inácio Cardoso
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretor

Carlos Alberto de Almeida Silva
Gerência de Instrução Processual
Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto no art. 30 da Lei 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de Advertência, cumulada com a de Apreensão apuradas em procedimento administrativo, referente a autuação por infração sanitária, sob pena de revelia,

Processo	Firma	AIP
060.002.939/95	Genivaldo Costa	1533/96
060.003.564/95	Mercado Serve Leve Torres Ltda	1786/95
060.004.074/95	Olavio Moreira Zica Me	311/96
060.004.076/95	Neofarma Distribuidora Farmacêutica Ltda	398/96
060.004.091/95	Supermercado José e Almir Ltda	889/96
060.004.100/95	Mercantil Alimento Ponto Forte	888/96
060.004.159/95	Ferreira e Marques Ltda Me	299/96
060.000.523/96	Casa de Carnes Eldorado Ltda	141/97
060.000.527/96	Casa de Carnes Laçador Ltda	137/97
060.000.560/96	Comercial de Alimentos São Lucas Ltda	211/97
060.000.806/96	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda	193/97
060.000.820/96	Walter Sebastião de Lacerda	206/97
060.000.871/96	CIAL de Gêneros Alimentícios Taranton Ltda	226/97
060.001.073/96	Francisco Marcelino de Oliveira	318/97
060.001.221/96	Antônio Nunes de Macedo	441/97
060.001.249/96	Bonvini Moura Comércio de Alimentos Ltda	465/97
060.001.266/96	João Paulo Nunes	407/97
060.001.546/96	MM Nepomuceno dos Santos Me	520/97
060.001.551/96	Drogaria e Perfumaria Independência Ltda	525/97
060.001.578/96	Francisco Erielves Aguiar	586/97
060.001.677/96	Jasmim da Silva Esclode	767/97
060.001.685/96	Panificadora e Confeitaria Tonhá Ltda	760/97
060.001.696/96	Getulino Gomes Arantes	763/97
060.001.727/96	M. C. Sorveteria Ltda	721/97
060.001.736/96	Antônio dos Santos Barbosa Me	730/97
060.002.024/96	Drogaria Pamala Ltda	782/97
060.002.025/96	Drogaria Dario Ltda	784/97
060.002.234/96	Donizeti Sebastião de Lacerda	900/97
060.002.270/96	Drogarico Ltda	1007/97
060.002.322/96	João de Queiroz Monteiro	1032/97
060.002.324/96	Ricardo Rodrigues de Oliveira	1036/97
060.002.325/96	Eripedes Gusmão Jacos	1037/97
060.002.452/96	Mercadão das Carnes Rei do Gado	1083/97
060.002.536/96	Mercadão das Carnes Rei do Gado	1135/97
060.002.534/96	Maria das Graças de Jesus Panificadora Me	1137/97
060.002.718/96	João Deodato de Assunção Silva	1193/97
060.002.720/96	Olímpio Valdemir Silveira Me	1191/97
060.002.695/96	Ery Antunes Ferreira Mercearia Me	1213/97
060.000.057/99	Indústria de Laticínios Pauliminas Ltda	1468/99
060.000.974/99	Mercado e Açougue Dalva C. S. Xavier	1871/99
060.002.250/99	Mercadinho R & L	34/2000
060.002.488/99	Ladasj Cosméticos Ltda Me	87/2000
060.002.537/99	Simone Monteiro da Silva	188/2000
060.002.576/99	Valdinei Ferreira da Ponte	143/2000
060.002.670/99	Marcos Roberto S. Monteiro Silva	182/2000
060.002.682/99	Ana Paula de Lima Fonseca	212/2000
060.002.799/99	S.M. Mineirão Ltda Me	260/2000
060.000.103/2000	Lanchonete e Pão Italiano Trupp's	473/2000
060.000.184/2000	Lindenberg Pereira Silva	469/2000
060.000.240/2000	Drogaria e Perfumaria Nogueira Ltda	546/2000
060.000.352/2000	Lourivaldo Vieira da Silva	543/2000
060.000.353/2000	José Carlos Alves de Miranda	544/2000
060.000.610/2000	Posto e Mothel Rodobello Ltda	749/2000
060.000.823/2000	Bento Tavares de Jesus Filho	914/2000
060.000.893/2000	Fabio Fortunato Vieira Me	966/2000
060.000.934/2000	Mercadinho Filadélfia Ltda Me	968/2000

Laércio Inácio Cardoso
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretor

Carlos Alberto de Almeida Silva
Gerência de Instrução Processual
Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto nos arts. 30 e 33, § 1º e 2º da Lei 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de MULTA, cumulada com a de Apreensão dos produtos que lhes foi imposta; ou, no prazo de 30 dias, também da publicação, recolherem aos cofres do Distrito Federal o valor do débito apurado em procedimento administrativo, decorrente de autuação por infração sanitária, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Processo	Firma	Multa/ Ufir	AIP
060.001.950/99	Lila Com. de Produtos Alimentícios Ltda	350	2509/99
060.001.983/99	Organização Lord Ltda	800	2406/99
060.001.989/99	Drogaria e Perfumaria União Ltda	400	2516/99
060.002.579/99	Euler Moreira de Melo	400	146/2000
060.002.601/99	Damásio Batista de Lucena Me	500	167/2000
060.002.692/99	Edson Pereira da Cruz Me	300	222/2000
060.000.182/2000	Todo Trigo Industria e Comércio Ltda	800	509/2000
060.000.564/2000	Inácio Estevão da Silva	300	695/2000
060.000.565/2000	Tércio da Costa Mendes	300	696/2000
060.000.566/2000	Paulo Bertioga Pontes	300	870/2000
060.000.680/2000	Vanderley Pereira	400	832/2000

Laércio Inácio Cardoso
Diretoria de Vigilância Sanitária
Diretor

Carlos Alberto de Almeida Silva
Gerência de Instrução Processual
Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto nos arts. 30 e 33, § 1º e 2º da Lei 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de MULTA, cumulada com a de Interdição do estabelecimento, que lhes foi imposta; ou, no prazo de 30 dias, também da publicação, recolherem aos cofres do Distrito Federal o valor do débito apurado em procedimento administrativo, decorrente de autuação por infração sanitária, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Processo	Firma	Multa/ Ufir	AIP
060.000.977/99	Café Creme Ltda	400	302/2000
060.002.285/99	Brasilsat – Buffet e Promoções	1.200	080/2000
060.002.333/99	Saleh Yusuf Saleh Ahmad Ltda	350	303/2000
060.002.553/99	Jack Coiffeur	400	196/2000
060.002.600/99	Maria Raquel C. Ribeiro	350	166/2000
060.002.733/99	Maria Abadia da Silva Vieira Me	400	318/2000
060.002.850/99	Raimundo Jodaci Bezerra Me	300	364/2000

Laércio Inácio Cardoso Diretoria de Vigilância Sanitária Diretor	Carlos Alberto de Almeida Silva Gerência de Instrução Processual Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto nos arts. 30 e 33, § 1º e 2º da Lei 6.437/77, NOTIFICA a firma Drogaria Brasiliana Ltda, processo 060.000.609/98, que o Recurso interposto ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde foi Indeferido, conforme Decisão Final prolatada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, de 10/04/2000, pág. 12. A firma têm o prazo de 30 dias, da publicação, recolher aos cofres do Distrito Federal o valor do débito apurado em procedimento administrativo, decorrente de autuação por infração sanitária, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Laércio Inácio Cardoso Diretoria de Vigilância Sanitária Diretor	Carlos Alberto de Almeida Silva Gerência de Instrução Processual Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto nos arts. 30 e 33, § 1º e 2º da Lei 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena de MULTA, que lhes foi imposta; ou, no prazo de 30 dias, também da publicação, recolherem aos cofres do Distrito Federal o valor do débito apurado em procedimento administrativo, decorrente de autuação por infração sanitária, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Processo	Firma	Multa/ Ufir	AIP
060.002.353/96	Maria Anunciada da Silva Oliveira	240	1055/97
060.003.603/97	Drogaria Real Ltda	1.400	1477/98
060.003.634/97	Drogaria Montes Altos Ltda	1.100	1392/98
060.000.107/98	Drogaria Fama Ltda Me	1.400	1710/98
060.001.237/98	Drogaria e Perfumaria Centro Ltda Me	800	1443/98
060.001.354/98	Drogaria QI 09 Ltda Me	400	1448/98
060.001.391/98	Drogaria Marina Ltda Me	3.000	1441/98
060.002.793/98	Taguatinga Esporte Clube	800	1334/99
060.002.721/99	Maria Eliete Pereira de Oliveira	400	267/2000
060.002.236/99	Pessoa Drogaria e Cosmético	400	018/2000
060.002.330/99	Herbethe José Brito Conceição e Cia Ltda	900	062/2000
060.002.982/99	José Eduardo R. Doroteu	400	434/2000
060.000.058/2000	Lucimary Wercelens da Silva	300	479/2000
060.000.196/2000	Adamar Samarini Perciliano	400	478/2000
060.000.264/2000	Mello's Comércio de Panificação Ltda	400	569/2000
060.000.265/2000	Tradição Bar e Restaurante	400	554/2000
060.000.442/2000	Instituto Esqueceram de Mim	1.000	863/2000
060.000.460/2000	Maria da Glória Rosa de Souza	400	608/2000
060.000.464/2000	Doragaria Breves e Paiva Ltda	400	612/2000
060.000.623/2000	G. Papa Com. de Prod. De Panificação	600	752/2000

Laércio Inácio Cardoso Diretoria de Vigilância Sanitária Diretor	Carlos Alberto de Almeida Silva Gerência de Instrução Processual Gerente

O Gerente da Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Vigilância Sanitária cumprindo o disposto nos arts. 30 e 33 §§ 1º e 2º da Lei 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo relacionadas para, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, apresentarem Recurso contra a pena Diversas, que lhes foi imposta, ou no prazo de 30 dias, também da publicação, recolherem aos cofres do Distrito Federal o valor do débito apurado em procedimento administrativo, decorrente de autuação por infração sanitária, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Processo	Firma	Recurso	Parecer Decisão	Pena
060.002.424/95	Panif. e Conf. Sol de Verão Ltda	Indeferido	044/99	350 ufir
060.003.063/95	Panif. Beija Flor Ltda	Indeferido	048/99	400 ufir
060.003.530/95	Drogaria Nossa Senhora Abadia	Indeferido	049/99	500 ufir
060.003.688/95	Panif. e Conf. Sol de Verão Ltda	Indeferido	052/99	500 ufir
060.001.116/97	Drogaria Zé Gotinha Ltda me	Indeferido	140/99	240 ufir
060.000.954/98	Olivia de Sousa Domingues me	Indeferido	150/98	492 ufir

Laércio Inácio Cardoso Diretoria de Vigilância Sanitária Diretor	Carlos Alberto de Almeida Silva Gerência de Instrução Processual Gerente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2000
PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-006.210/2.000 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: execuçao da duplicação da via SON – 1, entre o shopping e complexo esportivo no Gama -DF, consoante especifica a Proposta de fls. 02/14 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 28/30. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R$ 157.423,51 (Cento e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinqüenta e um centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a "Taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0186; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R$ 157.423,51 (Cento e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinqüenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 00598, emitida em 16/10/2000, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

ASSESSORIA DE CADASTRO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

CONCORRÊNCIA nº 008 / 2000 – ASCAL/PRES., do tipo MENOR PREÇO, para execução de pavimentação asfáltica, abertura de vias e encascalhamento nas ADE's do Distrito Federal - DF. Data da 1ª publicação no DODF de 23.08.2000 – pág. 23.
Nova data e horário da licitação: 20.11.2000 - às 09:00h.
Local: Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" - 1º andar - Conjunto Sede da NOVACAP.
Comunicamos que o novo Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no mesmo local.

Brasília, 11 de outubro de 2000.
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Presidente

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

torna público que REQUEREU à SUMAM/SEMARH, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a atividade de explotação de cascalho laterítico na margem direita da DF 130 –Jazida Vale do Amanhecer – Planaltina/DF.
Processo nº: 190.000.230/2000
Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA.

Brasília, 20 de outubro de 2000
ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INTRUMENTOS CONTRATUAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/00
PROCESSO N.º 113.035.172/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONSTRUTORA THEMA LTDA. - OBJETO: Acresce serviços ao objeto do contrato; Suplementa R$ 75.856,64 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) ao valor contratual. - DATA DA ASSINATURA: 19.10.2000.
EXTRATO DA QUINTA APOSTILA AO CONTRATO N.º 011/00
PROCESSO N.º 113.036.635/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e POLÍGONO ENGENHARIA LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 06.12.2000, estendendo a vigência contratual para 31.12.2000. - DATA DA ASSINATURA: 06.10.2000.
EXTRATO DA DÉCIMA APOSTILA AO CONTRATO N.º 054/99
PROCESSO N.º 113.005.300/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) dias, devendo encerrar-se em 04.11.2000, estendendo a vigência para 31.12.2000. - DATA DA ASSINATURA: 04.10.2000.
EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 106/2000
PROCESSO Nº 113.003.439/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TECCON S/A CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO. - OBJETO: Substitui o Executor do contrato. - DATA DA ASSINATURA: 18.10.2000.
EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 048/2000
PROCESSO N. 113.035.174/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias devendo encerrar-se em 20.12.2000 e estende a vigência contratual para 31.01.2001. - DATA DA ASSINATURA: 20.10.2000.
EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA AO CONTRATO N.º 27/00
PROCESSO N.º 113.035.172/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 90 (noventa) dias, devendo encerrar-se em 26.01.2001, estendendo-se por conseqüência a vigência contratual para 28.02.2001. - DATA DA ASSINATURA: 20.10.2000.
EXTRATO DA QUINTA APOSTILA AO CONTRATO N. 16/2000
PROCESSO N. 113.036.633/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e PH ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 14.12.2000 e estende a vigência contratual para 31.01.2001. - DATA DA ASSINATURA: 13.10.2000.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2000

PROCESSO n.º 053.000.590/2000. CONVITE N.º 006/2000. PARTES: CBMDF X TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A. OBJETO: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por empresa especializada, correspondentes a provimento de conectividade IP à Internet através de linhas de comunicação de dados dedicados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria: 24104; Programa de Trabalho: 06126010026030001; Natureza de Despesa: 349039: Fonte de Recurso: 130. Nota de Empenho Nº 01001, emitida em 20/09/2000 no valor de R$ 11.489,40 (Onze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário. PRAZO: o Contrato terá vigência até 31/12/2000. DATA DA ASSINATURA: 06/10/2000. SIGNATÁRIOS: OSCAR SOARES DA SILVA, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela CONTRATADA DANTE NARDELLI JÚNIOR, na qualidade de Gerente de Vendas Corporativas Regional Centro.

,

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º4/2000

PROCESSO n.º 053.000.969/99. TOMADA DE PREÇOS N.º 014/99. PARTES: CBMDF X CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA. OBJETO: alteração contratual com vistas a prorrogar o prazo de execução da obra de reforma do 1º BBS/COL, por um período de 26 (vinte e seis) dias corridos a contar de 15/08/2000, nos termos do inciso IV do § 1º e § 2º do Art. 57, da Lei 8.666/93 e da justificativa de folhas nº 1811 a 1815 do processo. PRAZO: o Termo Aditivo terá vigência até 09/09/2000. DATA DA ASSINATURA: 04/10/2000. SIGNATÁRIOS: OSCAR SOARES DA SILVA, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela CONTRATADA IGOR DA CUNHA CHAVES, na qualidade de Responsável Técnico.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 36, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO
O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240, de 14 DEZ 95 e em cumprimento a determinação judicial, resolve:
CONVOCAR o candidato ELSON VIEIRA DOS SANTOS, insc. 04135, clas. 2581º lugar, para a partir da publicação deste até o dia 26 de outubro de 2000, comparecer na Diretoria de Pessoal, Seção de Recrutamento e Seleção (DP/5), sito no Setor Policial Sul, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, a fim de receber, preencher e restituir a Ficha de Investigação Social e Funcional, conforme previsto no subitem 7.2, tomar conhecimento da data, hora e local em que deverá realizar à Avaliação Psicológica, conforme previsto no subitem 6.4 e apresentar a documentação prevista nos subitens 2.12.3 a 2.12.7.5 do edital normativo do concurso.

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO – CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 399, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe é conferida pela alínea b, inciso I, art. 19 do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o acolhimento das Cartas-Consulta apresentadas pelas empresas identificadas no anexo único deste Edital e suas aprovações pelo Comitê de Consulta Prévia, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, mediante as seguintes condições e critérios:
I – as empresas habilitadas deverão apresentar o Projeto de Viabilidade Econômica junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, para fins de apreciação junto a Câmara competente e homologação do CPDI:
II – a aprovação das Cartas-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:
a)Utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
b)renúncia expressa do interessado;
c)interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
d)apuração de débitos em processos administrativo-fiscal;
e)incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelo os órgãos competentes.
III – as empresas que se considerarem prejudicadas com a aprovação do pleito deverão apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada , ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, com endereço no SBN – Quadra 2 - Bloco "K" – 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00.

LAZARO MARQUES NETO

ANEXO ÚNICO

NOME: AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	**Nº DO PROCESSO:** **CF/DF:** **ATIVIDADE:** **INCENTIVO PLEITEADO:** **IMÓVEL:** **EMPREGOS ATUAIS:** **EMPREGOS A GERAR:** **EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:**	160.002.372/2000 07.309.426/001-57 comércio de materiais de construção, madeiras, cimento, ferragens, amiantos, etc. ECONÔMICO – Aquisição de Terreno Trecho 03, Conjunto 10, Lote 02 do Pólo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek – Santa Maria/DF. 63 30 93
NOME: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	**Nº DO PROCESSO:** **CF/DF:** **ATIVIDADE:** **INCENTIVO PLEITEADO:** **IMÓVEL:** **EMPREGOS ATUAIS:** **EMPREGOS A GERAR:** **EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:**	160.002.374/2000 07.412.290/001-87 comércio de gêneros alimentícios, bebidas, armarinhos, eletro-Domésticos, brinquedos, material de construção, etc. ECONÔMICO – Aquisição de Terreno Trecho 01, Conjunto 08, Lote 16 do Pólo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubitschek – Santa Maria/DF. 00 250 250

EDITAL Nº 418, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe é conferida pela alínea b, inciso I, art. 19 do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o acolhimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa identificada no anexo único deste Edital e sua aprovação pelo Comitê de Consulta Prévia, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, mediante as seguintes condições e critérios:
I – a empresa habilitada deverá apresentar o Projeto de Viabilidade Econômica junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, para fins de apreciação junto a Câmara competente e homologação do CPDI:
II – a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:
a) utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
renúncia expressa do interessado;
b)interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
c)apuração de débitos em processos administrativo-fiscal;
d)incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelo os órgãos competentes.
III – a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada , ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, com endereço no SBN – Quadra 2 - Bloco "K" – 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00.
LAZARO MARQUES NETO
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia
ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 418, DE 05 DE OUTUBRO DE 2000

NOME: DELTERRA IMÓVEIS LTDA	**Nº DO PROCESSO:** **CF/DF:** **ATIVIDADE:** **INCENTIVO PLEITEADO:** **IMÓVEL:** **EMPREGOS ATUAIS:** **EMPREGOS A GERAR:** **EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:**	160.003.176/1999 07.327.519/001-95 prestação de serviços em geral ECONÔMICO – Aquisição de Terreno Conjunto 06, Lote 31, da Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF. 01 25 26

EDITAL Nº 432, DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições conferidos pela lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, resolve:
Permitir a alteração da razão social da empresa CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU S/A, indicada para a Área Especial para Indústria do Gama, Processo nº 160.000.248/1997, para COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 438, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o presente Edital contendo relação da empresa com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cuja carta-consulta foi acolhida pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para o Polo de Moda do Guará, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.000.921/2000	A & R AVICULTURA E AGROPECUÁRIA LTDA ME	RUA 05 LT. 04

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 445, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa JR. PERSIANO MECÂNICA - ME, processo 160.001.644/94, referente ao Lote 21, Conjunto C, Quadra 05, do Setor de Oficinas Norte - SOF/NORTE/DF, indicada pela Portaria nº 88 de 31/08/1999, publicado no DODF nº 173 de 08/09/1999.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 446, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação das empresas abaixo relacionadas referente a Área de Expansão Econômica de Sobradinho/DF, indicadas pelo Edital nº 06 de 03/04/96, publicado no DODF nº 067 de 08/04/96.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.000.075/96	AUTO ELÉTRICA LEAL LTDA - ME	QUADRA 01 LOTE 32
160.000.125/96	JOSE ACREILDO DE ANDRADE ME	QUADRA 08 LOTE 23
160.000.112/96	PARATI COM. DE PEÇAS USADA LTDA ME	QUADRA 11 LOTE 31

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 447, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação da empresa abaixo relacionada referente a Área de Desenvolvimento Econômico de Bonsucesso, São Sebastião/DF, indicada pelo Edital nº 110 de 08/07/99, publicado no DODF nº 131 de 09/07/99.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.000.729/1999	JOSÉ EDUARDO DA SILVA - ME	CONJUNTO 05 LOTE 07

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 448, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cujo endereço constante no Edital nº 371, de 11 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 176, de 13 de setembro de 2000, foi alterado na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	*LÊIA-SE*
CHAMATEC SIST. DE PROT. COMB. INCEND.	CJ. 09 LTS. 08 e 09	CJ. 17 LTS. 30 e 31

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 449, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação das firmas/empresas cujos endereços constantes no Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2000, foram alterada na forma a seguir:

EMPRESA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
GEUSIVALDO DE SOUZA MARINHO ME	QD. 04 CJ. I LT. 10	QD. 04 CJ. G LT. 19
TER. FERR. ELÉTRICA LTDA ME	QD. 04 CJ. D LT. 16	QD. 01 CJ. B LT. 22

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 450, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação das empresas, abaixo relacionadas, do Setor Industrial e do Setor de Materiais de Construção da Ceilândia, indicadas através do Edital nº 275, de 10/07/2000, publicado no DODF nº 133 de 13/07/2000, por não terem apresentado o projeto de viabilidade econômico-financeira e as certidões exigidas pelo referido Decreto.

PROCESSO	EMPRESA
160.004.066/1999	A.A.A.A. DISK MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA E REFRIGERAÇÃO LTDA ME
160.000.096/2000	A.N. GOMES DE OLIVEIRA ME
160.000.304/2000	ALEIXO RODRIGUES DA SILVA ME
160.000.299/2000	ALEXANDRE DELFINO DA SILVA ME
160.003.595/1999	AMILTON PACHECO DA SILVA ME
160.004.166/1999	ATEMPO CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
160.000.054/2000	AUTO PEÇAS E MECÂNICA IRMÃOS DOURADO LTDA ME
160.000.598/2000	BELARMINO RIBEIRO DOS SANTOS MÓVEIS ME
160.003.825/1999	CASA DO LAVRADOR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
160.002.822/1999	CERRADO VERDE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
160.004.169/1999	COMERCIAL TÉCNICA GUARÁ LTDA
160.003.605/1999	CONFIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
160.002.988/1999	DAVANTI ALIMENTOS LTDA
160.000.354/2000	FLÁVIO RODOLFO SARAIVA DE OLIVEIRA ME
160.002.875/1999	GEOBRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
160.000.081/2000	GRAXOPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEBO E RAÇÕES LTDA
160.004.149/1999	J.J.G TAPEÇARIA LTDA
160.000.540/2000	JORGE JUNGER – ME
160.000.240/2000	JOSÉ AUGUSTO SOUZA ME
160.000.512/2000	JOSÉ CLÁUDIO BARROS LTDA
160.003.806/1999	LUZIA ROSA SANTANA ME
160.000.003/2000	M.M ORIENTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
160.000.349/2000	MARGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA – ME
160.000.550/2000	PANIFICADORA E CONFEITARIA S.A.S LTDA
160.000.311/2000	SANTOS & MENEZES LTDA – ME
160.000.549/2000	SAULO E MARCELO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
160.000.229/2000	SINOMAR RODRIGUES LIMA – ME

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 451, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea "b", inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o cancelamento da pré-indicação das empresas, abaixo relacionadas, da ADE Centro Norte da Ceilândia, indicadas através do Edital nº 276, de 10/07/2000, publicado no DODF nº 133 de 13/07/2000, por não terem apresentado o projeto de viabilidade econômico-financeira e as certidões exigidas pelo referido Decreto.

PROCESSO	EMPRESA
160.002.299/1999	ALHO GUARANI LTDA ME
160.002.400/1999	AUTO PEÇAS LIDER LTDA
160.002.049/1999	ANDRÉIA MATOS DE SOUZA ME
160.002.361/1999	ARCO IRIS PINTURAS LTDA
160.001.810/1999	AUGUSTO LUIS COELHO JUNIOR ME
160.002.428/1999	ARTUR SILVA ARAGÃO ME
160.002.756/1999	ALINE'S BUFFET LTDA ME
160.002.364/1999	AC ALINHAMENTO E BALACIAMENTO DE VEÍCULOS LTDA
160.002.612/1999	ARTES CROMO SERVIÇOS GRÁFICO E ENCADERNAÇÃO LTDA
160.001.786/1999	AGA NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
160.001.989/1999	ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA ME
160.002.032/1999	BRASCONTA CONTABILIDADE LTDA
160.002.781/1999	BERLIN IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA ME
160.002.113/1999	BOX PLAN COMÉRCIO DE VIDROS LTDA – ME
160.002.324/1999	CLEISON BORGES ROMÃO ME
160.002.727/1999	CONSULTÓRIO VETERINÁRIO SÃO LUÍS LTDA
160.002.384/1999	CONTBRÁS – CONTABILIDADE BRASÍLIA S/C LTDA
160.002.039/1999	CAFÉ ELDORADO LTDA ME
160.001.962/1999	DALMI RODRIGUES DE MORAIS ME
160.001.933/1999	ELIETE MOURA GUEDES DE FARIAS EPP
160.002.042/1999	ELÉTRICA REIS LTDA ME
160.002.055/1999	ESCOLA ESTRELINHA MÁGICA LTDA ME
160.002.466/1999	FERA RECUPERADORA DE PEÇAS LTDA
160.002.327/1999	FLA FARÓIS, LANTERNAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
160.001.790/1999	FERRAGENS DISTRITAL LTDA ME
160.002.087/1999	GUTEMBERUE FLÁVIO RIBEIRO ME
160.002.071/1999	GILVAN LEITE DA SILVA ME
160.002.064/1999	GIRLEI DOS SANTOS SOUZA ME
160.002.010/1999	JUVERDISEL AUTO PEÇAS LTDA
160002.388/1999	JOSÉ HENRIQUE SILVA DE CARVALHO ME
160.001.750/1999	INÊS JÓIA LTDA
160.002.977/1999	IND. E COM. DE CONFECÇÕES ENE LTDA
160.002.067/1999	IRMÃOS KAMAL LTDA
160.002.616/1999	LUIS GOMES DE VASCONCELOS ME
160.002.373/1999	L&J ALINHAMENTOS LTDA ME
160.002.469/1999	LC AUTO PEÇAS E LATAS LTDA ME
160.002.133/1999	MARPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA
160.002.401/1999	MERCADO JAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
160.002.341/1999	MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA
160.001.956/1999	MELO & QUEIROZ LTDA
160.002.105/1999	OLIMPIA COM. E PROJETO DE MÓVEIS LTDA ME
160.002.054/1999	PARK WAY IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO LTDA
160.002.081/1999	PLÁSTICO BRASIL IND. E COM. LTDA
160.002.702/1999	POLICAMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME
160.002.076/1999	RAFAEL PERES DE OLIVEIRA ME
160.002.088/1999	REAL COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA
160.001.952/1999	RELOJOARIA FORTALEZA LTDA
160.002.730/1999	REQUINT AMBIENTES PLANEJADOS LTDA
160.002.427/1999	ROTA AUTO ELÉTRICA, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
160.002.412/1999	SALES & CAMPOS LTDA
160.001.792/1999	SC REFORMAS LTDA
160.002.799/1999	SUPERMERCADO MARATAÍZES LTDA
160.001.940/1999	TDT & T REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO
160.002.038/1999	TRANS EXPRESS E COMÉRCIO LTDA ME
160.002.380/1999	TÂNIA PINTO DE ABREU ME
160.001.679/1999	TRANSPORTADORA TOLENTINO LTDA ME
160.001.892/1999	VW SOM E ACESSÓRIOS LTDA ME
160.002.414/1999	WILLYAM DE ASSIS SERRALHERIA ME

LAZARO MARQUES NETO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 78/2000

Processo: 193.000.208/2000; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Maria do Socorro Evangelista Kusano; Objeto: apoio à participação da convenente no evento "52° Congresso Brasileiro de Enfermagem" Vigência: 18/10/2000 até 26/12/2000; Valor: R$ 1.930,35 (mil, novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos); Nota de Empenho: n.º 2000NE00372; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 16/10/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Convenente: Maria do Socorro Evangelista Kusano.
MARÍLIA DE BARROS SANTOS
Diretora-Presidenta
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 42/2000

Processo nº 193.000.119/2000 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, Objeto: Prorrogar até 19/11/2000 o prazo de vigência do Convênio n.º 042/2000; Data de Assinatura: 15/09/2000; Vigência: O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19/11/2000; Valor: R$ 19.931,74 (dezenove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos); Nota de Empenho n.º 2000NE000229; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Natureza da Despesa: 349020; Data de Emissão: 14/07/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Convenente: Antônio Manoel Dias Henriques, Diretor-Presidente; José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues; Diretor-Financeiro; Coordenadora, Ellen Fensterseifer Woortmann.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL convida a todos os interessados para a Audiência Pública destinada à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC, concernente ao condomínio Jardins do Lago, Quadras 09 e 10, processo nº 191.000.010/2000.
DATA DA REALIZAÇÃO: 20/11/2000 - Segunda-feira
HORÁRIO: 15: 30 horas
LOCAL: Sede da Fazenda Mata da Anta, Rod DF - 001, Km 01 (em frente ao balão da ESAF)
Informa, ainda, que o RIAC está à disposição do público para consulta até a data da realização da Audiência, nesta Secretaria, localizada no SEPN, QD. 511, Bloco "A", Ed. Bittar II - Brasília, CEP: 70.750-901 (1º andar- Serviço de Documentação Técnica/Biblioteca), no horário de 14:30 às 18:30 horas.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA
SECRETÁRIO

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria de 28 de junho de 2000, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2000, objeto do Processo nº 190.000.082/2000, com vistas a apurar o desaparecimento de bens patrimoniais desta Secretaria, Convoca o Senhor VALDECIR BENEDITO FRANÇA, a comparecer à SEPN 511 - Bloco "A" Edifício Bittar II, 2º andar, sala da Assessoria da Diretoria de Apoio Operacional, no dia 27 de outubro de 2000, às 14:00 horas, para prestar esclarecimentos à referida Comissão, ou no caso de não poder atender a Convocação, apresentar suas justificativas.
A Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída
pela Portaria de 28 de junho de 2000, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2000, objeto do Processo nº 190.000.082/2000, com vistas a apurar o desaparecimento de bens patrimoniais desta Secretaria, Convoca a Senhora MARÍLIA MOREIRA VIOTTI, a comparecer à SEPN 511 - Bloco "A" Edifício Bittar II, 2º andar, sala da Assessoria da Diretoria de Apoio Operacional, no dia 30 de outubro de 2000, às 14:00 horas, para prestar esclarecimentos à referida Comissão, ou no caso de não poder atender a Convocação, apresentar suas justificativas.

Brasília, 19 de outubro de 2000
SANDRA MOREIRA FONSECA
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 45/2.000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços TP - 045/2.000-CAESB, processo nº 00092.003.711/2.000 para aquisição de peças e acessórios originais/genuínas para bombas da marca ABS, por preço unitário, por item cotado da forma que se segue: ABS - INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 181 com o valor total de R$ 157.581,02 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e dois centavos).

Brasília, 9 de outubro de 2000.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº8/2000

A Comissao Permanente de Licitaçoes da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA -TERRACAP, atendendo ao que determina o § Primeiro, Artigo 109 da Lei 8.666/93 e Artigo 5º da Lei n.º 938, de 20 de outubro de 1995, torna público, a quem interessar possa, o julgamento final da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe. - Processo nº 111.001.701/1999.3.
Decisao n.º 1350, realizada em 17.10.2000
A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE:
a) negar provimento ao recurso impetrado pela VISE - Vigilancia e Segurança Ltda
b)homologar o resultado da licitaçao e adjudicar o objeto da Tomada de Preços n.º 008/2000 à firma MERIDIONAL Empresa de Segurança Ltda., no valor mensal de:
. Posto de 24 horas = R$ 5.290,22 (cinco mil, duzentos e noventa reais e vinte e dois centavos);
. Posto de 12 horas Diurno = R$ 2.529,81 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos);
. Posto de 12 horas Noturno = R$ 2.760,41 (dois mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).

Brasília, 19 de outubro de 2000
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

EXTRATO DO CONTRATO CFP-PE Nº 040/2000 - STDHS - Processo nº 0240.000.912/2000, de 05/10/2000 PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA – UNEB - OBJETO: acompanhamento das Ações de Qualificação contratadas para o PEQ/2000, correspondendo aproximadamente 60 (sessenta) Instituições executoras, conforme a Resolução 234, Art. 10, "c" de 27/04/2000, bem como o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 STDHS - VALOR: R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00711, emitida em 19/10/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 – Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2000. VIGÊNCIA: de 20/10/2000 até 15/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: REGINA CARDOSO DE SOUSA, na qualidade de Presidente da União Educacional de Brasília – UNEB.
EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 25/2000 - STDHS - Processo nº 170.000.682/99, de 19/11/1999. PARTES: Distrito Federal/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DF – SINTRAFARMA - OBJETO: contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar/Requalificar 1.000 (hum mil) treinandos inseridos na clientela "A", prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 - STDHS - VALOR: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00714, emitida em 19/10/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 – Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2000. VIGÊNCIA: de 20/10/2000 até 15/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: JOSÉ ALVES DE FREITAS FILHO., na qualidade de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, drogarias, perfumarias e similares do DF – SINTRAFARMA.

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 030/2000 - STDHS - Processo nº 170.000.684/99, de 19/11/1999. PARTES: Distrito Federal /Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBAP - OBJETO: é a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar/Requalificar 5.000 (cinco mil) treinandos inseridos na clientela "A", "B", prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 - STDHS - VALOR: R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00716, emitida em 19/10/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 – Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2000. VIGÊNCIA: de 20/10/2000 até 15/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: FRANCISCO ALVES DE AMORIM, na qualidade de Diretor do IBAP.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/00
PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 020.001.735/00 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/PROCURADORIA GERAL X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: A execução da recuperação das esquadrias metálicas e fachadas (brises de alumínio, pilares de concreto e empenas) do edifício sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante. ASSINATURA: 19.10.00. VALOR: O valor do contrato é de R$ 285.528,36 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0412220001821-0001; NATUREZA DA DESPESA: 459051; FONTE DE RECURSOS: 100000000; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101; NOTA DE EMPENHO Nº: 2000NE00514, Global, sob o evento 400091, em 16.10.00; FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 24, VIII, da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, Procurador-Geral. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN, Diretor Presidente e ALDO AVIANI FILHO, Diretor de Edificações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE N.º 26/2000

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe. Ressaltamos que a empresa IBEM Ind. e Comércio Ltda. foi desclassificada por descumprir o item 3.1 "h" do Edital (não apresentou prova de regularidade de tributos com a Fazenda Estadual) e a empresa Funcional Móveis Ltda. para os itens 03 e 04 por cotar produto divergente do solicitado (medidas divergentes).

Item	Empresa Vencedora	Especificação do Objeto	Prazo de Entrega	Preço Unit. (R$)
01	Balfar S/A	Mesa para micro, estruturada em aço, med. 1,00x0,75mx, 0,79m	30 dias	174,30
02	GSS Com. Serv. e Tecnologia Ltda.	Mesa para micro, em aço, med. 1,10x0,65m (tampo inferior); 1,10x0,45m (tampo superior); 1,25m (altura)	30 dias	192,00
03	Distr. ABC de Papéis Ltda.	Cadeira Giratória em courvim preto	30 dias	111,00
04	Distr. ABC de Papéis Ltda.	Cadeira Giratória em tecido bege	30 dias	114,00
05	Balfar S/A	Poltrona giratória esp. médio, ergonômica.	30 dias	143,99

Brasília, 13 de outubro de 2000
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção de Compras

INEDITORIAIS

COOPERATIVA DE TRABALHOS DOS MOTORISTAS NO SEGUIMENTOS DE TRANSPORTES ALTERNATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº1/2000

O Presidente da CONDUCOOPER, no uso e gozo de suas atribuições estatutárias, convoca todos os cooperados, para Assembléia Geral Extraordinária, a realiza-se no dia 28 de outubro de 2000 na sede da Cooperativa, sito endereço: Ed Taguacenter sala 125 – Taguatinga Norte, às 10:00 hs em primeira convocação e às 10:30 hs em segunda convocação, com qualquer número de presentes a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: PAUTA : 1 - Reforma do Estatuto ; 2 – Atualização de Endereço; 3 – Mudança de Objetivo da Cooperativa; 4 – Dissolução Voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes. Brasília-DF, 23 de Outubro de 2000. Jackson Dionísio Nascimento, Presidente da Cooperativa.

DAR 5436/00
(Of. El. nº INED5436)

AHARG-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL REGIONAL DO GUARÁ –AHARG, constituída em Assembléia Geral realizada no dia 20 de fevereiro de 2000, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, tem sede, administração e foro no Distrito Federal, prazo de duração é indeterminado, área de ação no Distrito Federal e Municípios da região Centro Oeste, em âmbito urbano e rural, tendo como objetivos produzir, a preço de custo, unidades habitacionais, urbanas ou rurais, destinadas exclusivamente aos seus associados, gerar quaisquer ações de natureza sócio–econômica que possam beneficiá-los e promover a integração sócio–comunitária de seus integrantes. Diretoria: Presidente: Anderson dos Santos Ribeiro, RG: 2.014 140 SSP-DF; Vice Presidente: Ciro Henrique Pereira, RG:1 029 807 SSP-DF; Diretora Administrativa e Financeira: Luciana Diniz Durães Fonseca, RG: 1 676 153 SSP-DF.

Brasília,20 de fevereiro de 2000
JÂNIO PINTO RIBEIRO
Presidente

DAR 5448/00
(Of. El. nº INED5448)

AHFPG-DF-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL FILHOS DOS PIONEIROS DO GUARÁ E DF -

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação Habitacional Filhos dos Pioneiros do Guará e DF – AHFPG/DF, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 02 de agosto de 2000, constitui-se, a partir da Assembléia Geral dos associados a ela vinculados, com sede e foro na QE 15 Conjunto J Casa 36 Guará II-DF, têm como objetivo produzir a preço de custo unidades habitacionais destinadas exclusivamente aos seus associados. Durante por tempo indeterminado responsabilidades: os associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas assumidas pela AHFPG/DF ativa ou passivamente judicial ou extra judicialmente, a associação é constituída pelo Presidente, Secretario, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Responsável Técnico. Edgar de Sousa Santos Junior – Presidente.

DAR-5359/00
(Of. El. nº INED59)

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E INQUILINOS DE TAGUATINGA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam os Srs. moradores da QNE e outros setores de Taguatinga a comparecerem à assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 de outubro de 2000 às 20:00h, com presença mínima de dois terços dos associados ou em segunda convocação com o número de associados presentes, no lote 10 da QNE 33, para deliberarem o seguinte assunto: Abertura da Ata da Associação. Maria Eunice Lima Roberto. Moradora QNE 33 Lote 10. Taguatinga Norte – DF.

DAR 5445/00
(Of. El. nº INED5445)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES UNIDAS DO RECANTO DAS EMAS

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação Comunitária das Mulheres Unidas do Recanto das Emas, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 31/10/93, com sede provisória na Qd. 103 conj. 07 casa 13 e foro em Núcleo Bandeirante, com prazo de ação indeterminado, tem por finalidade o estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa dos interesses políticos, sociais e culturais. Entrosamento com o Governo, órgãos oficiais e apoio às atividades de interesse dos associados. Selma Aparecida Rodrigues das Neves – Presidente.

DAR 5437/00
(Of. El. nº INED5439)

AHAS-DF ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL ALICERCE DE SAMAMBAIA-DF

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação Habitacional Alicerce de Samambaia-DF – AHAS-DF, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 22 de maio de 2000, constitui-se, a partir da Assembléia Geral dos associados a ela vinculados, com sede e foro na QR 502 Conjunto 10 Casa 46 Samambaia-DF, têm como objetivo produzir a preço de custo unidades habitacionais destinadas exclusivamente aos seus associados. Durante por tempo indeterminado responsabilidades: os associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas assumidas pela AHAS-DF ativa ou passivamente judicial ou extra judicialmente, a associação é constituída pelo Presidente, Secretario, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Responsável Técnico. Antônio Silvestre de Araújo – Presidente.

DAR 5442/00
(Of. El. nº INED5442)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES UNIDAS DO RECANTO DAS EMAS

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação Comunitária das Mulheres Unidas do Recanto das Emas, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 31/10/93, com sede provisória na Qd. 103 conj. 07 casa 13 e foro em Núcleo Bandeirante, com prazo de ação indeterminado, tem por finalidade o estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa dos interesses políticos, sociais e culturais. Entrosamento com o Governo, órgãos oficiais e apoio às atividades de interesse dos associados. Selma Aparecida Rodrigues das Neves – Presidente.

DAR 5437/00
(Of. El. nº INED5437)

COOPERATIVA DOS DEZ ANOS EXCLUÍDOS DE MORADIA DO DF

EXTRATO DE ESTATUTO

A COOP10 – Cooperativa dos dez anos excluídos de moradia/DF. Objetivos: promover, buscar e viabilizar moradia para os moradores (Cooperados) com mais de dez anos no Distrito Federal. Adquirir, construir, administrar, comercializar e implantar toda e qualquer infra-instrutura para habitação com recursos próprios ou obtidos em instituições do sistema financeiro de habitação. Participar de licitações e concorrências públicas e gerais. Presidente Hildo Evaristo Nunes. Brasília-DF, 20 de outubro de 2000.

DAR 5447/00
(Of. El. nº INED5447)

ASHAG-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA - X GUARÁ

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação Habitacional da Região Administrativa X - Guará - ASHAG, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, fundada no dia 12 de Setembro de 2000, com sede provisória na SRIA - QE 40, Conjunto "B", loja 05, Guará II/DF registrada no Cartório do Núcleo Bandeirante - Registro Civil das Pessoas Jurídicas e com o CNPJ Nº 04092323/0001-03 tem como principal finalidade representar e assistir seus associados em programas habitacionais, associações, financiamento de construção e aquisição da casa própria. Tendo como Diretor Presidente a Sra. SÔNIA ANTUNES BEZERRA.

DAR 5432/00
(Of. El. nº INED5432)

ASSOCIAÇÃO DOS MICRO EMPRESÁRIOS DE CEILÂNDIA (DF) - ASMEC

EXTRATO DO ESTATUTO

A Associação dos Micro Empresários de Ceilândia (DF) - ASMEC, é uma entidade civil de direitos privados, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, fundada no dia 04 de dezembro de 1987, com sede provisória na QNM 9, Conj. "A", casa 1, Ceilândia Sul/DF, registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas com o CNPJ Nº 02.559.409/0001-78, tem por finalidade proporcionar aos seus associados o amparo, a orientação, a defesa e substentação, dos legítimos interesses da categoria, promovendo cursos profissionalizantes, bem como, representar seus sócios em atividades econômicas de sua microempresa, inclusive defender terrenos residenciais para seus associados, tendo como Presidente o Sr. MOZAR PEREIRA DE LIMA.

DAR 5431/00
(Of. El. nº INED5431)

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DE VIGILÂNCIA DO DF

EXTRATO DE ESTATUTO

É uma entidade sem fins lucrativo de personalidade jurídica com duração indeterminada constituída em 22.03.1997 com finalidade de representar a classe entre outras atribuições também aquisição de lotes residenciais para seus associados, registrado na Cartório de Registro sob o nº 00003925 CNPJ 03.761.666/0001-25, com sede provisória na SDS ED VEM II SALA 313 BRASILIA- DF, tendo como Presidente DIVINO CANDIDO FERREIRA.

DAR 5427/00
(Of. El. nº INED5427)

ASSERCAP-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CONVENIADOS DA NOVACAP

EXTRATO DO ESTATUTO

A ASSERCAP é uma entidade sem fins lucrativos, com duração indeterminada, constituída em 12/02/96, com sede na QI 08 Bl. B lotes 05/37 sala 213-Guará I com a finalidade de defender os interesses sociais de seus associados, inclusive programas habitacionais, visando moradia junto ao Governo do Distrito Federal e Órgãos Federais. Cléverson José de Souza, presidente.

DAR 5424/00
(Of. El. nº INED5424)

"AHC"-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL CANDANGA

EXTRATO DO ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL CANDANGA "AHC", constituída em Assembléia Geral realizada aos trinta dias do mês de setembro de 2000, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, tem sede, administração e foro na Quadra 02 conjunto C casa 206 Setor Norte Gama/DF, prazo indeterminado de duração, com o objetivo de: promover o bem estar, integrar e congregar os seus associados; representar e defender os interesses dos associados junto às autoridades constituídas, e ao Poder Público e aquisição de terrenos junto ao Órgão competente; promover o intercâmbio da "AHC" com outras associações afins, federações de âmbito local, nacional etc. Tadeu Alves Cavalcante – Presidente da "AHC".

DAR 5422/00
(Of. El. nº iINED5422)

AHNT – ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL NOSSA TERRA

EXTRATO DO ESTATUTO

Constituída em 12 de Maio de 2000, a AHNT, Associação Habitacional Nossa Terra, sem fins lucrativos, tem sede na Quadra 08 Cl. 16 Loja 06 Sobradinho – DF, o prazo de duração é indeterminado. Presidida pelo senhor HILTON ELIAS TOMASZESWISC DOS SANTOS, tem por finalidade representar e assistir seus associados em programas habitacionais, associações, financiamento de contração e aquisição da casa própria.

DAR-5421/00
(Of. El. nº-ined5421)

CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO

SGAS Q. 906 MODULOS "10 " – ASA SUL – BRASÍLIA – DF
CNPJ: 00.093.716/0001-80

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

ATIVO
CIRCULANTE
DISPONIBILIDADES
CAIXA 413,28
BANCOS 54.278,55 54.691,83 REALIZÁVEL A CURTO PRAZO
DEVEDORES DIVERSOS (CONVÊNIO) 17.173,80
PERMANENTE
IMOBILIZADO
BENS MOVEIS 51.503,98
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA (11.788,69) 39.715,29
VEÍCULOS 27.200,00
COMPENSAÇÃO ATIVA
GRATUIDADES CONCEDIDAS 158.534,14
AL DO ATIVO..... 297.315,06
PASSIVO
CIRCULANTE
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR 154,13
PATRIMÔNIO
PATRIMÔNIO SOCIAL 127.537,02
RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1999 11.089,77 138,626,79
COMPENSAÇÃO PASSIVA
GRATUIDADES APLICADAS 158.534,14
TOTAL DO PASSIVO..... 297.315,06
BRASÍLIA, 31 DE DEZEMBRO DE 1999.
MARIA HELENA DE DEUSCIRANDO FRANCISCO DOURADO
PresidenteCRC-DF 9.001 CPF 220.469.681-15
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO
RECEITA
Contribuições Mensais (Donativos)..... 34.508,87
Convenio FSS/GDF – 13/96.....138.040,74
Outras Receitas/Receitas Financeiras..... 7.502,49 180.052,10
DESPESA
Salários e Encargos Sociais..... 81.674,92
Serviços de Terceiros..... 14.230,67
Despesas Legais..... 1.434,94
Despesas C/Manutenção e Gerais..... 71.621,80 168.962,33
RESULTADO DO EXERCÍCIO..... 11.089,77
TOTAL..... 180.052,10

BRASÍLIA, 31 DE DEZEMBRO DE 1999.
MARIA HELENA DE DEUSCIRANDO FRANCISCO DOURADO
PresidenteCRC-DF 9.001 CPF 220.469.681-15

(Of. El. nº FILANT)

CLUBE SOCIAL UNIDADE DE VIZINHANÇA DOS SETOR H, J, L E M NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os sócios para a Assembléia Geral que será realizada em 24 de outubro de 2000, a partir das 09h00, no Bernardo Sayão, na QNM 36/38 - AE 01 – M Norte, para mudança de estatuto, recomposição da diretoria e aprovação de regimento interno. Rosana Reis Franchi – Presidente.

DAR 5433/00
(Of. El. nº INED5433)

CLUBE DE ASTRONOMIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do art. 13, combinado com o art. 17 dos Estatutos Sociais, fica convocada reunião da Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no dia 9 de novembro de 2000, às 20h, em primeira convocação, e às 21h, em segunda convocação, no salão de festas do Edifício Tocantins, localizado na QI 31, Guará II, para tratar dos seguintes assuntos: a) relatório de atividades da Diretoria; b) prestação de contas; c) aprovação do Regimento Interno do Clube; d) assuntos gerais.

Brasília, em 20 de outubro de 2000
MARCIO TRAVASSOS
Presidente

DAR5434/00
(Of. El. nº INED5434)

CFEMEA-CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Deliberativo do Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA, de acordo com o artigo 27 dos seus Estatutos, convoca associad@s e representante d@s empregad@s, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 27 de outubro de 2000, na sede do CFEMEA, localizado no SCN, Quadra 6 – Edifício Venâncio 3000, Bloco A, Sala 602, à partir das 9:00 horas, tendo como ORDEM DO DIA: examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Financeiro/Contábil e a prestação de contas do Colegiado Diretor referente ao exercício de 1999; deliberar sobre o Programa de Atividades – desafios e estratégias – para a ser desenvolvido em 2001/2002; definir os nomes para o Conselho Consultivo e o Comitê de Especialistas do CFEMEA e para o Conselho de Parlamentares do Programa Direitos das Mulheres na Lei e na Vida.

MALÔ SIMÕES LOPES
Integrante do Conselho

DAR 5440/00
(Of. El. nº INED5440)

COREN-DF-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO 117/00

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referentes ao exercício do ano de 2001, por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do COREN-DF.
O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência estabelecida pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, tendo em vista o disposto no artigo 8º, item XXI e artigo 12, item XIII do Regimento Interno do órgão, cumprindo deliberação do Plenário em sua 300ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2000,
CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seu artigo 15, inciso XI;
CONSIDERANDO que a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, foi expressamente revogada pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98;
CONSIDERANDO que a Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, criou a Unidade de Referência – UFIR, e no seu parágrafo 1º, vinculou as contribuições no interesse de categorias profissionais, à mesma;
CONSIDERANDO a vedação contida no artigo 3º da Lei nº 7.789, de 03 de julho de 1989;
CONSIDERANDO o Parecer exarado pelo Departamento de Planejamento e Análise Econômica da Fundação Getúlio Vargas, que fixa em janeiro de 2000, o antigo indexador MVR igual a R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); e
CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 228, de 28 de agosto de 2.000, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 15 de setembro de 2000,
DECIDE:
Artigo 1º - As anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-DF para o exercício do ano 2001, serão fixadas em UFIR ou por outro indexador que venha a ser instituído pelo Governo Federal, em substituição à mesma, e terão os seguintes valores:
I – Anuidades de Pessoa Física:
Quadro I .....134,00 UFIR
Quadro II .....99,00 UFIR
Quadro III .....86,00 UFIR
II – Anuidades de Pessoa Jurídica .....250,00 UFIR
Artigo 2º - O pagamento da anuidade do exercício de 2001 será efetuado ao COREN-DF até 31 de março de 2001. Se for pago após esse vencimento, incidirá sobre a mesma, multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês.
Artigo 3º - Os descontos incidirão nas anuidades de Pessoa Física, serão concedidos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2001, com os percentuais de 08% (oito por cento) para pagamentos até o dia 31 de janeiro, 04% (quatro por cento) para pagamento até o dia 28 de fevereiro e 02% (dois por cento) para pagamento até o dia 31 de março de 2001, respectivamente.
Artigo 4º - A presente Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, será publicada na Imprensa Oficial e entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

DECISÃO 118/00

Fixa os valores das taxas referentes aos serviços prestados pelo COREN-DF para o exercício de 2001.
O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência estabelecida pela Lei nº 5.905/73, tendo em vista o disposto no Regimento Interno do órgão, cumprindo deliberação do Plenário em sua 300ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2000,
CONSIDERANDO a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1.973;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do órgão nos seus artigos 8º, inciso XXII e 12, inciso XIV;
CONSIDERANDO as normas que regem a matéria; e ;
CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 228, de 28 de agosto de 2.000, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 15 de setembro de 2.000;
DECIDE:
Artigo 1º - Fixar em UFIR os valores das taxas correspondentes aos serviços prestados pelo COREN-DF para o exercício de 2001, que passarão a ser os seguintes:
01. Inscrição de Pessoa Física.....27,00 UFIR
02. Inscrição de Pessoa Jurídica.....100,00 UFIR
03. Taxa de transferência.....27,00 UFIR
04. Expedição de Carteira Profissional.....32,00 UFIR
05. Expedição de Cédula Profissional.....18,00 UFIR
06. Substituição de Carteira ou expedição de 2ª via.....32,00 UFIR
07. Substituição de Cédula ou expedição de 2ª via.....18,00 UFIR
08. Inscrição no Quadro de Especialista e anotação de curso.....27,00 UFIR
09. Certidões .....12,00 UFIR
10. Declarações.....05,00 UFIR
11. Autorização para Atendentes e Assemelhados.....27,00 UFIR
12. Despacho de Processo Ético ou Administrativo.....12,00 UFIR
13. Responsabilidade Técnica e respectiva Revalidação.....60,00 UFIR
14. Acórdão do COREN em Processo Ético.....12,00 UFIR
Artigo 2º - A presente Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, será publicada na Imprensa Oficial e entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

DECISÃO 119/00

Institui o órgão oficial de publicação dos atos do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.
O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência, cumprindo deliberação do Plenário em sua 300ª Reunião Ordinária, tendo em vista o disposto na Decisão COFEN 83/2000,
DECIDE:
Artigo 1º - Ficam instituídos o Boletim Informativo do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, sob a denominação "Jornal do COREN-DF" e "Revista do COREN-DF", como órgãos oficiais de publicações dos atos de competência do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.
Artigo 2º - A publicação dos atos, nos órgãos referidos no artigo anterior, tem por objetivo assegurar sua divulgação para conhecimento público, início de seus efeitos internos e externos e obrigatoriedade de sua observância pelo pessoal sujeito à sua jurisdição.
Artigo 3º - Os órgãos oficiais ora instituídos poderão publicar matéria publicitária, bem como fatos de interesse da comunidade de Enfermagem, observados os critérios éticos da Autarquia e as disposições legais pertinentes.
Artigo 4º - A Diretoria fixará anualmente os preços de assinaturas, venda avulsa e de matéria publicitária.
Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-DF 401/83.
Artigo 6º - A presente Decisão entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, na data em que for publicada na Imprensa Oficial.

Brasília, 28 de setembro de 2000.
JANE MARA DE OLIVEIRA CASTROJORGE HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO
Presidente Secretária

(Of. El. nº ined387)

LUCIA SPERANTA ROSIU

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a Licença de Operação para o empreendimento/atividade de agro-turismo na Granja "DACIA" Área Especial s/n, Riacho Fundo–DF. Lucia Speranta Rosiu – Proprietária.

DAR-5305/00
(Of. El. nº ined305)

INSTITUTO DOM ORIONE

CNPJ 00.102.921/0001-65
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997

ATIVO	PASSIVO
Ativo Circulante 231.756,02	*Patrimônio Liquido* - 7.808.288,34
Disponibilidades Imediatas 231.756,02	Patrimônio Liquido - 7.808.288,34
Caixa e Bancos c/Movimentos 15.291,46	
Aplicações c/Liquidez Imediata 216.464,56	
Ativo Permanente 7.576.532,32	
Imobilizado 7.835.022,91	
Terrenos 1.789.474,20	
Prédios e Construções 5.846.150,00	
Utensílios Diversos 11.837,00	
Mobiliário em Geral 36.088,00	
Veículos Automotores 103.100,00	
Telas e Alambrados 24.945,98	
Câmara Fria 18.207,73	
Máquinas e Equip.Escritório 1.120,00	
Equip. e Apar. de Informática 900,00	
Equip. de Som, Vídeo e Imagem 3.200,00	
Bens Intangíveis 5.520,00	
Direito de Uso de Linha Telefônica 5.520,00	
Diversas Propriedades 6.778,55	
Biblioteca 234,47	
Semoventes 6.544,08	
Depreciação -270.789,14	
Depreciação Acumulada -270.789,14	
Total do Ativo 7.808.288,34	Total do Passivo -7.808.288,34

Pe. Edgard de Jesus Florentino
Diretor Presidente

Geraldo Dirceu Lopes de Souza
Téc. Contabilidade. CRC-DF 3.577/0-6
CPF 149.810.256-53

INSTITUTO DOM ORIONE
CNPJ 00.102.921/0001-65
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997

Receita Operacional de Subvenções e Doações	94.459,22
-*Fundação do Serviço Social*	82.394,45
-Benfeitores Diversos	12.064,77
(-) Custo e Despesas Operacionais	89.099,87
-Mão -de- Obra e Encargos Sociais	16.445,79
-Gastos Gerais	72.654,08
(=) Lucro Operacional	5.359,35
(+) Receita Não Operacional	26.419,78
-Rendimentos de Aplicações	26.419,78
(-) Outras Despesas	1.562,80
-Despesas Financeiras	1.424,79
-Despesas Tributárias	138,01
(=) Lucro Líquido de Exercício	30.216,33

PE. EDGARD DE JESUS FLORENTINO
Diretor Presidente

Geraldo Dirceu Lopes de Souza
Téc. Contabilidade. CRC-DF 3.577/0-6
CPF 149.810.256-53

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente do Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal – SENGE/DF, no uso das atribuições estatutárias, convoca todos os seus filiados quites com suas obrigações sindicais para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 30/10/2000, na sede do SENGE/DF, sito à SHCS – EQ 102/103, Bloco "A", Sala 01, 2° Pavimento – Centro Comercial São Francisco, às 18:30 horas em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados quites, e às 19:00 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Indicação de 06 (seis) Delegados de Base com direito a voz e voto para participarem do IV CONSE – Congresso Nacional de Sindicato de Engenheiros, que será realizado na cidade de Maceió-AL nos dias 15 à 18 de novembro de 2000. Brasília-DF., 20 de outubro de 2000. Engº. José de Mauro Filho – Presidente do SENGE/DF.

DAR 5446/00
(Of. El. nº INED5446)

PARIMÁ MINERAÇÃO S/A

CNPJ - 32.921.934/0001-52

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.99 E 31.12.98

ATIVO

	1999	1998
-CIRCULANTE		
.DISPONÍVEL		
Caixa	1.459,75	4.045,42
Bancos-conta movimento	3.096,40	2,71
Aplicações financeiras	123.655,73	147.043,59
Cheques a compensar	-	(23,00)
Total do Disponível	128.211,88	151.068,72
.CRÉDITOS REALIZÁVEIS		
Cauções	452,07	452,07
Impostos a recuperar	1.354,52	1.230,77
Teck Participações Ltda.	281.180,89	281.180,89
Nova Era Mineração Ltda.	33.585,42	-
Rio Branco Mineração Ltda.	796.698,27	-
Créditos com Sócios/Pessoas ligadas	13.206,76	-
Adiantamentos	2.860,00	-
Outros valores a recuperar	9,05	-
Total dos Créditos Realizáveis	1.129.346,98	282.863,73
.DESPESAS ANTECIPADAS		
Seguro de responsabilidade civil	617,84	-
Total das Despesas Antecipadas	617,84	-
TOTAL DO CIRCULANTE	1.258.176,70	433.932,45
-REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
.OUTROS CRÉDITOS		
Adiantamentos diversos	47.955,00	-
Total de Outros Créditos	47.955,00	-
TOTAL REALIZÁVEL A L.PRAZO	47.955,00	-
-PERMANENTE		
.IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS		
Móveis e Utensílios	15.667,94	15.667,94
Máquinas e Equipamentos	49.732,17	47.232,17
Imóveis (Terrenos)	184.141,44	184.141,44
Instalações	5.323,15	5.323,15
Veículos	143.342,21	141.982,21
Equipamentos de Escritório	28.203,88	24.248,78
Aparelhos e Telecomunicação	5.002,09	4.522,09
Obras de Arte	1.198,28	1.198,28
Direitos de uso de linhas telefônicas	6.220,36	6.220,36
Computadores e periféricos	33.044,09	33.044,09
(-)Depreciação Acumulada	(180.757,45)	(180.757,45)
Total de Imobilizações Técnicas	291.118,16	282.823,06
.ATIVO DIFERIDO		
Custos de Prospecção Diferidos	2.799.090,03	1.943.078,29
(-)Amortização acumulada	(33.206,27)	-
Total do Ativo Diferido	2.765.883,76	1.943.078,29
TOTAL DO PERMANENTE	3.057.001,92	2.225.901,35
TOTAL DO ATIVO	4.363.133,62	2.659.833,80

PASSIVO

-CIRCULANTE		
Fornecedores	705,96	-
Impostos a Recolher	4.212,06	2.630,31
Contribuições Sociais a Recolher	4.226,18	2.925,65
Salários/Honorários a pagar	1.810,00	1.144,32
TOTAL DO CIRCULANTE	10.954,20	6.700,28
-EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Créditos de Terceiros	82.915,00	68.093,91
Créditos de empresas ligadas	36.383,91	-
Créditos p/futuro aumento de capital	2.222.664,36	379.547,97
TOTAL EXIGÍVEL LONGO PRAZO	2.341.963,27	447.641,88
-PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	2.220.490,00	2.220.490,00
Capital a Integralizar	(29.962,00)	(29.962,00)
Correção Monet.Capital Social	14.969,28	14.969,28
Prejuízos Acumulados	(5,64)	(5,64)
Resultado de exercício	(195.275,49)	-
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.010.216,15	2.205.491,64
TOTAL DO PASSIVO.	**4.363.133,62**	**2.659.833,80**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
PERÍODO FINDO EM 31.12.99

-RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
.RECEITAS FINANCEIRAS	
Rendimentos de aplicações financeiras:.	3.426,26
Variação cambial ativa	(5.295,00)
Outras receitas não operacionais	11.084,80
Total das Receitas Não Operacionais	9.216,06
-DESPESAS GERAIS	
Despesas com amortização	33.206,27
Despesas financeiras	170.613,21
Outras despesas gerais	672,07
Total das Despesas Gerais.	204.491,55
RESULTADO DO PERÍODO BASE	(195.275,49)
QUANTIDADE DE AÇÕES	2.220.490
PREJUÍZO LÍQUIDO POR AÇÃO	(0,09)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERIODOS FINDOS EM 31.12.99 e 31.12.1998

	1999	1998
ORIGEM DE RECURSOS		
Lucro/prejuízo do exercício	(195.275,49)	
Débitos/créditos que não afetam o capital circulante:	-	
Depreciação	-	52.657,47
Amortização	33.206,27	-
Total proveniente das operações	(162.069,22)	52.657,47
Recursos provenientes de:		
Integralização de capital		558.000,00
Aumento/redução do exigível a longo prazo	1.846.366,39	(1.243.852,88)
Aumento do realizável a longo prazo	47.955,00	-
Outros	-	220.490,07
Total das origens	1.732.252,17	(412.705,34)
APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Adição ao imobilizado	8.294,10	84.450,00
Adição ao diferido	856.011,74	(814.494,90)
Outros	47.956,00	-
Total das aplicações	912.261,84	(730.044,90)
Aumento do capital circulante	*819.990,33*	*317.339,56*
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo circulante		
No início do período base	433.932,45	115.335,11
No final do período base	1.258.176,70	433.932,45
Variação do ativo circulante	824.244,25	318.597,34
Passivo circulante		
No início do período base	6.700,28	5.442,50
No final do período base	10.954,20	6.700,28
Variação do passivo circulante	4.253,92	1.257,78
Aumento do capital circulante	*819.990,33*	*317.339,56*

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PERÍODO FINDO EM 31.12.1999

	Capital social	Capital a Integralizar	Correção Monetária	Lucros(prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 31.12.1998	2.220.490,00	(29.962,00)	14.969,28	(5,64)	2.205.491,64
Resultado do exercício	-	-	-	(195.275,49)	(195.275,49)
Saldos em 31.12.1999	2.220.490,00	(29.962,00)	14.969,28	(195.281,13)	2.010.216,15

Diretoria
José Ignacio Babás Pérez
Parimá Mineração S/A
Diretor-Presidente

Gerência Contábil
Edilio Fernandes da Silva
CRC-MG 33795/O-8-"S"-DF-TC
CPF.: 118.893.906-82

PARIMÁ MINERAÇÃO S/A - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

-PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.99.

As práticas contábeis, adotadas para a contabilização das operações e para elaboração das demonstrações financeiras, emanam da Lei das Sociedades por Ações.

a)-Resultado das Operações:É apurado pelo regime de competência, contudo, tendo em vista a empresa não estar auferindo receitas de operação e, todos os seus gastos serem inerentes a pesquisas em projetos minerais e, registrados em Custos de Prospecção Diferidos, o resultado apurado para o exercício corrente decorre de receitas e despesas pelas aplicações financeiras de curto prazo.

b)-Créditos Realizáveis:Os valores consignados no balanço e adiantados a Pessoas Jurídicas, destinam-se aos pagamentos dos gastos realizados na pesquisa de projetos minerais, conforme contrato de "Joint-Venture" assinado entre as partes e, liquidados na forma contratual.

c)-Imobilizado:Demonstrado ao custo original combinado com os seguintes aspectos:
-Depreciação do imobilizado de uso, pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens, com se segue:

°Móveis e Utensílios	10,00%	°Veículos	20,00%
°Máquinas e Equipamentos	10,00%	°Equipamentos de Escritório	10,00%
°Instalações	10,00%	°Equip.de Processamento de dados	20,00%

d)-Diferido:Gastos diretos na pesquisa de diversos projetos minerais, na busca da viabilidade econômica de explotação. São Investimentos externos de risco na pesquisa diamantífera, e parcialmente amortizados pelo método linear, no prazo de cinco anos. A referida amortização afetou somente aqueles projetos considerados inviáveis economicamente.

e)-Passivo exigível a longo prazo - Créditos para futuro aumento de capital:Valores remetidos pelos acionistas domiciliados no exterior, equivalentes em dólares norte-americanos, acrescidos de variação cambial na forma dos arts. 375 a 378 do RIR/99.

f)-Capital Social:O capital social é formado por 880.450 ações ordinárias e 1.340.040 ações preferencias, totalizando 2.220.490 ações. A participação acionária estrangeira representa 98,64% do capital total.

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

DAR-5262/00

(Of. El. nº INED526)

VOCÊ EM LINHA COM O GDF

O GDF está em linha com você através desses números. Quando precisar, ligue que o GDF atende.

TELEFONES DE EMERGÊNCIA

CORPO DE BOMBEIROS **193**	POLÍCIA **190**	PRONTO-SOCORRO **192**	DEFESA CIVIL **321-1366**

TELEFONES DE UTILIDADE PÚBLICA

ATENDIMENTO AO USUÁRIO METRÔ - DF
353-7373

CORDE/DF
Diretoria de Integração do Portador de Deficiência
1408

CENTRO DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO
1401

DISQUE DETRAN
1514

PROCON
1512

SIACI - Sistema de Atendimento ao Cidadão
156

POLÍCIA CIVIL
147

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
327-4424

PLANTÃO DE ÁGUA E ESGOTO - CAESB
195

PLANTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEB
196

SOS CRIANÇA
1407

TRANSPORTES COLETIVOS
1517

OUVIDORIA
0800 611516

DISQUE-DENÚNCIA
323-8855

HOSPITAIS

Plano Piloto	
Base do DF - HBDF	325-5050
Forças Armadas - HFA	362-4000
Universitário de Brasília - HUB	307-3223
Regional da Asa Norte - HRAN	325-4300
Materno Infantil de Brasília - HMIB	443-2322
Rede Sara de Hospitais	319-1111
Cidades-satélites	
Regional de Brazlândia - HRBZ	391-2510
Regional de Ceilândia - HRC	371-2233
Regional do Gama - HRG	556-1422
Regional do Guará - HRGU	567-2455
Regional de Planaltina - HRP	389-2412
Regional de Sobradinho - HRS	591-1030
Regional de Taguatinga - HRT	351-2200
Hospital São Vicente de Paula	561-3700

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOLIDARIEDADE E TRABALHO